

Avaliado em _____
Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em _____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA

0165950-68.2014.8.19.0001 19/05/2014 - 17:40
3º Ofício Reg
Sort
Cartório da 2ª Vara Empresarial - Empresarial
Falência de Empresários, Sociad. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Administração Judicial
M Fal: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
M Fal: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
M Fal: NET PRICE TURISMO S. A.
M Fal: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
M Fal: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Adm. Jud: GUSTAVO LICKS 0165950-68.2014.8.19.0001
Adv: Gustavo Benito Licks (PJ178184)

JUZ. _____ Dr. _____

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: _____ / _____ / _____

REG. DE SENT: LIVRO _____ FLS _____

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

Termo de abertura de volume

Processo nº 046.5950-68.2014.8.19.0001

Nesta data iniciei o 13 volume dos autos acima mencionados, a contar da folha nº 2401

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2014

~~002308~~

002401

MÁXIMA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ/MF nº 33.886.862/0001-12
NIRE 3330001291-5

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Sede, Duração e Objeto Social

ARTIGO 1º - A Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários é uma sociedade anônima, com prazo de duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro RJ, podendo, por resolução da diretoria, abrir e fechar dependências em qualquer localidade do País, observadas as prescrições legais.

ARTIGO 2º - A sociedade tem por objeto social:

- a) operar em recinto ou em sistema mantido por bolsa de valores;
- b) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- c) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- d) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;
- e) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- f) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- g) exercer funções de agente fiduciário;
- h) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
- i) constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- j) exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais;
- k) emitir certificados de depósito de ações;
- l) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários;
- m) realizar operações compromissadas;
- n) praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- o) operar em bolsas de mercadorias e de futuro por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas respectivas áreas de competência;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em https://projudi.ajp.br/projudi/ - Identificador: PJXXQ TH7ZS MYLYG RFN2R



- d) prestar serviços de intermediação e de assessoria de investimentos lícitos em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- e) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários;
- f) intermediar operações de câmbio;
- g) realizar operações no mercado de câmbio, conforme regulamentação em vigor.

ARTIGO 3º - É vedado à sociedade:

- a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamento, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através de cessão de crédito, ressalvadas as hipóteses de operação de "conta margem" e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- b) cobrar de seus clientes correção ou qualquer outra comissão referente a negociação com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil;
- d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto as não vinculadas à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;
- e) realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação ostensiva na Bolsa de Valores;
- f) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, físicas ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e a empréstimos de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO I

Do Capital e das Ações

ARTIGO 4º - O capital social é de R\$ 30.290.466,58 (trinta e três milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) divididos em 1.070.985 (um milhão, setenta mil, quinhentos e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da Administração

ARTIGO 5º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição, sendo um a ser Presidente, um a sete Diretores sem designação especial e um a dos Diretores Administrativos.

LAPA



PARÁGRAFO 1º - O funcionamento regular da sociedade...

PARÁGRAFO 2º - O prazo de validade do mandato do Diretor é de 3 (três) anos, com direito a reeleição...

PARÁGRAFO 3º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo um a ser Presidente e dois a serem membros...

ARTIGO 6º - O Diretor Presidente é eleito pelo Conselho Fiscal...

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal é eleito pelo Conselho Fiscal...

ARTIGO 7º - O Conselho Fiscal é eleito pelo Conselho Fiscal...

ARTIGO 8º - No caso de morte ou incapacidade do Diretor Presidente, o Conselho Fiscal poderá nomear um substituto...

ARTIGO 9º - O Conselho Fiscal é eleito pelo Conselho Fiscal...

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Conselho Fiscal...

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal é eleito pelo Conselho Fiscal...

ARTIGO 11º - O Conselho Fiscal é eleito pelo Conselho Fiscal...

ARTIGO 12º - O Conselho Fiscal é eleito pelo Conselho Fiscal...

ARTIGO 13º - O Conselho Fiscal é eleito pelo Conselho Fiscal...

~~002399~~
002402

PARÁGRAFO 1º - Os Diretores têm as atribuições e os poderes necessários para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo e perante terceiros.

PARÁGRAFO 2º - Os atos que criarem responsabilidade para a sociedade e exonerarem terceiros de obrigações para com ela, somente serão válidos quando assinados em conjunto por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) procurador em conjunto com 1 (um) Diretor, ou por dois procuradores, constituídos na forma do artigo 14.

PARÁGRAFO 3º - A sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou procurador constituído na forma do artigo 14 nos atos a serem praticados no exterior, desde que relativos às sociedades por ela controladas estabelecidas no exterior, bem como no que concerne à representação da sociedade em assembleias e/ou reuniões de sociedades nas quais ela tenha participação acionária, desde que realizadas fora de sua sede social.

ARTIGO 6º - Os Diretores somente serão empossados nos seus cargos após a aprovação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil sendo dispensada a prestação de caução para o exercício de cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Satisfeitas as formalidades a que se refere este artigo, os Diretores serão empossados mediante termos lavrados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

ARTIGO 7º - Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembleia que a eleger.

ARTIGO 8º - Nos casos de impedimentos temporário ou ocasional para o exercício de suas funções, o Diretor Presidente será substituído por um Diretor sem designação especial indicado em Reunião de Diretoria. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor que for designado por aquele. Se o impedimento for definitivo, caberá à Assembleia Geral eleger Diretor para o cargo.

ARTIGO 9º - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 10º - As Reuniões da Diretoria só poderão ser instaladas com a presença de pelo menos, metade de seus membros e, em qualquer caso, não menos do que dois Diretores, cabendo um voto a cada Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a metade dos seus membros for fracionária, deverá ser arredondada para o inteiro superior.

ARTIGO 11 - As decisões da Diretoria, que serão transcritas no livro próprio, só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO 12 - Compete especialmente ao Diretor Presidente:

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Dezembro de 2011

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projuv, do TJPROE
Validação deste em <https://projudl.jus.br/projudl/> - Identificador: PJJXQ THZS MYLYG RFRNR



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 7/9

- a) executar e fazer este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) convocar as Assembleias Gerais e presid-las;
- c) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; e
- d) assinar com os demais Diretores os relatórios, balanços e contas relativas aos exercícios sociais.

ARTIGO 13 - Compete aos Diretores sem designação especial e aos Diretores ^{adjuntos} exercer as funções aprovadas em reunião da Diretoria.

ARTIGO 14 - A sociedade, representada por 2 (dois) Diretores, poderá constituir procuração para todo e qualquer fim, especificando no mandato os poderes e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a um ano, exceto no caso do parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As procurações outorgadas com a cláusula "ad iudicium" ^{exceto} mencionar expressamente o(s) processo(s) permanecendo válidas até a extinção do(s) mesmo(s).

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral reuni-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por qualquer Diretor ou Acionista, o qual, por sua vez, escolherá qualquer pessoa capaz presente para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal da sociedade, com as funções fixadas em Lei, compor-se-á de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, instalando-se a pedido dos acionistas, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

ARTIGO 17 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada semestre, em 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano, serão levantados os balanços gerais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Dezembro de 2011

002400

002403

PARÁGRAFO 1º - Do resultado do exercício será deduzida, na ordem estabelecida em Lei, a participação dos administradores no lucro da sociedade, participação que não será superior a remuneração anual destes ou a um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, deliberando a Diretoria sobre sua distribuição individual.

PARÁGRAFO 2º - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será destinado à constituição da Reserva Legal até que alcance o limite previsto em Lei e a diferença, ajustada pelas quantias destinadas às reservas para contingências e de lucros a realizar e respectivas reversões, se for o caso, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) será atribuído ao pagamento do dividendo obrigatório e o restante, diminuído das quantias destinadas ao orçamento de capital, se assim deliberado, será aplicado, por deliberação da Assembleia Geral, na constituição e manutenção da reserva de investimento e de capital de giro.

PARÁGRAFO 3º - A reserva de investimento e de capital de giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da sociedade, se for o caso, e não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital de giro.

PARÁGRAFO 4º - A Diretoria poderá distribuir dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais ou a qualquer tempo, declarar dividendos intermedlários à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros, existentes no ultimo balanço semestral ou anual.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 18 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação fixando-lhes a remuneração, se deliberado seu funcionamento.

[Handwritten signatures]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: MAXIMA S A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

Nire: 33.3.0001291-5

Protocolo: 00-2012009743-5 - 11/01/2012

CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002288184 DE 01/02/2012 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE

[Signature]
SECRETARIA GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXQ TH7ZS MYLYG RFNZR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1127/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a realização dos jogos da Copa do Mundo de 2014 sediados nesta Capital e considerando o horário regimental de expediente deste Poder Judiciário e a necessidade de redução do fluxo de veículos na cidade, de modo a minimizar transtornos à população, agilizar o deslocamento e garantir a segurança das pessoas, nos termos do contido nos protocolados sob nºs 173.655 e 211.156/2014, resolve

I - EXCLUIR

do item II do Decreto Judiciário nº 2294/2013 a suspensão do expediente em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná nos dias 12, 17 e 23 de junho do ano em curso, sendo mantida, entretanto, a suspensão no dia 23 de junho do ano em curso, tão somente, nos Foros Central e Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por força do Decreto nº 853/2014 e da realização, nesta Capital, às 13h, do jogo Austrália e Espanha, mediante compensação de (01) uma hora por dia, sendo essa reposição realizada, no máximo, 3 (três) meses após a suspensão do expediente;

II - DETERMINAR

que nos dias 12, 17 e 23 de junho do ano em curso (dias de jogos do Brasil na primeira fase da Copa do Mundo), o expediente, nas repartições judiciárias do Estado do Paraná ocorra das 8:30h às 12:30h, à exceção de 23 de junho do ano em curso nos Foros Central e Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em que não haverá expediente;

III - SUSPENDER

os prazos processuais e administrativos nos dias 12, 17 e 23 de junho do ano em curso.

Curitiba, 9 de junho de 2014.

Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

Ato veiculado no D. J. E. Nº	1355
de	10/06/14
Publicação em	11/06/14, nos
termos das resoluções nºs 8/2008 e 1/2011.	
Constante no Boletim Interno Nº	97
<i>Luiz Gomes</i>	
Seção de Expedição e Controle de Ato	

Página integrante do Livro de Assembleias de Quotistas do
Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações

002401

002404

Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

Ata de Assembleia Geral de Quotistas
Realizada em 23 de setembro de 2013

Data, Hora e Local: às 10:00 horas do dia 23 de setembro de 2013, na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora da Máxima Private Equity Fundo de Investimentos em Participações ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sito à Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Convocação e Presença: estando os quotistas regularmente convocados nos termos artigo 21, do regulamento do Fundo, presentes os quotistas identificados na lista de presença anexa ao presente, representando 68,73% (sessenta e oito ponto setenta e três por cento) das quotas em circulação do Fundo, e ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. ("Gestora").

Composição da Mesa: assume o cargo de (a) Presidente da Mesa o Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa; e o cargo de (b) Secretário da Mesa o Sr. José Ricardo de Queiroz Pereira.

Ordem do Dia: Deliberar e votar sobre:

- Deliberar quanto a necessidade de chamada de capital nos termos do art. 6º IV da Instrução CVM 391/2003, em razão das despesas a serem suportadas pelo Fundo nos termos da Reunião do Comitê de Investimento realizada em 05 de setembro de 2013;
- Ratificação da alteração da denominação do Fundo, alteração esta ocorrida em 05 de setembro de 2013, passando este a ser denominado de "Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações" para "Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações";
- Outros assuntos de interesse do Fundo.

Deliberações: Estando a assembleia devidamente instalada pelo Presidente da Mesa, foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes:

- Apresentação do Administrador e do Gestor aos quotistas das informações necessárias acerca dos valores pretendidos à chamada de capital assim como estimativas de pagamento das

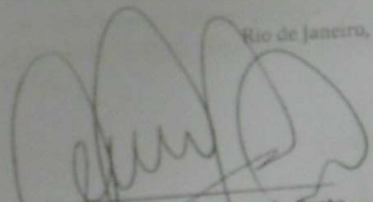
55
nos
1/2011
Aios

despesas do Fundo, dentre as quais: (a) a proposta de avaliação a ser realizada pela empresa de auditoria PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. referente a realização do processo de avaliação das ações da Companhia Investida Graça Aranha RJ Participações S.A., avaliação esta no valor aproximado de R\$90.000,00 (noventa mil Reais); (b) pagamento dos honorários advocatícios do escritório de advocacia Leite e Tosto para auxílio do Fundo no processo de execução judicial definido na Reunião do Comitê de Investimento de 05 de setembro de 2013, em valor aproximado de R\$100.000,00 (cem mil Reais); sendo escolhida a contratação deste escritório mediante análise de outras 02 (duas) propostas de escritórios de advocacia de renome e reputação ilibada apresentadas aos quotistas nesta data; (c) despesas a serem arcadas com o auditor do Fundo, em valor aproximado de R\$72.000,00 (setenta e dois mil Reais); além de (d) despesas administrativas referentes à taxa de administração, custódia, dentre outras despesas ordinárias do Fundo. Desse modo, os quotistas deliberaram que, mediante os valores a serem ingressos no Fundo em razão da quitação de título monetário devido pelo Fundo nos termos do Regulamento, parte dos valores quitados, no total de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil), devem ser retidos pelo Fundo de modo a fazer frente às despesas supra, restando prejudicada a proposta de chamado de capital;

- (b) Ratificação da alteração da denominação do Fundo, alteração esta ocorrida em 05 de setembro de 2013, passando este a ser denominado de "Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações" para "Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações";
- (c) Em assuntos gerais o Administrador informa aos quotistas sua intenção de transferir as atividades de administração do Fundo. Desse modo, fica aqui manifestada a intenção do Administrador, devendo, nesta data, ser emitida convocação aos quotistas para aprovarem a transferência das atividades de administração do Fundo;

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013


Carlos Alberto Pereira da Costa
Presidente da Mesa

José Ricardo de Queiroz Pereira
Secretário da Mesa

Anexo I à Ata de Investimento

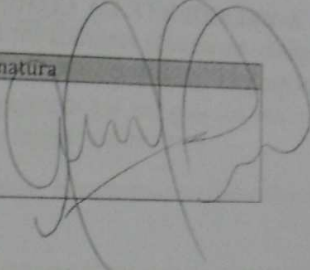
Quotista
GFD Investimentos Ltda
(quotista do Fundo)
representantes a 06,73%
capital votante)

0024/2

002405

Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações, realizada em 23 de setembro de 2013.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
GFD Investimentos Ltda. (quotas do Fundo representantes a 68,73% do capital votante)	Carlos Alberto Pereira da Costa	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projeq. do TJ/PR/CE
Validação deste em <https://projeci.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUB7C ESCUU D3VJ7 JRC7RD





CVM Comissão de Valores Mobiliários

TEXTO INTEGRAL DA INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº 435/06, 450/07, 453/07, 496/11, 498/11, 535/13, 540/13 E 545/14.

Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de julho de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso IX, 8º, inciso I, e 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **RESOLVEU** baixar a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução dispõe sobre a constituição, a administração e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Participações.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 2º O Fundo de Investimento em Participações (fundo), constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.

§ 1º Sempre que o fundo decidir aplicar recursos em companhias que estejam, ou possam estar envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, será admitida a integralização de cotas em direitos ou inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação da sociedade investida e desde que o valor dos mesmos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

§ 2º A participação do fundo no processo decisório da companhia investida pode ocorrer:

I - pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle,

II - pela celebração de acordo de acionistas ou, ainda,

III - pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§ 3º O regulamento do fundo deverá estabelecer os critérios a serem observados para a definição das companhias abertas que possam ser objeto de investimento pelo fundo.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

TRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

002403

002406

2

§4º As companhias fechadas referidas no *caput* deverão seguir as seguintes práticas de governança:

I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II – estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de administração;

III – disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de ações de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV – adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V – no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, seis meses diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

§5º O investimento poderá ser efetivado através de compromisso, mediante o qual o investidor ficará obrigado a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o administrador do fundo fizer chamadas, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo compromisso de investimento.

§6º Da denominação do fundo deverá constar a expressão "Fundo de Investimento em Participações", não se admitindo que, à denominação do fundo, sejam acrescidos nomes ou expressões que induzam a uma interpretação indevida quanto a seus objetivos, a sua política de investimento ou a seu objetivo principal.

§ 7º O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das companhias investidas de que trata o *caput* não se aplica às companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei:

I – que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo; ou

II – no período de desinvestimento do fundo em cada companhia investida.

§ 8º O limite de que trata o inciso I do § 7º será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

§ 9º Caso o fundo ultrapasse o limite estabelecido no § 7º, inciso I, por motivos alheios a vontade do gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5JX VSW6D 6JGTL WL YJ3





CVM Comissão de Valores Mobiliários

II - comunicar à CVM o reequilíbrio da carteira, no momento em que ocorrer.

• §§ 7º a 9º introduzidos pela Instrução CVM nº 540, de 26 de novembro de 2013.

Art. 3º O funcionamento do fundo depende de prévio registro na CVM.

Art. 4º O registro será automaticamente concedido mediante o protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - ato de constituição e o inteiro teor de seu regulamento, em 3 (três) vias, devidamente rubricadas e assinadas, acompanhado de certidão comprobatória de seu registro em cartório de títulos e documentos;
- II - declaração do administrador do fundo de que firmou os contratos mencionados no § 4º do art. 9º, se for o caso;
- III - declaração indicando o nome do auditor independente;
- IV - informação quanto ao número máximo e mínimo de cotas a serem distribuídas, o valor deliberado, todos os custos incorridos, e outras informações relevantes sobre a distribuição;
- V - material de divulgação a ser utilizado na distribuição de cotas do fundo, inclusive prospecto, se houver;
- VI - qualquer informação adicional que venha a ser disponibilizada aos potenciais investidores;
- VII - breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do administrador e do gestor, se houver, na função de gestão ou administração de carteira.

Art. 5º Somente poderão investir no fundo investidores qualificados, nos termos da regulamentação editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários, com valor mínimo de subscrição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º O regulamento do Fundo de Investimento em Participações deverá dispor sobre:

- I - prazo máximo para a integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento, a contar da respectiva data de registro na CVM;
- II - qualificação da instituição administradora e, se for o caso, da gestora;
- III - política de investimento a ser adotada pelo administrador, com a indicação dos ativos e a liquidez desses ativos;
- IV - regras e prazo limite para chamadas de capital, observado o previsto no compromisso de investimento firmado pelo subscritor;
- V - regras e critérios para a fixação de prazo para as aplicações mencionadas no art. 2º, a partir de cada integralização de capital e, sobre a restituição do capital ou prorrogação deste prazo, no caso de concentração do investimento no prazo estabelecido;
- VI - procedimento para eventual celebração de novo compromisso de investimento, e critérios detalhados sobre a avaliação das cotas adquiridas depois da subscrição inicial;

002404

4

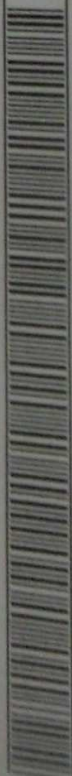
002407



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

- VII - taxa de ingresso e/ou de saída a ser paga pelo cotista, e critério para sua fixação;
 - VIII - metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do fundo, inclusive quanto aos critérios de provisionamento e baixa de investimentos;
 - IX - remuneração do administrador ou critério para sua fixação, podendo incluir taxa de administração e de performance;
 - X - informações a serem disponibilizadas aos cotistas, sua periodicidade e forma de divulgação;
 - XI - despesas e encargos do fundo;
 - XII - possibilidades de amortização, com as respectivas condições, respeitado o disposto no Capítulo VI desta Instrução;
 - XIII - competência da assembleia geral de cotistas, critérios e requisitos para sua convocação e deliberação;
 - XIV - prazo de duração do fundo e condições para eventuais prorrogações;
 - XV - indicação de possíveis conflitos de interesses;
 - XVI - processo decisório para a realização, pelo fundo, de investimento e desinvestimento;
 - XVII - existência, composição e funcionamento de conselho consultivo, comitê de investimentos, comitê técnico ou de outro comitê, se houver;
 - XVIII - regras para a substituição do administrador;
 - XIX - tratamento a ser dado aos direitos oriundos dos ativos da carteira do fundo, incluídos mas não limitados aos rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio e forma de distribuição ou reinvestimento destes direitos;
 - XX - hipóteses de liquidação do fundo;
 - XXI - possibilidade de utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do fundo, com o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desses procedimentos; e
 - XXII - data de encerramento do exercício social;
 - XXI - possibilidade de utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do fundo, com o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desses procedimentos;
 - XXII - data de encerramento do exercício social; e
- Incisos XXI e XXII com redação dada pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.
- XXIII - possibilidade de a assembleia geral de cotistas deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do fundo.
- Inciso XXIII incluído pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.





CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

~~Parágrafo Único. É vedado ao fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial através de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do fundo ou no qual haja direito de conversão.~~

~~Parágrafo Único. É vedado ao fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.~~

• ~~Redação dada pela Instrução CVM nº 453, de 30 de abril de 2007,~~

§1º É vedado ao fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

§2º Para as chamadas de capital realizadas a partir do dia 12 de maio de 2011, o prazo máximo de que trata o inciso V do caput não deve ultrapassar o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas.

• §§ 1º e 2º com redação dada pela Instrução CVM nº 496, de 11 de maio de 2011.

Art. 6º-A O fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido nos ativos previstos no art. 2º.

§1º O limite estabelecido no caput não é aplicável:

I - durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme art. 6º, inciso V e §2º, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento; e

II - para fundos em funcionamento antes de 12 de maio de 2011 e que, a partir desta data:

- a) não efetuem novas chamadas de capital; ou
- b) efetuem novas chamadas de capital com propósito exclusivo de pagamento de despesas do fundo.

§2º O administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no inciso I do §1º, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

§3º Para o fim de verificação de enquadramento previsto no caput, deverão ser somados aos ativos previstos no art. 2º os seguintes valores:

I - destinados ao pagamento de despesas do fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II - decorrentes de operações de desinvestimento:

- a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 2º;
- b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 2º; ou

Art. 7º



INSTRUÇÃO C

c) em

III -

financiament

§4º C

prazo de apl

é 10 (dez)

I - rec

II - de

última cha

Art. 7º

em assembl

I - alt

II - su

III - f

IV -

V - ci

VI - l

VII -

§1º A

roduzirá e

or das del

§2º A

§3

ção referi

Art.

divulgação

esultante d

Art.

ividade d



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

002405
002408

- c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- III - aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

§4º Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no **caput** perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme art. 6º, inciso V e §2º, o administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I - reenquadrar a carteira; ou
 - II - devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- **Artigo incluído pela Instrução CVM nº 496, de 11 de maio de 2011.**

Art. 7º Deverão ser comunicados à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias contados de sua deliberação em assembléia geral, os seguintes atos relativos ao fundo:

- I - alteração do regulamento;
- II - substituição do administrador;
- III - fusão;
- IV - incorporação;
- V - cisão;
- VI - liquidação; e
- VII - distribuição de novas cotas.

§1º A deliberação sobre quaisquer das matérias indicadas nos incisos I a VI deste artigo somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da assembléia geral, com o inteiro teor das deliberações, e do regulamento do fundo consolidado, se for o caso.

§2º A distribuição de novas cotas do fundo depende de prévio registro na CVM.

§3º O registro será automaticamente concedido mediante o protocolo na CVM dos documentos que estão referidos no art. 4º, incisos IV a VI, desta Instrução.

Art. 8º Os Fundos de Investimento em Participações deverão destacar em seu material de divulgação os riscos inerentes à concentração e possível iliquidez dos ativos que integrem a carteira resultante de suas aplicações.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A administração do fundo competirá a pessoa jurídica autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projud, do TJP/ROE
Validação desde em <https://projud.igr.jus.br/projud/> - Identificador: P-JSUN VSWED RUGTL WLYJ3



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

§1º A pessoa jurídica referida no *caput* deverá indicar o diretor ou sócio-gerente responsável pela representação do fundo perante a CVM.

§2º As funções de administrador e de gestor poderão ser exercidas pela mesma pessoa jurídica legalmente habilitada, podendo o administrador contratar terceira pessoa, igualmente habilitada para o exercício profissional de administração de carteira, para gerir a carteira do fundo.

§3º O gestor e o administrador do fundo responderão pelos prejuízos causados aos cotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do regulamento.

§4º Quando a administração do fundo não for exercida por instituição financeira integrante do sistema de distribuição, o administrador deverá contratar instituição legalmente habilitada para execução dos serviços de distribuição de cotas e de tesouraria, tais como:

I - abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do fundo;

II - recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de cotas, e pagamento quando da amortização ou do resgate, pelo fundo, de cotas ou quando da liquidação do fundo;

III - recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos;

IV - liquidação financeira de todas as operações do fundo.

§5º As instituições contratadas para os serviços previstos no parágrafo anterior responderão pelos prejuízos que causarem aos cotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, e do regulamento.

Art. 10. O administrador terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais, podendo delegar para o gestor esses poderes, no todo ou em parte.

§1º Nos casos em que o administrador ou gestor compartilhe com o conselho ou comitê decisões inerentes à composição da carteira de investimentos, incluindo mas não se limitando à aquisição e à venda de ativos da carteira do fundo, os procedimentos referentes ao compartilhamento de tais decisões deverão estar claramente explicitados no regulamento.

§2º Os membros do conselho ou comitê deverão informar ao administrador, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o fundo.

Art. 11. O administrador poderá renunciar à administração do fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada cotista e à CVM.

Art. 12. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o administrador, de conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Art. 13. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o administrador obrigado a convocar, imediatamente, a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até dez (dez) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembleia geral.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

§1º No caso de renúncia, o administrador deverá indicar o substituto.

§2º No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear nova administração.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14. Incluem-se entre as obrigações:

I - manter, às suas expensas, atualizado o balanço patrimonial e o balanço de fechamento do fundo;

a) os registros de cotistas e de transferências;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro de presença de cotistas;

d) o arquivo dos pareceres dos auditores;

e) os registros e demonstrações contábeis e de patrimônio;

f) a documentação relativa às operações;

II - receber dividendos, bonificações e juros, quando cabíveis;

III - custear, às suas expensas, as despesas de administração;

IV - pagar, às suas expensas, eventuais multas e juros de mora, em razão de atrasos no cumprimento das obrigações;

V - elaborar, junto com as demonstrações contábeis, o balanço de fechamento, o balanço patrimonial e o balanço de fechamento, incluindo o relatório de administração e o regulamento do fundo;

VI - fornecer aos cotistas que, isentados de pagar o imposto de renda (doze por cento) das cotas emitidas, assim como aos cotistas que não pagaram o imposto de renda pelo administrador, que fundam a isenção, os registros apropriados com as justificativas;

VII - se houver, fornecer aos cotistas, quando solicitados, análises elaboradas pelo gestor ou pelo administrador, que fundamentem a estratégia de investimento e a maximização do resultado do investimento;



CVM Comissão de Valores Mobiliários

012410

INSTRUÇÃO CVM Nº 390, DE 14 DE JULHO DE 2003.

- VIII - deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da assembleia geral;
- ~~IX - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e~~
- ~~X - deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de cotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 desta Instrução;~~
- IX - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do fundo;
- X - deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de cotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 desta Instrução;

- Incisos IX e X com redação dada pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.

- XI - deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de contratação, em nome do fundo.

- Inciso XI incluído pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.

§1º O regulamento do fundo poderá ser alterado independentemente de assembleia geral ou de consulta aos cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à premissa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

§2º As deliberações de assembleia geral de cotistas devem ser adotadas por votos que representem maioria dos presentes, ressalvadas aquelas referidas nos incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX deste artigo, e no inciso V deste mesmo artigo, caso não haja previsão para a emissão de novas cotas, que somente podem ser adotadas por maioria qualificada previamente estabelecida no regulamento do fundo.

§2º As deliberações de assembleia geral de cotistas devem ser adotadas por votos que representem maioria dos presentes, ressalvadas aquelas referidas nos incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e XI deste artigo, e no inciso V deste mesmo artigo, caso não haja previsão para a emissão de novas cotas, que somente podem ser adotadas por maioria qualificada previamente estabelecida no regulamento do fundo.

- §2º com redação dada pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.

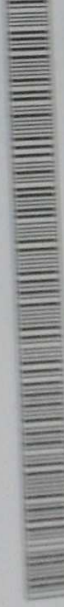
§3º A maioria qualificada estabelecida no regulamento do fundo para a deliberação referida no inciso XI deste artigo deve ser representativa de titulares de cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo fundo.

- §3º incluído pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.

Art. 16. A convocação da assembleia geral far-se-á na forma estipulada no regulamento do fundo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

§1º Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10º IV, Lei nº 11.343/2006, Resolução do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Instrução Normativa CVM nº 374/2003, de 10 de maio de 2003, e Lei nº 11.741/2008, Resolução do Conselho de Atividades Financeiras - Instrução Normativa CVM nº 374/2003, de 10 de maio de 2003, e Lei nº 11.741/2008, Resolução do Conselho de Atividades Financeiras - Instrução Normativa CVM nº 374/2003, de 10 de maio de 2003.





CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

§2º A assembleia geral poderá ser convocada pela instituição administradora ou por cotistas, desde que tenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo fundo.

§3º O regulamento do fundo poderá dispor sobre a possibilidade de deliberações da assembleia geral serem adotadas mediante processo de consulta formal.

Art. 17. Somente poderão votar na assembleia geral os cotistas que, até 3 (três) dias antes da realização da assembleia, estiverem inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito em nome do fundo, conforme for o caso.

Art. 18. Terão qualidade para comparecer à assembleia geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores regularmente constituídos.

Parágrafo único. Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica desde que recebida antes da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Art. 19. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia geral de cotistas.

§1º O regulamento poderá admitir a existência de uma ou mais classe de cotas, atribuindo-lhes direitos políticos especiais para as matérias que especificar.

§2º O regulamento poderá atribuir a uma ou mais classe de cotas distintos direitos econômicos financeiros, exclusivamente quanto à fixação das taxas de administração e de performance, e respectivas bases de cálculo.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIABILIDADE E AMORTIZAÇÃO

Art. 20. As cotas do Fundo de Investimento em Participações corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido e assumirão a forma nominativa.

§1º A propriedade das cotas nominativas presumir-se-á pelo registro do nome do cotista no livro "Registro de Cotas Nominativas" ou da conta de depósito das cotas, aberta em nome do cotista.

§2º O administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no art. 5º para proceder à transferência de titularidade de cotas negociadas no mercado secundário.

§2º O administrador deverá exigir, no ato de subscrição das cotas, a comprovação da qualificação exigida no art. 5º.

• Redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 21. O extrato de conta de depósito representará número inteiro ou fracionário de cotas pertencentes ao cotista, conforme os registros do Fundo de Investimento em Participações.

Art. 22. O compromisso de investimento, a subscrição, a emissão e a integralização de cotas atenderão aos termos, condições e valores estipulados no regulamento do fundo.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

002411 12

§1º Ao aderir ao fundo, o investidor assinará o Instrumento Particular de Compromisso de investimento junto com o administrador e duas testemunhas.

§2º Do instrumento de compromisso de investimento deverá constar que, no decorrer da vigência do fundo, haverá chamadas de capital às quais o investidor estará obrigado, de acordo com regras constantes do referido instrumento e sob as penas nele expressamente previstas.

§3º No ato da integralização das cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no regulamento do fundo e no termo de compromisso, que será autenticado pelo administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das cotas.

§4º Da lista ou boletim de subscrição, deverão constar:

- I - nome e qualificação do subscritor;
- II - número de cotas subscritas; e
- III - preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo.

§5º A subscrição poderá ser feita por meio de carta dirigida ao administrador, observadas as posições deste artigo.

Art. 23. As importâncias recebidas na integralização de cotas deverão ser depositadas em banco comercial, em nome do fundo, devendo ser aplicados conforme estabelecido em seu regulamento, observado o disposto no art. 9º.

Art. 24. Não haverá resgate de cotas.

Art. 25. O regulamento do fundo deverá explicitar o critério para amortização de suas cotas.

~~Art. 26. As cotas do fundo que tenham sido objeto de distribuição pública, ressalvadas as negociações privadas entre investidores qualificados, somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou de balcão organizado, cabendo ao intermediário assegurar a condição de investidor qualificado adquirente de cotas.~~

Art. 26 Cotas de FIP somente podem ser negociadas em mercados regulamentados:

- I - quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM;
- II - quando distribuídas com esforços restritos, observadas as restrições da norma específica; ou
- III - quando as cotas já estejam admitidas à negociação em mercados regulamentados.

§ 1º Podem, ainda, ser negociadas em mercados regulamentados, as cotas emitidas pelos FIP que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a III do caput, desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso III do caput, somente podem ser negociadas cotas cujas ações já estejam admitidas à negociação, no caso do Fundo:

- I - que obtenha apoio financeiro de organismos de fomento;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJFPE/CE. Validação desde <https://sigas.trf4.jfpe.org.br> - Identificador: P-25JX V8W6D 6J5 TL M V J3





CVM Comissão de Valores Mobiliários
 INSCRIÇÃO CVM Nº 001, DE 16 DE JULHO DE 2003

- II - cujo regulamento atribua distintos direitos políticos especiais; ou
- III - cujo regulamento atribua distintos direitos econômicos-financeiros, exclusivamente em função da fixação de taxas de administração e performance, e respectivas bases de cálculo;
- § 1º - Cabe aos intermediários assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados.

* Artigo com redação dada pela Instrução CVM nº 498, de 13 de junho de 2011.

CAPÍTULO VII
DOS ENCARGOS DO FUNDO

Art. 27. Constituído encargos do fundo, além da remuneração de que trata o inciso IX do art. 26, as seguintes despesas:

- I - honorários e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo;
- II - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou incidirem sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- III - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e documentos previstos nesta Instrução ou na regulamentação pertinente;
- IV - despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas do fundo;
- V - honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do fundo;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de causas de interesse do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao fundo no caso;
- VII - parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes da negligência do administrador no exercício de suas funções;
- VIII - prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de um fundo entre bancos;
- IX - quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do fundo e à realização de assembleia geral de cotistas, dentro de limites estabelecidos no regulamento, os quais poderão ser alterados por assembleia;
- X - taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo; e
- XI - despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos no regulamento, os quais poderão ser alterados por assembleia.



CVM
 INSCRIÇÃO CVM Nº 001, DE 16 DE JULHO DE 2003

- § 1º - Qualquer investidor, salvo disposição em contrário;
- § 2º - O administrador poderá pagar diretamente ao investidor, desde que autorizado por Instrução ou Circular da CVM.

DAS DE

Art. 28. O Fundo deverá manter, em suas contas, as contas de operações, as contas de despesas e as contas de receitas, bem como do balanço patrimonial.

Art. 29. As demonstrações contábeis, no regulamento, deverão ser auditadas por contador, a Instrução nº 498, de 13 de junho de 2011.

Parágrafo único. O auditor não poderá ser auditor do Fundo.

Art. 30. Deverá ser entregue ao cotista do Fundo, em caráter de exemplar, o seguinte:

- I - exemplar do regulamento;
- II - breve descrição da estratégia de gestão do fundo;
- III - documento de identificação e ou de inscrição do cotista;

Art. 31. O Fundo deverá manter em arquivo permanente as demonstrações contábeis, as demonstrações de resultados e as demonstrações de fluxo de caixa, bem como as demonstrações de balanço patrimonial, desde que não tenham sido alteradas por assembleia.

Parágrafo único. O Fundo deverá manter em arquivo permanente as demonstrações contábeis, as demonstrações de resultados e as demonstrações de fluxo de caixa, bem como as demonstrações de balanço patrimonial, desde que não tenham sido alteradas por assembleia.

Art. 32. O Fundo deverá manter em arquivo permanente as demonstrações contábeis, as demonstrações de resultados e as demonstrações de fluxo de caixa, bem como as demonstrações de balanço patrimonial, desde que não tenham sido alteradas por assembleia.

§ 1º - O Fundo deverá manter em arquivo permanente as demonstrações contábeis, as demonstrações de resultados e as demonstrações de fluxo de caixa, bem como as demonstrações de balanço patrimonial, desde que não tenham sido alteradas por assembleia.

§ 2º - O Fundo deverá manter em arquivo permanente as demonstrações contábeis, as demonstrações de resultados e as demonstrações de fluxo de caixa, bem como as demonstrações de balanço patrimonial, desde que não tenham sido alteradas por assembleia.

002412 14



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

§1º Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo correrão por conta do administrador, salvo decisão contrária da assembleia geral.

§2º O administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração ou de performance sejam pagas diretamente pelo fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou de performance fixada no regulamento do fundo.

CAPÍTULO VIII

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS INFORMAÇÕES DO FUNDO

Art. 28. O Fundo de Investimento em Participações terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do fundo ser segregadas das do administrador e do gestor, bem como do custodiante e do depositário.

Art. 29. As normas aplicáveis à elaboração das demonstrações contábeis do fundo devem estar previstas no regulamento do fundo, aplicando-se subsidiariamente, e naquilo que não dispuser em contrário, a Instrução CVM Nº 305, de 05 de maio de 1999.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis do fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Art. 30. Deverá ser fornecido ao investidor, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso como cotista do Fundo de Investimento em Participações, contra recibo:

I - exemplar do regulamento do fundo;

II - breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do administrador, da função de gestão ou administração de carteira;

III - documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar.

Art. 31. O administrador do fundo deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao fundo.

Parágrafo único. Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo, obtidas pelo administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da companhia.

Art. 32. O administrador do fundo deverá remeter aos cotistas e à CVM:

I - semestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução do Projud. do TJ/PR/DE. Validação deste em: https://projud.tjpr.jus.br/projud/ - Identificador: P.JS.DA.VS.UAED.6.JCTL.ML.V.20



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

- b) demonstrações contábeis do fundo acompanhadas da declaração a que se refere o inciso II do art. 14;
- 14) c) os encargos debitados ao fundo, em conformidade com o disposto no art. 27, devendo ser especificado seu valor; e
- d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira;

II - anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

- a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
- b) o valor patrimonial da cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período;
- c) os encargos debitados ao fundo, em conformidade com o disposto no art. 27, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do fundo;

Art. 32. O administrador do fundo deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modo disponível na referida página, e também ao cotista, as seguintes informações:

I - trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- a) valor do patrimônio líquido do fundo; e
- b) número de cotas emitidas.

II - semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

- a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- b) demonstrações contábeis do fundo acompanhadas da declaração a que se refere o inciso II do art. 14;
- c) os encargos debitados ao fundo, em conformidade com o disposto no art. 27, devendo ser especificado o seu valor; e
- d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

III - anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

- a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;

processo: 0011128-46.2013.8.16.0129 - Ref. mov. 55.9 - Assinado digitalmente por Eduardo Henrique Sabbag Hampel.
 JUNTA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Inst. CVM



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

- b) o valor patrimonial da cota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e
 c) os encargos debitados ao fundo, em conformidade com o disposto no art. 27, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do fundo.

~~• Artigo com redação dada pela Instrução CVM nº 435, de 5 de julho de 2006.~~

• Inciso III com redação dada pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.

Parágrafo único. As informações de que trata a alínea "a" do inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam as alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do fundo.

• Parágrafo único incluído pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.

~~Art. 33. A CVM poderá determinar que as informações obrigatórias previstas nesta Instrução, assim como as demais informações requeridas pela CVM, periódicas ou eventuais, sejam apresentadas em meio eletrônico ou por intermédio de sua página na rede mundial de computadores - Internet, de acordo com modelos e formulários a serem definidos pela CVM.~~

• Artigo revogado pela Instrução CVM nº 435, de 5 de julho de 2006.

Art. 34. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do fundo não poderão estar em desacordo com o seu regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM poderá exigir que as retificações e os esclarecimentos necessários sejam veiculados, com igual destaque, através do(s) veículo(s) usado(s) para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Art. 34-A. O administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

• Artigo incluído pela Instrução CVM nº 435, de 5 de julho de 2006.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES


Art. 35. É vedado ao administrador, direta ou indiretamente, em nome do fundo:

I - receber depósito em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;

~~III - prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;~~

III - prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral, desde que o regulamento do

 **CVM** Comissão de Valores Mobiliários
INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

• *Inciso III com redação dada pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.*

IV - negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI - aplicar recursos:

- a) no exterior;
- b) na aquisição de bens imóveis; e
- c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Parágrafo único. Caso existam garantias prestadas pelo fundo, conforme disposto no inciso III, o administrador do fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, em destaque, das informações na página do administrador do fundo na rede mundial de computadores.

• *Parágrafo único incluído pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.*

Art. 36. Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em assembléia geral, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I - o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II - quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou


b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo.

Parágrafo único. Salvo aprovação da maioria dos cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela administradora ou pela gestora, quando houver.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Será permitida a constituição de fundos para investir em Fundos de Investimento em Participações e em Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, denominados Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações.

 **CVM** Comissão de Valores Mobiliários
INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

Parágrafo único. Os Fundos de Investimento em Participações deverão aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos em Participações Emergentes.

Art. 38. O administrador do fundo será sujeito à multa cominatória de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo, a ser aplicada, a critério do Conselho de Investimento, em caso de eventual aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 39. Os administradores dos fundos mútuos de investimento em Participações Emergentes, e fundos mútuos de investimento em Participações, deverão zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, em destaque, das informações na página do administrador do fundo na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

Art. 40. O descumprimento das disposições contidas nos artigos XI, XII, XIV, 15, §1º, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

• **Art. 40** revogado.

~~Art. 41. Considera-se infração às normas desta Instrução a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:~~

Art. 41. Considera-se infração às normas desta Instrução a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

• **Artigo** cor

Art. 42. Esta Instrução aplica-se aos fundos de investimento em Participações e em Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, denominados Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações.

002411

18

002414



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

Parágrafo único. Os Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações deverão aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio em cotas de Fundos de Investimento em Participações, bem como em cotas de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Art. 38. O administrador que não encaminhar à CVM as informações previstas nesta Instrução, ficará sujeito à multa cominatória diária de R\$ 200,00 (duzentos Reais), que incidirá a partir do primeiro dia útil subsequente ao término dos prazos determinados para o cumprimento da obrigação, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976.

Art.39. Os administradores de fundos de investimento em títulos e valores mobiliários, condomínio fechado, e fundos mútuos de investimento em empresas emergentes, poderão convocar assembleias gerais dos fundos sob sua administração com a finalidade de promover sua transformação em Fundos de Investimento em Participações ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações.

Parágrafo único. A aprovação da transformação referida no *caput* se dará mediante o quorum qualificado estabelecido pelo regulamento, devendo imediatamente ser comunicada à CVM.

Art. 40. O descumprimento do disposto nos arts. 6º, 7º, 8º, 10, §§ 1º e 2º, 11, 14, incisos II, III, IV, VI, XI, XII, XIV, 15, § 1º, 16, 19, 22, *caput* e § 4º, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35 e 39, parágrafo único, constitui hipótese de natureza objetiva, sujeita a rito sumário de processo administrativo:

- Art. 40 revogado pela Instrução CVM nº 545, de 29 de janeiro de 2014.

~~Art. 41. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 1976, a infração às normas contidas nos arts. 2º, §§ 2º, 3º e 4º, 3º, 5º, 7º, § 2º, 15, incisos I e VIII, 31 e 36.~~

Art. 41. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 1976, a infração às normas contidas nos arts. 2º, §§ 2º, 3º e 4º, 3º, 5º, 6º-A, §§ 2º e 3º, 7º, § 2º, 15, incisos I e VIII, 31 e 36.

- Artigo com redação dada Instrução CVM nº 496, de 11 de maio de 2011.

Art. 42. Esta Instrução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
Presidente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJX VSW6D 6JGTL WLYJ3



INSTRUC

-
- IV
- nº 134,
- V
- V
- a
- b
- c
- F
- admini
- exister
- destaq

aplica

titular
respec
do ca

de v
coorc

valor

oper
artig
adm

Par
Inv

REGULAMENTO

DO

VIAJA BRASIL PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Alterado conforme Reunião do Comitê de Investimento realizada em 05 de setembro de 2015

ES INICIAIS
 RAÇÃO E GESTÃO D
 PATRIMÔNIO DO F
 ENTOS DO FUNDO,
 ENTO E DESINVEST
 ÇÃO DE RESULTA
 IA GERAL DE QU
 E INVESTIMENTO
 RGOS DO FUNDO
 INSTRACÕES FIN
 ão
 OES FINAIS

0024/2

002415

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	3
RECURSOS E PATRIMÔNIO DO FUNDO	9
INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	11
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	15
ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS	16
OBJETIVO DE INVESTIMENTO	18
CUSTOS ENCARGOS DO FUNDO	19
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES	20
LIQUIDAÇÃO	21
DISPOSIÇÕES FINAIS	22
ANEXO I	23
ANEXO II	23

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projezi, do TJPROE
Validação deste em <https://projodi.tjpr.jus.br/projodiv/> - Identificador: FJREC MGAWTW PBR2E HVZPB



PAÇÕES

de 2013

001128-46 2013 8 16 01
ADA DE PETIÇÃO DE MARF

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

Artigo 1º. O **VIAJA BRASIL PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº. 391, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se a investidores qualificados, assim entendidos os investidores naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº. 409.

Parágrafo Único – Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no **Anexo I – Definições**, ao presente, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a valorização do capital investido a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Companhias Investidas, na qualidade de acionista controlador, de participante do processo de controle, de parte em acordo de acionistas ou ajuste de natureza diversa, e exercendo sua influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente na indicação de membros do conselho de administração, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo.

Parágrafo Único – Procurando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará, ao menos (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nas Companhias Investidas.

Duração

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contado da sua data da primeira subscção das suas Quotas. O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado por dois (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, conforme proposta do Gestor e previamente aprovada pela Assembléia Geral de Quotistas, na forma do Artigo 20, inciso VII, do Regulamento.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 4º. O Fundo é administrado pela **MÁXIMA S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 1.131, 1º andar, (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório/CVM/SIN/ nº 1.569, expedido em 11/01/1991.

Parágrafo Único – A carteira do Fundo será gerida pela **SOLO GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 72, 1º andar, conjunto 108, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.909.830/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.595, expedido em 21 de setembro de 2009.

Artigo 5º. O Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades, delega ao Gestor os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou outros integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em

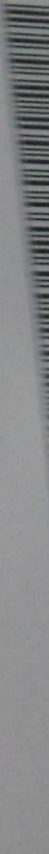
investimentos gerais e especiais das Companhias Investidas, observadas as disposições desta Instrução e da legislação aplicável, bem como praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de Quotas, assim como as operações impostas por esta Instrução e demais disposições legais, observadas as ações implementadas as orientações de investimento do Fundo emanadas pelo Comitê de Investimento, conforme previsto neste Regulamento.

Delegação de Gestor - A administração do Fundo e a gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Administrador e pelo Gestor, através de mandato outorgado pelas Quotas, outorgado com as seguintes condições, ressalvada a observância pela assinatura aposta pelo Quotista no Edital de Subscrição por ocasião da primeira subscrição de Quotas do Fundo.

Deveres do Administrador

- I - manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, as suas despesas, atualizadas e em perfeita ordem:
 - a) o registro das Quotas e de transferência de Quotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotas;
 - c) o livro de presença de Quotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres do auditor independente;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- II - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III - custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- IV - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 301;
- V - elaborar, a partir das informações prestadas pelo Comitê de Investimento, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do fundo;
- VI - fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, aprovados pelo Comitê de Investimento, que fundamentem as decisões tomadas na Assembleia Geral de Quotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VII - se houver, fornecer aos Quotistas que, isolada e ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Comitê de Investimento, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado de investimento;
- VIII - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;
- IX - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do fundo;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004 e MP nº 11.141/2006, assinado em 10/04/2010. Validação em tempo real: http://www.cvm.gov.br/validacao.aspx



- X transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de administrador do Fundo;
- XI manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pelo Conselho de Investimento;
- XII elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento;
- XIII firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros atos de natureza diversa das Companhias Investidas de que o Fundo participe, sem a aprovação do Gestor;
- XIV cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e do Comitê de Investimento;
- XV cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições previstas neste Regulamento;
- XVI divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido no Fundo; e
- XVII empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar-lhes o melhor investimento, inclusive as medidas judiciais cabíveis, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro - São atribuições do Gestor do Fundo, dentre outras previstas no regulamento e na legislação aplicável:

- I. Selecionar as Companhias Investidas e aprovar os investimentos do Fundo;
- II. Implementar, de forma discricionária, o plano de negócios da Companhia Investida aprovado pelo Comitê de Investimentos;
- III. Indicar a ordem do dia e as propostas das reuniões do Comitê de Investimentos;
- IV. participar das assembleias gerais e especiais de acionistas das Companhias Investidas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo, conforme manifestação de voto aprovado pelo Comitê de Investimentos, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem e favoreçam a votação das matérias que serão deliberadas, e disponibilizando cópia da respectiva ata pelo Gestor;
- V. fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas, incluindo estudos e alternativas de identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, conforme o plano de negócios aprovado pelo Comitê de Investimentos;
- VI. proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;
- VII. fornecer à Administradora, no prazo por ela solicitado, as informações e documentos necessários para a elaboração do parecer a respeito das operações e resultados do Fundo; e

PROJ. 18482

do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quorum suficiente para a convocação de Assembleia Geral, a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto - Nos casos de renúncia e destituição do Administrador e/ou do Gestor, o Fundo continuará, conforme o caso, recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* em que exercer suas funções.

Remuneração do Administrador

Artigo 9º - Pela prestação de serviços de administração e gestão do Fundo, o Administrador receberá remuneração anual, na forma de Taxa de Administração, no montante equivalente a (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Administração será paga mensalmente pelo Fundo ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao vencido, sendo que a Taxa de Administração devida será paga no momento da primeira integralização de Quotas do Fundo.

Parágrafo Terceiro - A Taxa de Administração acima estabelecida engloba a remuneração da Administradora, do Gestor e dos demais prestadores de serviços do Fundo, excetuando-se os custos e encargos que são de responsabilidade do próprio Fundo, conforme estabelecido no regulamento, no prospecto e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto - Além da Taxa de Administração, como definida no artigo 9º, o Fundo cobrará uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), auferida em virtude do resultado líquido do Fundo, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do valor total integralizado pelo Fundo, deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo Fundo, inclusive a Taxa de Administração, desde que não exceder a variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), acrescida de uma taxa fixa de 8% (sete por cento) ao ano ("Retorno Preferencial"), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 20\% [VD - (Cc - VDa)], \text{ onde } P > 1$$

Sendo

VD = Valor a ser distribuído aos cotistas a título de amortização ou resgate de Quotas do Fundo ou a título de dividendos diretamente pelas Companhias Investidas, bruto da Taxa de Performance;

Cc = Soma de todas as integralizações de Quotas feitas pelos Quotistas atualizadas às respectivas datas de recebimento pelo Fundo pelo Retorno Preferencial;

VDa = Soma de todos os valores já distribuídos aos Quotistas a título de amortização de Quotas pelo Fundo ou a título de dividendos diretamente pelas Companhias Investidas, até o momento de cálculo da Taxa de Performance, atualizados desde as respectivas datas de pagamento pelo Fundo pelo Retorno Preferencial.

Parágrafo Quinto - A Taxa de Performance será distribuída ao Gestor na data da distribuição de resultados aos cotistas do Fundo, em decorrência de amortização ou de distribuição de dividendos diretamente pelas Companhias Investidas.

Parágrafo Sexto - O pagamento de remuneração ao Gestor será efetuado diretamente pelo Fundo.

Parágrafo Sétimo - Nos efeitos de cálculo de variação de IPCA, será considerada a variação positiva ou negativa das ações ocorrida entre o início de cada integralização de Quotas pelo investidor, Quotista, e a do último dia útil anterior ao pagamento das distribuições de Quotas, ressalvada a variação por meio de aquisição de ações e a última distribuição de Quotas imediatamente anterior a cada um desses eventos, em razão de que não se trata de integralização de ações novas.

Parágrafo Oitavo - As ações de cálculo de IPCA de responsabilidade de sua distribuição, em âmbito de cálculo de IPCA por meio de integralização de quotas e ações não serão consideradas de IPCA.

Parágrafo Nono - Caso o Conselho tenha em sua composição pelo menos um administrador profissional, este, com justa causa, conforme definido no parágrafo décimo segundo deste artigo, poderá nomear o Gestor de Quotas, em qualquer momento, de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Décimo - Caso o Gestor seja destituído em justa causa, o agente de remuneração a taxa de Taxa de Performance que deverá ser paga ao Gestor será calculado de acordo com a metodologia abaixo:

(i) Será calculado pelo Fundo, no momento da destituição, um avaliador independente pelo Conselho a partir de uma amostra apresentada pelo Gestor. Este avaliador determinará o "10" que compõe o valor a que ficam as Quotas a título de remuneração ao agente de Quotas do Fundo, conforme disposto neste artigo. O valor correspondente ao valor de Taxa de Performance devida será apurado pela utilização da fórmula contida no Parágrafo Quarto deste artigo. A Taxa de Performance devida será provisionada no Fundo e avaliada mensalmente pelo IPCA (a "Taxa de Performance Devida").

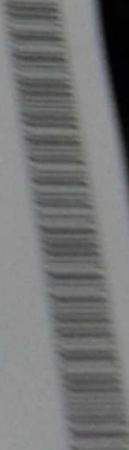
(ii) Após a distribuição das Quotas do valor total integralizado anteriormente corrigido pelo valor do Retorno Preferencial, conforme estabelecido no Parágrafo Quarto deste artigo, a Taxa de Performance Devida deverá ser paga ao Gestor destituído, antes de qualquer outro pagamento de Taxa de Performance à nova gestora.

(iii) A Taxa de Performance Devida estará limitada ao valor total de Taxa de Performance devida pelo Fundo, independente do valor provisionado. Caso seja o Fundo não pagar nenhuma remuneração à Gestora destituída se não tiver gerado retornos superiores ao Retorno Preferencial. Da mesma forma, a nova gestora não receberá qualquer quantia a título de Taxa de Performance até que a Taxa de Performance Devida seja integralmente paga à Gestora.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor, sem justa causa, o ente em questão deverá ter recebido uma advertência, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência da destituição ou substituição, em ato que deve ter sido aprovado em Assembleia Geral de Quotistas, por deliberação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas emitidas, com a indicação de ser a causa de insatisfação dos Cotistas com o desempenho do Administrador ou do Gestor os fatos que ocasionaram a emissão da advertência.

Parágrafo Décimo Segundo - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por justa causa a comprovação de que a Gestora atuou com negligência, imprudência, imperícia, fraude ou dolo, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo, mediante violação de lei, de normas editadas pelo CVM e das disposições deste Regulamento. Será ainda, considerada justa causa, a comprovação de que o Gestor descumpriu as metas previstas no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho

Regulamento Interno do Fundo de Investimento em Ações - FIA - Fundo de Investimento em Ações - FIA - Fundo de Investimento em Ações - FIA



Investimento, em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA, proporcionalmente semestralmente.

Serviços de Tesouraria e Custódia

Artigo 10. Os serviços de tesouraria e custódia serão prestados pelo BANCO BRADESCO S.A., localizada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição legalmente habilitada a prestar serviços na forma da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO III

QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Quotas

Artigo 11. O Fundo será constituído por Quotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres legais e econômicos.

Parágrafo Único – As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, e tenham sido devidamente subscritas e integralizadas ao longo do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 12. As Quotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas.

Artigo 13. As Quotas poderão ser registradas, para distribuição primária, custódia e negociação nos mercados primário (MDA - Módulo de Distribuição de Ativos) e secundário (Balcão Fundos - SF), na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, assim como poderão ser negociadas no mercado secundário da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Primeiro – Além da negociação no mercado de balcão, as Quotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Segundo – No caso descrito no Parágrafo Primeiro acima, os Quotistas deverão apresentar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Quotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Quotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.

Parágrafo Terceiro – Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 17 da Instrução CVM nº. 409, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio de assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários ao cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

Emissão e Colocação de Quotas

Artigo 14. O Patrimônio Previsto do Fundo é de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

0046
0029-8

Artigo 13. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da subscrição de Quotas que tenham a quantia mínima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Primeiro - Ao subscrever Quotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Boletim de Subscrição, do qual deverá constar o valor total que o Quotista se obriga a integralizar, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Não haverá taxa de ingresso no Fundo.

Parágrafo Terceiro - Para que seja aceito como Quotista do Fundo, o investidor deverá subscrever Quotas com um valor equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Quarto - A data limite para o encerramento das captações será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de registro do Fundo, podendo ser prorrogado por períodos adicionais de 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Gestor.

Parágrafo Quinto - Será devida pelo Fundo ao Administrador, na qualidade de coordenador da oferta de distribuição das Quotas, uma remuneração, a título de comissão de colocação, equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total das Quotas subscritas. A remuneração acima descrita consiste no valor total máximo da remuneração do coordenador líder e das instituições participantes no âmbito da oferta pública com esforços restritos da primeira emissão de Quotas do Fundo.

Parágrafo Sexto - Considerando que o processo de reestruturação de empresas demanda diversos exercícios e a fim de exprimir fidedignidade ao valor das Quotas, a remuneração indicada no Parágrafo Quinto acima, deverá ser diferida durante o Prazo de Duração do Fundo.

Integralização

Artigo 16. As Quotas do Fundo deverão ser integralizadas na data de sua subscrição.

Parágrafo Primeiro - A partir da assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, o Quotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Boletim de Subscrição e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

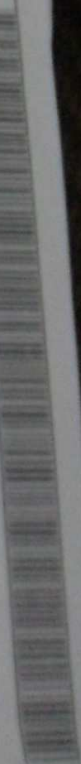
Parágrafo Terceiro - O Quotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento ("Quotista Inadimplente") ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Retorno Preferencial, "pro rata temporis", e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Quarto - Caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecida no Boletim de Subscrição, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Quinto - O Administrador notificará o Quotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Quotista, os quais perdurarão suspensos até que o Quotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Sexto - Verificada a mora do Quotista, o Administrador poderá, à sua escolha:

Documento autenticado digitalmente. Certificação MP nº 2.200-2/2001 - em: 11/05/2013 10:08:00 - Assinatura do Provedor de Serviços de Registro em Valores Mobiliários - CVM - em: 11/05/2013 10:08:00 - Assinatura do Registrado - em: 11/05/2013 10:08:00 - Assinatura do Registrado - em: 11/05/2013 10:08:00



PROJ
18/06/

- (a) promover contra o Quotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
- (b) promover contra o Quotista inadimplente processo de execução para as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Sétimo - Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer opção do Boletim de Subscrição que exclua o limite o exercício das opções previstas neste Boletim.

Parágrafo Oitavo - A integralização das Quotas do Fundo poderá ser realizada por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (D.O.C.) em conta do Quotista.

CAPÍTULO IV

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 17. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Quotistas a melhor remuneração possível de suas Quotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por companhias abertas ou fechadas, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estatutária na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento e pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro - O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Comitê de Investimento:

- I. até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas;
- II. o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários de Companhias Investidas, deverá ser aplicado, a critério do Gestor, em: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas nos títulos mencionados nas alíneas "b" e "c" acima; (e) fundos de investimento de classes renda fixa e referenciado DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou empresa ligada; (f) títulos de renda variável inclusive emitidos pela Administradora e/ou pela Gestora ou empresa ligada; (g) demais ativos financeiros.

Parágrafo Segundo - O Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) de Quotas das Companhias Investidas.

Parágrafo Terceiro - É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que esteja em carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

Parágrafo Quarto - As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. proibido

II.
III.
IV.
V.
VI.
Parágr
de rec
indiret
I.
cri
por
em
tot
II.
Pará
reali
men
ou c
Gest
Pará
Ges
do F
de n
algu
ever
suj
de n
Par
nã
car
ou

~~002417~~
002420

- II. estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;
- III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quinto – Salvo se aprovada em Assembléia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento ou dos conselhos criados pelo Fundo e Quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Sexto – Salvo se aprovada em Assembléia Geral de Quotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do "caput" deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Sétimo – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Oitavo – O Administrador e o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Procon do FAP/PAE
Validação do ato em: <https://pje.trf3.jus.br/pequp/validacao> - Identificador: PUBIC MG1W1W PORJE 1VZ78



Parágrafo Nono - Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e à liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Décimo - Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I - Risco Operacional das Companhias Investidas - Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais que cada uma das Companhias Investidas incorrerem, ao decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas empresas.

II - Risco Legal - É o risco ligado à possibilidade de interferências legais nos projetos das Companhias Investidas que interfiram na performance de cada uma delas, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais que porventura as Companhias Investidas venham a ser alvo, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

III - Risco de Mercado - É o risco ligado à possibilidade de variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos é repassada ao valor da Quota e consequentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobresaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

IV - Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V - Risco de Crédito - Os títulos e outros ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, instituições ou empresas emittentes dos mesmos. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos títulos/valores mobiliários que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com consequente impacto negativo na rentabilidade. Adicionalmente, os contratos de derivativos (por exemplo "swaps") estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou da instituição garantidora não honrar sua liquidação.

VI - Risco de Concentração - Consiste no risco do Fundo aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de uma mesma Companhia Investida.

VII - Restrições ao Resgate e Amortização de Quotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Quotas no término do prazo de duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Quotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Fundo. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Quotas no mercado secundário. Considerando que o investimento em quotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais quotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Quotistas conseguirão alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejados.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo os investimentos realizados com recursos já aportados no Fundo, para novos investimentos em Companhias Investidas já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados até 1 (um) ano após o término do Período de Investimento, mediante deliberação do Gestor.

Parágrafo Segundo - Nos 2 (dois) anos seguintes ao Período de Investimento ("Período de Desinvestimento"), os investimentos poderão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para amortização das Quotas do Fundo; sendo certo que os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, conforme aprovação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Investimento, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

CAPÍTULO V

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 19. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à Amortização de Quotas, de acordo com as seguintes regras:

- I. se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Administrador poderá amortizar as Quotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;
- II. na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à Amortização de Quotas;
- III. dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, poderão igualmente ser destinados à Amortização de Quotas, observando-se que: (i) caso tais dividendos ou juros sobre o capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimento, tais recursos poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de encargos do Fundo; e (ii) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos serão repassados diretamente aos Quotistas, na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, e os relativos aos juros sobre capital próprio serão destinados à Amortização de Quotas, na forma do item V abaixo; e
- IV. qualquer Amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes e serão pagas aos Quotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo.

Parágrafo Primeiro - Os valores distribuídos pelas Companhias Investidas a título de dividendos, poderão ser repassados pelo Administrador diretamente aos Quotistas, mediante decisão do Comitê de Investimento, na forma do Artigo 30 deste Regulamento, em até 10 (dez) dias de seu recebimento.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação da Assembléia Geral de Quotistas, o Administrador poderá amortizar Quotas com ativos do Fundo.

Competência

Artigo 20

Além
outros

I.

II.

III.

IV.

V.

VI.

VII.

VIII.

IX.

X.

XI.

XII.

XIII.

XIV.

XV.

XVI.

Convocação

Artigo 21

002429

002422

CAPÍTULO VI
ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS

Competência

Artigo 20. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembléia Geral de Quotistas:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. alterar o regulamento do fundo;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e ou do Gestor e escolha de seu substituto;
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas;
- VI. deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- VII. deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- VIII. deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembléia Geral de Quotistas;
- IX. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, ou de outros comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- X. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Quotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 da Instrução CVM nº 391; e
- XI. Deliberar sobre o aumento ou redução de capital nas Companhias Investidas, assim como a emissão, pelas Companhias Investidas de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou mesmo a aprovação de cisão, fusão, incorporação ou transformação das Companhias Investidas.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembléia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

Convocação

Artigo 21. A Assembléia Geral de Quotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, pelos membros do Conselho de Administração, pelo Comitê de Investimento, pelo Comitê de Auditoria Independente, pelo Comitê de Ética e Compliance, pelo Comitê de Governança e pelo Comitê de Relações com Investidores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DF. Validação deste em <https://projudi.igr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBEC MGWTV P8RZE HVZFB



Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral de Quotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Quotista por meio de carta, correio eletrônico ou publicação no jornal onde o Fundo publica suas informações, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As convocações da Assembleia Geral de Quotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral de Quotistas será instalada com a presença de Quotistas que detenham, em conjunto, a maioria das Quotas emitidas.

Parágrafo Quarto - Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral de Quotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Quotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 391.

Artigo 22. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas os Quotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem escritos na conta de depósito.

Parágrafo Único - Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 23. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 24. As deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas serão tomadas pela maioria das Quotas emitidas, com exceção dos II e III do Artigo 20, que dependem da aprovação de Quotistas representando, ao menos, 80% (oitenta por cento) das Quotas emitidas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do estipulado no *caput* deste Artigo, as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas referente ao inciso XI do Artigo 20, depende da aprovação de Quotistas representando a unanimidade das Quotas emitidas.

Artigo 25. Os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Quotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Quotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único - A resposta pelos Quotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Quotista à consulta formulada.

Artigo 27. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Quotistas devem ser enviados aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Quotista.

Artigo 28

Artigo 29

Artigo 30

002420
002423

CAPÍTULO VII
COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 28. O Comitê de Investimento do Fundo será composto por até 10 (dez) membros indicados pelos Quotistas, sendo necessário para a indicação de cada um desses membros que um Quotista ou um grupo de Quotistas representando 10% (dez por cento) das Quotas emitidas pelo Fundo faça a indicação. Cada Quotista individual ou grupo de Quotistas poderá indicar quantos membros seja possível indicar com o percentual de Quotas de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Investimento serão indicados ou destituídos em Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimento permanecerão em seus cargos até sua destituição, que poderá ocorrer a qualquer tempo a critério de quem os indicou.

Artigo 29. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.


Artigo 30. É de competência exclusiva do Comitê de Investimento, as seguintes matérias, conforme propostas pelo Gestor:

- I. aprovar o plano de negócios das Companhias Investidas, e eventuais alterações, desde que acordadas e aprovadas prévia e expressamente pelo Gestor;
- II. aprovação dos desinvestimentos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas a serem realizados pelo Fundo;
- III. deliberar sobre as Amortizações de Quotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para fazer frente aos encargos do Fundo, na forma do Artigo 19 deste Regulamento;
- IV. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- V. aprovar o(s) membro(s) para ser(em) eleito(s) pelo Fundo para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, caso existente, Diretoria ou gestores das Companhias Investidas, conforme lista apresentada pelo Gestor;
- VI. deliberar sobre a Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento; e
- VII. qualquer outro assunto relevante para o Fundo, conforme propostas apresentadas pelo Gestor;
- VIII. aprovar a contratação, pelo Fundo, de serviços especializados de consultoria para seus trabalhos, quando julgar necessário, podendo firmar os respectivos contratos; e
- IX. deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Fundo, nas assembléias gerais de acionistas das Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto neste Artigo 30, os membros do Comitê de Investimento lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimento deverão informar ao Administrador qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projeq. do TJPSCOE
Validação deste em <https://projeto.tjpr.jus.br/projeto/> - Identificador: PUBEC MGWTV PSSCE MV2798



Parágrafo Terceiro - Não poderão ser eleitos para cargos como administradores das Companhias Investidas de parentes até o segundo grau de pessoas vinculada aos Quotistas, ao Administrador ou ao Gestor, tais como seus sócios, diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges.

Parágrafo Quarto - Caso o Comitê aprove a contratação de empresas prestadoras de serviços para Fundo, que sejam ligadas ou coligadas, direta ou indiretamente com o Administrador, o Gestor ou os Quotistas, os termos do contrato devem ser realizados conforme as condições de mercado vigente na época.

Artigo 31. O Comitê de Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação do Administrador ou do Gestor, de 03 (três) de seus membros, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser realizadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, através de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, sendo que, caso as reuniões sejam convocadas por por e membros do Comitê de Investimentos, conforme o caput do Artigo 31 acima, o Administrador e o Gestor deverão receber cópia da respectiva convocação, assim como da pauta de deliberações.

Parágrafo Segundo - A ordem do dia e as propostas de deliberação do Comitê de Investimento serão apresentadas pelo Gestor, não podendo os membros do Comitê de Investimento inserir ou modificar a pauta de deliberações.

Parágrafo Terceiro - O quorum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre a maioria simples, sendo que representantes do Gestor devem estar presentes em todas as reuniões. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

Parágrafo Quarto - No desempenho de suas funções, os membros do Comitê de Investimento estarão sujeitos às mesmas obrigações de sigilo que o Gestor em relação a informações ou documentos referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro, participante ou representante destes nos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter, bem como promover que seja mantido, especial sigilo das informações relativas às Companhias Alvo e às Companhias Investidas cujas ações sejam listadas à negociação em bolsas de valores.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32. Constituem encargos do Fundo:

- I. quaisquer despesas referentes à realização de Assembléia Geral de Quotistas;
- II. quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo, no limite de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- III. a Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- IV. os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

Artigo 33.

Artigo 34.

Artigo 35.

- (a) o valor do patrimônio líquido do Fundo; e
 - (b) o número de Quotas emitidas;
- II. semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:
- (a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
 - (b) demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas da declaração a que se refere o Artigo 6º deste Regulamento;
 - (c) os encargos debitados ao fundo, devendo ser especificado o seu valor; e
 - (d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
- (a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
 - (b) o valor patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e
 - (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deverá divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas pelo Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Quotistas as informações constantes do caput desse Artigo 35.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 36. Sem prejuízo no disposto no Artigo 8º, Parágrafo Quarto, o Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 37. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Quotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 38. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, e

ANEXO I

AO

REGULAMENTO DO VIAJA BRASIL PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DEFINIÇÕES

Administrador - MÁXIMA S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 1.130, 9º andar, (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório/CVM/SIN/ nº 1.569, expedido em 11/01/1991.

Amortização - é o procedimento de distribuição aos Quotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, conforme disposto no capítulo V do Regulamento.

Assembléia Geral de Quotistas - é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Boletim de Subscrição - é documento que formaliza a subscrição de Quotas de emissão do Fundo pelos Quotistas.

Comitê de Investimento - é o comitê formado por pessoas físicas indicadas pelos Quotistas, e cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII do Regulamento.

Companhias Investidas - são companhias, abertas ou fechadas que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.

CVM - é a Comissão de Valores Mobiliários.

Quotas - são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Quotista - são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Quotas.

Quotista Inadimplente - é o Quotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Exigibilidade - são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo - é o Viaja Brasil Private Equity Fundo de Investimentos em Participações.

Gestor - SOLO GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 726, 1º andar, conjunto 108, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.909.830/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.595, expedido em 21 de setembro de 2009.

Instrução CVM nº. 391 - é a Instrução CVM nº. 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº. 409 - é a Instrução CVM nº. 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Liquidação - é o pro
resultante de soma de
mais valores a rece
Patrimônio Líquido
Fundo, mais valores
Patrimônio Previsto
milhões de reais).
Período de Investim
investidas, nos term
Período de Desim
investimento.
Prazo de Duração -
Regulamento - é
o qual faz parte o
Lista de Administr
previstos no Regu
Valores Mobiliári
1976, desde a
Instrução CVM nº
Regulamento.

10/2023
10/2023

Disponibilidade - é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurada a valor residual da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Patrimônio Líquido - é o montante acumulado pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades, do Fundo.

Patrimônio Fixado - é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Período de Investimento - é o período no qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Investidas, nos termos do Artigo 13 do Regulamento.

Período de Desinvestimento - é o período de 2 (dois) anos imediatamente seguintes ao Fim do Investimento.

Prazo de Duração - é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 9º do Regulamento.

Regulamento - é o Regulamento do Viaje Brasil Private Equity Funds de Investimentos em Participações, de qual faz parte o presente Anexo.

Taxa de Administração - é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previsto no Regulamento.

Valores Mobiliários - são os valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, desde que sejam adequados à finalidade específica das Companhias Investidas, na forma da Instrução CVM nº. 391, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Eletrônica do Banco de Investimentos do Brasil S.A. em 10/2023, às 10h00min, por: [nome], CPF: [CPF]



ANEXO II

AO

REGULAMENTO DO VIAJA BRASIL PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO

METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

Ativo	Fontes
Titulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANDIMA.
Titulos Privados	A nossa metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade: <ul style="list-style-type: none"> a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANDIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANDIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido precificamos o ativo na curva de aquisição.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço médio do dia negociadas na BOVESPA. Para ativos sem negociação, o valor do título deverá ser avaliado, pelo menor valor, entre os seguintes: <ul style="list-style-type: none"> a) custo de aquisição; b) último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou c) valor econômico-financeiro, a ser determinado por empresa independente especializada, mediante laudo próprio.



A Paranaguá Previdência atua em suas atribuições de acordo com o Complementar 134 da Constituição Nacional, em conformidade com a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art.1.º - Aprovar o Regulamento do Viaja Brasil Private Equity Fundo de Investimento em Participação, em suas partes similares, Sociedade de Investimento em Valores Mobiliários JCA, com recursos disponíveis em favor do Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade da Previdência que toda a forma do Regulamento seja aprovada pelos administradores e gerentes.

Art.2.º - As Instituições de Previdência devem emitir uma série de questionários referentes à rentabilidade, para a constituição e dos dados constantes no parágrafo único. Os dados devem ser submetidos à análise das instituições que forem contratadas. PARANAGUÁ Previdência não se responsabiliza pelo redenciamento.



PARANAGUÁ
PREVIDÊNCIA

002427
02/04/12

PORTARIA 029/2012



A Paranaguá Previdência - por meio de seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar 053/2006, Lei Complementar 132/2011, Decreto 1.469/2006 e Portaria nº 20/2009, e, em conformidade com a Resolução nº 3.790/2009 do Conselho Monetário Nacional, em consonância com a Portaria MPS 170/2012,

RESOLVE:

Art.1.º - Aprovar o Regulamento para o Credenciamento de Instituições Financeiras e similares, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários junto às quais a PARANAGUÁ Previdência poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma do Anexo I que é parte integrante deste regulamento.

Parágrafo Único. É requisito prévio para a aplicação de recursos da PARANAGUÁ Previdência que todas as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma do Regulamento em Anexo, ou seja, deverão ser credenciados, no mínimo os administradores e gestores do ativo.

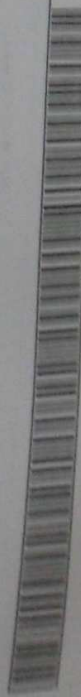
Art.2.º - As Instituições financeiras postulantes ao credenciamento serão submetidas a uma série de quesitos e apresentação de documentos, que tratam das questões referentes à rentabilidade, segurança, solvência, liquidez, transparência e legalidade da sua constituição e dos produtos oferecidos, na forma do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os documentos e quesitos indicados no caput deste artigo serão submetidos à análise e parecer da Comissão de Credenciamento, sendo que, somente aquelas que forem consideradas aptas receberão o Certificado de Credenciado da PARANAGUÁ Previdência, conforme modelo previsto no respectivo Edital de credenciamento.

Paranaguá Previdência

Av. Gabriel de Lara, 1307 - Leblon - Paranaguá - PR - Cep 83.203-550 - (041) 3425-6969 - CNPJ - 08.542.807/0001-68

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi do TJ/PR/CE. Validação deste em <https://projudi.fgr.jus.br/projudi> - Identificador: PUNYA T52032 T85YT YH6PU





PARANAGUÁ
PREVIDÊNCIA

Art. 3º - As Instituições que na data de publicação deste regulamento integram o portfólio de investimentos da PARANAGUÁ Previdência, impreterivelmente, deverão obter o credenciamento em até 60 (sessenta) dias, sob pena de resgate total e imediato dos recursos.

Parágrafo único. Nos casos em que o regulamento dos fundos estabelecidos para conversão das cotas ou quando representar flagrante prejuízo ao Instituto neste prazo ou quando o risco de perda for minimizado o resgate deverá ocorrer de forma imediata.

Art. 4º - O Credenciamento das Instituições financeiras junto a PARANAGUÁ Previdência terá validade de 02 (dois) anos

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias antes do prazo que trata o caput as instituições financeiras credenciadas deverão apresentar resposta aos quesitos e a documentação exigida no Anexo II do presente Regulamento, sendo novamente submetida à análise do Comitê de Investimento na forma do artigo 2º.

Parágrafo único. O Edital de Credenciamento poderá ser obtido no site de www.paranaguaprevidencia.com.br.

Art. 5º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Paranaguá, 14 de maio de 2012

Saul Gebran Miranda
Diretor Presidente

Paranaguá Previdência
Av. Gabriel do Lara, 1397 - Loblon - Paranaguá - PR - Cep 83.203-550 - (041) 3425-6969 - CNPJ 08.000.000/0001-00



~~002425~~
002428



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 2012



PARANAGUÁ

P R E V I D Ê N C I A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projeat, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projedi.tjpr.jus.br/projedi/> - Identificador: PJ8UW 575H5 J4DAW ZW28K



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2012

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
4	RETIRADA DO EDITAL
5	DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
6	DA ENTREGA DE DOCUMENTOS
7	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
8	DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO
9	DA SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
10	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
11	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
12	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13	ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
14	ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
15	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR DE
16	ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPER
17	IMPEDITIVO E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS
18	ANEXO V - AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DE
19	DE INVESTIMENTO
20	ANEXO VI - CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO
	ANEXO VII - PROPOSTA TÉCNICA
	ANEXO VIII - MODELO DE CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público instituída pelo Decreto nº 1.307, de 1997, com fundamento na Lei Federal nº 136, de 1978, e na Lei Municipal nº 1.307, de 1997, está recebendo mediante protocolo, até as 17h das 13h às 17h nos dias úteis e de feriados no âmbito do presente CREDENCIAMENTO.

DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços financeiros, autorizadas e funcionamento de Valores Mobiliários, para o Município de Paranaguá, nos termos do Art. 23 da Lei Federal nº 136, de 1978, e da Lei Municipal nº 1.307, de 1997, e de gestores dos recursos financeiros do Município de Paranaguá, especializados em administração de carteiras de investimentos.

O credenciamento terá validade até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato. O credenciamento se dará em caráter preliminar, para a realização dos serviços sem a anulação prévia do credenciamento.

DA PARTICIPAÇÃO

Poderão ser credenciadas para prestar serviços as instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e inscritas no país pelo Banco Central do Brasil, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e que satisfaçam os requisitos exigidos no presente Edital e Anexos.

Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados para prestação dos serviços.

A participação neste Credenciamento é obrigatória para todas as instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e inscritas no país pelo Banco Central do Brasil, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

Estarão impedidos de participar de qualquer forma as instituições financeiras que estiverem em uma ou mais das situações a seguir:

Proprietário declarado insolvente para a administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.



PARANAGUÁ
PREVIDÊNCIA



002426
002429

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2012

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, Autarquia Municipal responsável pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.542.807/0001-68, com sede na Av. Gabriel de Lara, 1307, Bairro Leblon, Paranaguá, 83.203-550, por intermédio de sua Diretoria Executiva, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, torna público que a partir do dia 00/00/0000 estará recebendo mediante protocolo, em sua sede Administrativa, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h nos dias úteis e de expediente da Administração Pública, documentos dos interessados no objeto do presente CREDENCIAMENTO, que se processa nos seguintes termos e condições:

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto, sem qualquer exclusividade, o credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Art. 23 da Lei Federal 6.385, de 7 de dezembro de 1976, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos prevista na Resolução CMN 3.790/09.

1.2 O credenciamento terá validade até 24 (vinte e quatro) meses.

1.3 O credenciamento se dará em caráter personalíssimo, em razão do que, não será admitida terceirização dos serviços sem a anuência prévia desta Administração.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão ser credenciadas para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam voltados ao objeto deste Edital e que satisfaçam integralmente as condições exigidas no presente instrumento.

2.2 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de banco de credenciados para prestação de serviços de administração de recursos.

2.3 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, não se podendo alegar qualquer desconhecimento.

2.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

2.4.1 Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:8UW 575H5 J4DAW ZW28K





sanção administrativa exarada pela Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração ou, ainda, decorrente de inadimplência em que tenha dado causa a rescisão contratual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do Art. 97 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

- 2.4.2 Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- 2.4.3 Empresas que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 2.4.4 Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

3 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1 O processo de credenciamento consistirá nas seguintes etapas:
 - 3.1.1 Retirada do Edital;
 - 3.1.2 Providenciar os documentos necessários;
 - 3.1.3 Protocolo do Pedido de Credenciamento na sede da Paranaguá Previdência;
 - 3.1.4 Análise da Documentação apresentada;
 - 3.1.4.1 Parecer prévio da Diretoria Executiva do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;
 - 3.1.4.2 Ratificação do indeferimento pelo Diretor-Presidente do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, assegurado o direito de recurso aos interessados, ou homologação do deferimento;
 - 3.1.5 Expedição do Certificado de Credenciamento.

4 RETIRADA DO EDITAL

- 4.1 Os interessados poderão retirar sem custo o Edital no site do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA www.paranaguaprevidencia.com.br
- 4.2 O Edital de Credenciamento e seus Anexos permanecerão disponíveis no site do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA enquanto estiver vigente o presente procedimento.
 - 4.2.1 Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informação no site do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, permanecendo como válido sempre o edital disponível e atualizado no referido site.
- 4.3 Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais deverão ser formulados por escrito à Diretoria Executiva do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.
- 4.4 A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo.
- 4.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou substanciados por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.
- 4.6 Os recursos não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 5 DA DOCUMENTAÇÃO NE...
 - 5.1 Carta de solicitação de...
demais documentos a seguir dispo...
 - 5.2 QUANTO À HABILITAÇÃO...
 - 5.2.1 Cópia de cédula de identid...
representante legal do proponente e o...
 - 5.2.2 No caso de Sociedade Com...
devidamente registrado no órgão com...
 - 5.2.3 No caso de Sociedade por...
devidamente registrado no órgão com...
registrada, que elegeu a última diretor...
 - 5.2.4 No caso de Sociedade C...
acompanhada de prova da diretoria em...
 - 5.2.5 No caso de Empresa ou Socie...
autorização para funcionamento expedid...
 - 5.2.6 Declaração do proponente de...
Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição F...
 - 5.2.7 Declaração de idoneidade par...
modelo anexo.
 - 5.2.8 Certidão Simplificada de Junta...
e Documentos (a certidão requerida na...
número do último arquivamento).
 - 5.3 QUANTO À REGULARIDADE F...
 - 5.3.1 Prova de inscrição no CNPJ.
 - 5.3.2 Prova de regularidade perante...
mediante a apresentação de Certidão Co...
Ativa da União
 - 5.3.3 Prova de regularidade perante a...
 - 5.3.4 Prova de regularidade perante a F...
 - 5.3.5 Para empresas sediadas em...
deverão ser apresentadas Cartões de Trib...
 - 5.3.6 Prova de regularidade perante a S...
 - 5.3.7 Prova de regularidade perante o F...
 - 5.3.8 Declaração da empresa de inexist...
com todas as condições do Edital e seus An...
 - 5.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TECN...



PARANAGUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Página 802

002427

002430

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.410/2006, resolução do Projelel do TJP/CE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PJJUW 575H5 J4DAW 2V2BK

- 5 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
- 5.1 Carta de solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo, acompanhada dos demais documentos a seguir dispostos:
- 5.2 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 5.2.1 Cópia de cédula de identidade ou documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal do proponente e do procurador, se for o caso.
- 5.2.2 No caso de Sociedade Comercial: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- 5.2.3 No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembléia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.
- 5.2.4 No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 5.2.5 No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2.6 Declaração do proponente de não utilização do trabalho de menor de idade, na forma do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.
- 5.2.7 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo.
- 5.2.8 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Breve Relatório/Certidão do Cartório de Títulos e Documentos (a certidão requerida na Junta Comercial deverá constar consulta de filiais, data e número do último arquivamento).
- 5.3 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:
- 5.3.1 Prova de inscrição no CNPJ.
- 5.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 5.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- 5.3.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- 5.3.5 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidões de Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários.
- 5.3.6 Prova de regularidade perante a Seguridade Social.
- 5.3.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 5.3.8 Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos, conforme modelo anexo.
- 5.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- 5.4.1 Currículo detalhado dos gestores da instituição financeira que estarão autorizados a realizar o atendimento ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, devidamente documentados, indicando as formas de contato (telefone fixo, celular, e-mail, MSN, etc.).
- 5.4.2 Credenciamento dos gestores junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- 5.4.3 Regulamento dos fundos de investimentos a serem oferecidos que estejam enquadrados na Resolução CMN 3.790/2009.
- 5.4.4 Prospecto dos fundos com informações sobre histórico de rentabilidade atualizadas até a solicitação de credenciamento, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, taxa de administração e desempenho, dados do fundo e prestadores de serviço;
- 5.4.5 Termo de Adesão ao Código de Ética da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
- 5.4.6 Demonstrar experiência na gestão de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social, indicando no mínimo 10 (dez) entidades, bem como indicando os respectivos contatos e o tempo de atendimento.
- 5.4.7 Certificação de agência classificadora de risco da instituição financeira e do(s) fundo(s), quando couber.
- 5.4.8 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.
- 5.4.8.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.
- 5.5 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 5.5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhados do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, relativamente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado perante o órgão competente, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As cópias deverão ser extraídas do próprio Livro Diário.
- 5.5.2 Certidão Negativa de Falência e Concordata, em se tratando de pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, em se tratando de pessoa física ou empresa individual.
- 5.6 DEMAIS INFORMAÇÕES
- 5.6.1 Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.
- 5.6.2 Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.
- 5.6.3 Os documentos que forem emitidos pela Internet dispensam autenticação, sendo que a Diretoria Executiva poderá verificar a autenticidade via internet.
- 5.6.4 As certidões que não consignarem o prazo de validade, de forma expressa, serão reconhecidas como válidas se expedidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data de protocolização do processo de credenciamento.

- 5.6.5 Catálogo de preços relativo a ser apresentada
- 5.6.6 Preços encontrados em
- 6 DA
- 6.1 Os
- na Avenida G
- 2012 à 16 de
- da Administra
- juízo e/
- 6.2 A e
- credenciame
- 6.3 Não
- qualquer outra
- 7 DA
- 7.1 O pr
- nos termos da
- do Comitê de
- apresentados,
- Credenciame
- 7.2 A a
- cumprimento d
- e seus anexos
- apresentarem
- 7.3 Não
- documentos
- com a validade
- de cujo teor nã
- 7.4 Os d
- com o estabele
- que, sendo pos
- 5 (cinco) a 30 (tr
- 7.4.1 Ao r
- documentos, ju
- acordo com a r



PARANAGUÁ
PREVIDÊNCIA

002478



002431

5.6.5 Caso o pedido de credenciamento seja formulado pela MATRIZ toda a documentação deve ser relativa a ela e caso o pedido de credenciamento seja formulado pela FILIAL deverá ser apresentada a documentação da matriz e da filial.

5.6.6 Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados neste edital.

6 DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

6.1 Os documentos deverão ser protocolados junto ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, situada na Avenida Gabriel de Lara, 1307 – Bairro Leblon, PARANAGUÁ, Paraná, no prazo de 15 de maio de 2012 à 16 de julho de 2012 no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h nos dias úteis e de expediente da Administração Pública, ressaltando-se que o recebimento não implicará em aceitabilidade, julgamento e/ou credenciamento.

6.2 A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

6.3 Não será aceita remessa de documentos por via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma que não aquela retro mencionada.

7 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O presente Edital de Credenciamento será processado pela Diretoria Executiva do RPPS, nos termos da Lei Municipal 838, de 26 de dezembro de 2007, e, quando necessário, com o auxílio do Comitê de Investimentos, com a finalidade de analisar e julgar os pedidos de credenciamento apresentados, cuja validade fica condicionada à homologação e expedição de Certificado de Credenciamento pelo Diretor-Presidente do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

7.2 A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei de Licitações, bem como no presente edital e seus anexos, ficando determinado que somente serão credenciadas as instituições financeiras que apresentarem toda a documentação exigida.

7.3 Não serão credenciadas as instituições financeiras que deixarem de apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem qualquer documento incorreto, incompleto, com vícios, com a validade expirada, com emendas, rasuras, entrelinhas, uso de corretivos, bem como aqueles de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.

7.4 Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados inaptas e os responsáveis serão intimados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo para 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, a ser fixado pela Diretoria Executiva do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

7.4.1 Ao reapresentar a documentação, o interessado terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRAC. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBURW-875H5-JUDAW-ZV29K





7.4.2 O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não apresente todas as incorreções apontadas no prazo que lhe for dado.

7.5 A Diretoria Executiva e ao Diretor-Presidente do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

7.6 Vencida a fase de recebimento de documentos a Diretoria Executiva do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA deverá julgar a documentação apresentada pelo interessado a ser credenciado, no mesmo qual qualquer ordem de preferência ou sequência de inscrições ocorrerão conforme a necessidade da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

7.7 A intimação acerca do julgamento se dará por intermédio de edital a ser afixado no prédio da sede administrativa do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, publicação na imprensa oficial do Município e divulgação no site do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

7.7.1 Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento haverá a comunicação ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Diretor-Presidente do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA em até 5 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Município.

7.7.2 Havendo indeferimento dos pedidos de credenciamento fica facultado aos interessados apresentarem novos pedidos após 90 (noventa) dias, a contar da data de ratificação do indeferimento pelo Diretor-Presidente do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA ou da data de julgamento que não admita recurso, se houver.

8 DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Aos pedidos de credenciamento deferidos será expedida Certidão de Credenciamento com validade de 1 (um) ano, conforme modelo anexo.

8.2 As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela veracidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela observância das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

8.3 As Credenciadas ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

8.4 A qualquer tempo, o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA poderá alterar, suscitadas as necessárias justificativas, o credenciamento com a instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital, nas suas alterações ou nas normas legais, sem que caiba qualquer reclamação dos credenciados.



Sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, o credenciamento, na ocorrência de fato impeditivo da credenciada ou de seus sócios.

DA SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O credenciamento não possui qualquer ordem de preferência ou sequência de inscrições ocorrerão conforme a necessidade da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

A avaliação da instituição financeira e do preço, levará em conta os seguintes parâmetros:

2.1 Solidez patrimonial da entidade observada nos últimos 12 (doze) meses, do tempo que administra o fundo de investimento.

2.2 Volume de recursos de terceiros administrados pelo fundo de investimento.

2.3 Experiência positiva apresentada e qualificação dos gestores.

2.4 Somente estarão aptas a receber recursos as instituições financeiras que tiverem uma pontuação mínima de 3 (três) pontos no desempenho observado no modelo anexo.

A instituição financeira poderá se habilitar para a prestação de serviços de todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com os valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de auto-regulação dos Mercados Financeiros e de Capitais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1 Fornecer, quando solicitado, elementos necessários para a elaboração dos estatísticos e demonstrativos de custos.

2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade da Administração.

3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços contratados, inclusive durante a contratação dos mesmos.

4 Responder civil e criminalmente por todos os danos causados à Administração e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do presente Edital, sob qualquer responsabilidade.



PARANAGUÁ
PREVIDÊNCIA



002432

002432

8.5 Sem prejuízo das sanções previstas, a qualquer tempo poderá ocorrer o descredenciamento, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada ou de seus sócios.

9 DA SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

9.2 A avaliação da instituição financeira e dos fundos de investimentos, conforme modelo anexo, levará em conta os seguintes parâmetros:

9.2.1 Solidez patrimonial da entidade observada a partir do grau de risco emitido por agências classificadoras de risco, do tempo que administra recursos de terceiro no país e do patrimônio líquido da instituição.

9.2.2 Volume de recursos de terceiros administrados segregados em renda fixa e renda variável, considerando o patrimônio líquido do fundo de investimento, taxa de administração e de performance.

9.2.3 Experiência positiva apresentada a partir da rentabilidade, captação de recursos e qualificação dos gestores.

9.3 Somente estarão aptas a receber recursos financeiros do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA as instituições financeiras que tiverem uma pontuação mínima, por tipo de aplicação, de 5 (cinco) pontos na solidez patrimonial e 3 (três) pontos no desempenho de gestão, conforme avaliação quantitativa apurada no modelo anexo.

9.4 A instituição financeira poderá se habilitar para mais de um fundo de investimento.

9.5 Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

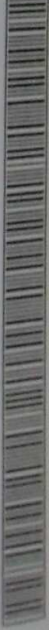
10.1 Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

10.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, conforme ficar convencionado quando da contratação dos mesmos.

10.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projuv, do TJ/PR/OE. Validação deste em <https://projoviz.tjpr.jus.br/projudv> - Identificador: PJBUIW S75H5 J4DAW ZWZ8K





PARANAGUÁ
PREVIDÊNCIA

10.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, bem como atender a todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que não sejam as mencionadas.

10.6 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito de qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

10.7 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

10.8 Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas; sociais; tributárias; previdenciárias; fundiárias; emolumentos; e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.9 Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos em lei, digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.10 Comunicar ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, mediante promoção de denúncia, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste edital, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.11 Cumprir demais obrigações pertinentes.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Compete à Diretoria Executiva do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA a gestão do Credenciamento.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

12.2 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido no Edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

12.3 Aplica-se ao presente edital as disposições da Lei Federal 8.666/93, com as alterações decorrentes e demais preceitos legais de direito público e privado.

12.4 Eventuais omissões do presente edital serão supridas pelas disposições constantes na Lei Federal 8666/93, com as alterações dela decorrentes, da Lei Estadual 15.608/07, por alteração da Lei Municipal 988/09, e das normas especiais aplicáveis ao objeto do presente Edital.

12.5 Fica facultado à Diretoria Executiva do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA ou autoridade competente em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligências que se fizerem necessárias.



PARANAGUÁ
PREVIDÊNCIA

- A Administração Pública tem presente credenciamento por razões de convocação de terceiros, nos termos das disposições de direito a indenização, documentação relativa ao presente Edital.
- A publicidade dos atos decorrentes da licitação no Jornal Agora Paraná, com o Diário Oficial do Município, Lei Municipal 15/63, publicada no Diário Oficial do Município por intermédio de Edital aflixido no Diário Oficial do Município, publicação no site do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.
- Constituem-se em anexos do presente Edital:
- 1 Anexo I - Modelo de Solicitação
- 2 Anexo II - Modelo de Declaração de Interesses
- 3 Anexo III - Modelo de Declaração de Interesses
- 4 Anexo IV - Declaração de Inelegibilidade
- 5 Anexo V - Avaliação Quantitativa
- 6 Anexo VI - Critérios de Pontuação
- 7 Anexo VII - Proposta Técnica
- 8 Anexo VIII - Modelo de Certidão de Habilitação

PARANAGUÁ, 14 de maio de 2012.

GEBRAN MIRANDA
Vice-Presidente do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

002430



PARANAGUÁ
PREVIDÊNCIA



002433

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBWU 575H5 J4DAW ZW28K

12.6 A Administração Pública também se reserva no direito de revogar, total ou parcialmente, o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do Art. 49, da Lei Federal 8.666/93, não cabendo às credenciadas direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.7 A publicidade dos atos decorrentes do presente credenciamento se dará por meio de publicação no Jornal Agora Paraná, considerado Órgão Oficial de Imprensa do Município, nos termos da Lei Municipal 15/93, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná 4078, em 17/08/1993, bem como por intermédio de Edital afixado no átrio do prédio sede do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e por divulgação no site do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA: www.paranaguaprevidencia.pr.gov.br

12.8 Constituem-se em anexos do presente edital:

- 12.8.1 Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento.
- 12.8.2 Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- 12.8.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor de Idade.
- 12.8.4 Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Concordância com as Condições estabelecidas no Edital e Anexos.
- 12.8.5 Anexo V – Avaliação Quantitativa da Instituição Financeira e dos Fundos de Investimento.
- 12.8.6 Anexo VI – Critérios de Pontuação.
- 12.8.7 Anexo VII – Proposta Técnica.
- 12.8.8 Anexo VIII – Modelo de Certidão de Credenciamento.

PARANAGUÁ, 14 de maio de 2012.

SAUL GEBRAN MIRANDA
Diretor-Presidente do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

PRC
1BA



CRENCIAMENTO 001/2012

13 ANEXO I - Modelo de Solicitação de Credenciamento

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

À Diretoria Executiva do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Com referência ao Credenciamento 001/2012

A empresa (ABC LTDA), constituída sob a forma de (Instituição Financeira, Ass. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede A, nº 01, cj. 01, bairro, cidade, Estado, CEP), autorizada a funcionar no país pelo (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), nos termos do (Decreto, Resolução 000/00, ou Portaria) representada por seu sócio gerente, (João da Silva), (nacionalidade), (estado civil), (profissão) portador da Cédula de Identidade RG (1.111.111/Pr.), inscrito no CPF sob o nº (111.111.111) residente na (Rua B, nº 01, ap. 01, bairro, Cidade, Estado, CEP), nos termos do(a) (2º Alvará de Registro de Contrato Social), vem solicitar seu credenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos prevista na Resolução CMN 3.790/09.

Desde logo, há ciência de que a participação no Credenciamento implica na aceitação integral, irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas no Edital, não se podendo alegar qualquer desconhecimento, bem como de que o credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou preferência de instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a oportunidade e conveniência do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, não fazendo jus a nenhum tipo de indenização.

Local e Data.

(assinatura)
ABC LTDA
João da Silva
Sócio Gerente



PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

ANEXO II - D

Diretoria Executiva do
Com referência ao Cred

A empresa (ABC LTDA), constituída sob a forma de (Instituição Financeira, Ass. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede A, nº 01, cj. 01, bairro, cidade, Estado, CEP), autorizada a funcionar no país pelo (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), nos termos do (Decreto, Resolução 000/00, ou Portaria) representada por seu sócio gerente, (João da Silva), (nacionalidade), (estado civil), (profissão) portador da Cédula de Identidade RG (1.111.111/Pr.), inscrito no CPF sob o nº (111.111.111) residente na (Rua B, nº 01, ap. 01, bairro, Cidade, Estado, CEP), nos termos do(a) (2º Alvará de Registro de Contrato Social), vem solicitar seu credenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos prevista na Resolução CMN 3.790/09.

Local e Data

(assinatura)
ABC LTDA
João da Silva
Gerente

Plano



002431



002434

CREDENCIAMENTO 001/2012

14 ANEXO II – Declaração de Idoneidade

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Diretoria Executiva do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Com referência ao Credenciamento 001/2012

A empresa (ABC LTDA), constituída sob a forma de (Instituição Financeira, Asset, etc),
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na (Rua
A, nº 01, cj. 01, bairro, cidade, Estado, CEP), autorizada a funcionar no país pelo (Banco Central do
Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), nos termos do (Decreto, Resolução 000/00), neste ato
representada por seu sócio gerente, (João da Silva), (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
portador da Cédula de Identidade RG (1.111.111/Pr.), inscrito no CPF sob o nº (111.111.111-11),
residente na (Rua B, nº 01, ap. 01, bairro, Cidade, Estado, CEP), nos termos do(a) (2ª Alteração do
Contrato Social), declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a
Administração Pública, em qualquer de suas esferas, bem como, declara serem autênticos todos os
documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de
credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato
impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, que as
presentes declarações são prestadas sob na forma e sob as penas da Lei.

Local e Data.

(assinatura)
ABC LTDA
João da Silva
Sócio Gerente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRI/OE
Validação deste em: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P8JUN 575HS JADNW ZV28K



CREDENCIAMENTO 001/2012

15 ANEXO III – Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor de Idade

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR DE IDADE

À Diretoria Executiva do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Com referência ao Credenciamento 001/2012

A empresa (ABC LTDA), constituída sob a forma de (Instituição Financeira, empresa (ABC LTDA), constituída sob a forma de (Instituição Financeira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede em (Rua A, nº 01, cj. 01, bairro, cidade, Estado, CEP), autorizada a funcionar no país pelo (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), nos termos do (Decreto, Resolução 000/000), representada por seu sócio gerente, (João da Silva), (nacionalidade), (estado civil), (portador da Cédula de Identidade RG (1.111.111/Pr.), inscrito no CPF sob o nº (111.111.111), residente na (Rua B, nº 01, ap. 01, bairro, Cidade, Estado, CEP), nos termos do(a) (2ª Ata Social), declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto durante a vigência do credenciamento acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Local e Data.

(assinatura)
ABC LTDA
João da Silva
Sócio Gerente

3-45 2013.8.11
TIÇÃO DE MA
AGUÁ
EXEXO IV – Mo
cia com as Co
DE DECLARAÇ
ÇÕES DO EDIT

002432



002435

CRENCIAMENTO 001/2012

16 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Concordância com as Condições do Edital e Anexos

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS

A empresa (ABC LTDA), constituída sob a forma de (Instituição Financeira, Asset, etc), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na (Rua A, nº 01, cj. 01, bairro, cidade, Estado, CEP), autorizada a funcionar no país pelo (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), nos termos do (Decreto, Resolução 000/00), neste ato representada por seu sócio gerente, (João da Silva), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG (1.111.111/Pr.), inscrito no CPF sob o nº (111.111.111-11), residente na (Rua B, nº 01, ap. 01, bairro, Cidade, Estado, CEP), nos termos do(a) (2ª Alteração do Contrato Social), declara que inexistente fato superveniente impeditivo à contratação e a prestação de serviços, bem como declara que concorda com todas as condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, implicando na aceitação integral, irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas, não se podendo alegar qualquer desconhecimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

(assinatura)
ABC LTDA
João da Silva
Sócio Gerente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projeção do Projeto, do TJP/CE
Validação deste em <https://projeto.tjpr.jus.br/projeto/> - Identificador: PJBUN 875H5 J4DAW 2W28K



ANEXO V - Avaliação Quantitativa da Instituição Financeira e dos Fundos de Investimento

AValiação Quantitativa da Instituição Financeira e dos Fundos de Investimento

Item	Quesito	Pontuação	Nota
1	SOLIDEZ PATRIMONIAL		
1.1	Rating da Instituição obtido nos últimos 12 (doze) meses		
a)	Não tem RATING ou menor de BBB- (ou assemelhado)	Zero	
b)	Entre BBB- e AA+ (ou assemelhado)	Um	
c)	AAA- ou AAA (ou assemelhado)	Dois	
1.2	Tempo que a instituição administra recursos de terceiros no Brasil		
a)	Menos de 10 (dez) anos	Zero	
b)	De 10 (dez) a 30 (trinta) anos	Um	
c)	Mais de 30 (trinta) anos	Dois	
1.3	Patrimônio Líquido da instituição apresentado no último balanço		
a)	Até R\$ 499.000.000,00 (quatrocentos e noventa e nove milhões de reais)	Zero	
b)	Acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	Um	
c)	Acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	Dois	
1.4	Agências situadas em:		
a)	Não possui agência em PARANAGUÁ	Zero	
b)	Possui 1 (uma) agência em PARANAGUÁ	Um	
c)	Possui mais de 1 (uma) agência em PARANAGUÁ	Dois	
1.5	Patrocínio de Atividades Sociais/Culturais nos últimos 12 (doze) meses		
a)	Não patrocina Atividades Sociais/Culturais	Zero	
b)	Patrocina Atividades Sociais/Culturais	Um	
c)	Patrocina Atividades Sociais/Culturais em PARANAGUÁ	Dois	
1.6	Segregação de Funções		
a)	Não segrega funções	Zero	
b)	Segrega funções de administrador e custodiante	Um	
c)	Segrega funções de administrador, custodiante e gestor.	Dois	
1.7	PONTUAÇÃO PARA O ITEM 1 - SOLIDEZ PATRIMONIAL	Cinco	
a)	Pontuação Mínima para ser Credenciado		
b)	Pontuação Total Obtida		
c)	Classificação		
2	DESEMPENHO DE GESTÃO: VOLUME DE RECURSOS E EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL		

Nota: Nota



00.453
002430

RENDA FIXA		
2.1	FI / FIC REFERENCIADO	
2.1.1	Montante de recursos de terceiros administrados neste fundo de investimento	
a)	Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	Zero
b)	Acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)	Um
c)	Acima de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)	Dois
2.1.2	Rentabilidade do Fundo nos últimos 12 (doze) meses	
a)	Igual ou menor que 98% (noventa e oito por cento) do CDI	Zero
b)	Acima de 98% (noventa e oito por cento) do CDI, até 100% (cem por cento) do CDI	Um
c)	Acima de 100% (cem por cento) do CDI	Dois
2.1.3	Taxa de Administração cobrada pelo Fundo	
a)	Acima de 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento) ao ano	Zero
b)	De 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento) a 0,20% a.a (vinte centésimos por cento)	Um
c)	Abaixo de 0,20% a.a (vinte centésimos por cento)	Dois
2.1.4	PONTUAÇÃO PARA O ITEM 2.1 – FI / FIC REFERENCIADO	
a)	Pontuação Mínima para ser Credenciado	Três
b)	Pontuação Total Obtida	
c)	Classificação	
2.2	FI / FIC PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA OU REFERENCIADO	
2.2.1	Montante de recursos de terceiros administrados neste fundo de investimento	
a)	Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	Zero
b)	Acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)	Um
c)	Acima de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)	Dois
2.2.2	Rentabilidade do Fundo nos últimos 12 (doze) meses	
a)	Igual ou menor que 98% (noventa e oito por cento) do CDI	Zero
b)	Acima de 98% (noventa e oito por cento) do CDI, até 100% (cem por cento) do CDI	Um
c)	Acima de 100% (cem por cento) do CDI	Dois
2.2.3	Taxa de Administração cobrada pelo Fundo	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, Resolução de Provedor do SUSEP nº 2017/001, e Lei nº 13.709/2016, em conformidade com a Resolução de Provedor do SUSEP nº 2017/001. Identificador: PUBLICA 217926.01010101.200108





PARANAGUÁ
PREVIDÊNCIA



PARANAGUÁ
PREVIDÊNCIA

a)	Acima de 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento) ao ano	Zero
b)	De 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento) a 0,20% a.a (vinte centésimos por cento)	Um
c)	Abaixo de 0,20% a.a (trinta centésimos por cento)	Dois
2.2.4	PONTUAÇÃO PARA O ITEM 2.2 – FI / FIC PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA OU REFERENCIADO	
a)	Pontuação Mínima para ser Credenciado	Três
b)	Pontuação Total Obtida	
c)	Classificação	
2.3	FI / FIC RENDA FIXA	
2.3.1	Montante de recursos de terceiros administrados neste fundo de investimento	
a)	Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	Zero
b)	Acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	Um
c)	Acima de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	Dois
2.3.2	Rentabilidade do Fundo nos últimos 12 (doze) meses	
a)	Igual ou menor que 98% (noventa e oito por cento) do CDI	Zero
b)	Acima de 98% (noventa e oito por cento) do CDI, até 100% (cem por cento) do CDI	Um
c)	Acima de 100% (cem por cento) do CDI	Dois
2.3.3	Taxa de Administração cobrada pelo Fundo	
a)	Acima de 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento) ao ano	Zero
b)	De 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento) a 0,20% a.a (vinte centésimos por cento)	Um
c)	Abaixo de 0,20% a.a (vinte centésimos por cento)	Dois
2.3.4	Nota de RATING do Fundo	
a)	Não possui RATING	Zero
b)	Entre Nota de RATING BBB- e AA+1 (ou assemelhado)	Um
c)	Nota de RATING AAA- ou AAA 2 (ou assemelhado)	Dois
2.3.5	PONTUAÇÃO PARA O ITEM 2.3 – FI / FIC RENDA FIXA	
a)	Pontuação Mínima para ser Credenciado	Três
b)	Pontuação Total Obtida	
c)	Classificação	
2.4	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FIDCS) ABERTOS	
2.4.1	Montante de recursos de terceiros administrados neste fundo de investimento	

a)	Até R\$ 50
b)	Acima de até R\$ 150
c)	Acima de (reais)
2.4.2	Rentabilid
a)	Igual ou m
b)	Acima de cinco por
c)	Acima de
2.4.3	Taxa de A
a)	Acima de
b)	De 1,00% centésimo
c)	Abaixo de
2.4.4	Nota de R
a)	Não poss
b)	Entre Not
c)	Nota de F
2.4.5	PONTUA CREDITÓ
a)	Pontuaçã
b)	Pontuaçã
c)	Classifica
2.5	FI / FIC C
2.5.1	Montante Janeiro/2
a)	Até R\$ 25 (reais)
b)	Acima de (reais)
c)	Acima de (reais)
2.5.2	Rentabili
a)	Igual ou r
b)	Acima de (cem por
c)	Acima de



00.434



002437

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Provedor do TUPICOR
Validação desta assinatura feita por meio de software - Identificador: PARANAV-575945-3423441-2V2008

a)	Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	Zero	
b)	Acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	Um	
c)	Acima de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	Dois	
2.4.2	Rentabilidade do Fundo nos últimos 12 (doze) meses		
a)	Igual ou menor que 100% (cem por cento) do CDI	Zero	
b)	Acima de 100% (cem por cento) do CDI, até 105% (cento e cinco por cento) do CDI	Um	
c)	Acima de 105% (cento e cinco por cento) do CDI	Dois	
2.4.3	Taxa de Administração cobrada pelo fundo		
a)	Acima de 1,00% a.a (um por cento) ao ano	Zero	
b)	De 1,00% a.a (um por cento) a 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento)	Um	
c)	Abaixo de 0,50% a.a (cinquenta por cento)	Dois	
2.4.4	Nota de RATING do fundo		
a)	Não possui RATING	Zero	
b)	Entre Nota de RATING BBB- e AA+1 ou assemelhado	Um	
c)	Nota de RATING AAA- ou AAA 2 ou assemelhado	Dois	
2.4.5	PONTUAÇÃO PARA O ITEM 2.4 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (FIDCS) ABERTOS		
a)	Pontuação Mínima para ser Credenciado	Três	
b)	Pontuação Total Obtida		
c)	Classificação		
2.5	FI / FIC CONSTITUÍDO APENAS POR TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS		
2.5.1	Montante de recursos de terceiros administrados neste fundo de investimento Base Janeiro/2008		
a)	Até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	Zero	
b)	Acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	Um	
c)	Acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	Dois	
2.5.2	Rentabilidade do Fundo nos últimos 12 (doze) meses		
a)	Igual ou menor que 98% (noventa e oito por cento) do CDI	Zero	
b)	Acima de 98% (noventa e oito por cento) do CDI, até 100% (cem por cento) do CDI	Um	
c)	Acima de 100% (cem por cento) do CDI	Dois	





PARANAGUÁ
PRESIDÊNCIA



no: 0011128-46/201
ADA DE PETIÇÃO

PARANAGUÁ
PRESIDÊNCIA

2.5.3	Taxa de Administração cobrada pelo fundo	
a)	Acima de 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento) ao ano	Zero
b)	De 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento) a 0,20% a.a (vinte centésimos por cento)	Um
c)	Abaixo de 0,20% a.a (vinte centésimos por cento)	Dois
2.5.5	PONTUAÇÃO PARA O ITEM 2.5 - FI / FIC CONSTITUÍDO APENAS POR TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	
a)	Pontuação Mínima para ser Credenciado	Três
b)	Pontuação Total Obtida	
c)	Classificação	
3	DESEMPENHO DE GESTÃO: VOLUME DE RECURSOS E EXPERIÊNCIA POSITIVA - RENDA VARIÁVEL	
3.1	FI / FIC EM AÇÕES	
3.1.1	Montante de recursos de terceiros administrados neste fundo de investimentos	
a)	Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	Zero
b)	Acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	Um
c)	Acima de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	Dois
3.1.2	Rentabilidade do Fundo nos últimos 12 (doze) meses	
a)	Igual ou menor que 100% (cem por cento) do IBOVESPA ou IBrX.	Zero
b)	Acima de 100% (cem por cento) do IBOVESPA ou do IBrX até 105% (cento e cinco por cento) do IBOVESPA ou IBrX	Um
c)	Acima de 105% (cento e cinco por cento) do IBOVESPA ou IBrX.	Dois
3.1.3	Taxa de Administração cobrada pelo fundo	
a)	Acima de 3,00% a.a (três por cento) ao ano	Zero
b)	De 3,00% a.a (três por cento) a 2,00% a.a (dois por cento)	Um
c)	Abaixo de 2,00% a.a (dois por cento)	Dois
3.1.4	Premiações obtidas pelos gestores/fundo nos últimos 5 anos	
a)	Nenhuma	Zero
b)	De 1 a 5 premiações	Um
c)	Acima de 5 premiações	Dois
3.1.5	Taxa de performance	
a)	Acima de 20% do que exceder a variação de 100% do CDI no período	Zero

b)	Até 20% período
c)	Não há
3.1.6	PONTUAÇÃO
a)	Pontuação
b)	Pontuação
c)	Classificação
3.2	FI / FIC
3.2.1	Montante
a)	Até R\$ 5
b)	Acima de
c)	até R\$ 15
d)	Acima de (reais)
e)	Experiência
f)	Menos de
g)	De 10 a
h)	Acima de
2.3	Rentabilidade
i)	Igual ou n
j)	IBrX
k)	Acima de
l)	até 105%
m)	Acima de
n)	IBrX.
2.4	Taxa de A
o)	Acima de
p)	De 3,00%
q)	Abaixo de
2.5	Taxa de p
r)	Acima de
s)	no período
t)	Até 20% d
u)	período
v)	Não há cot
2.6	PONTUAÇÃO
w)	Pontuação
x)	Pontuação



PARANAGUÁ
FUNDOS DE INVESTIMENTO



PARANAGUÁ
FUNDOS DE INVESTIMENTO

c)	Classificação	
3.3	FI / FIC MULTIMERCADO	
3.3.1	Montante de recursos de terceiros administrados neste fundo de investimentos	
a)	Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	Zero
b)	Acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	Um
c)	Acima de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	Dois
3.3.2	Rentabilidade do Fundo nos últimos 12 (doze) meses	
a)	Igual ou menor que 100% (cem por cento) do IBOVESPA ou IBrX.	Zero
b)	Acima de 100% (cem por cento) do IBOVESPA ou do IBrX até 105% (cento e cinco por cento) do IBOVESPA ou IBrX	Um
c)	Acima de 105% (cento e cinco por cento) do IBOVESPA ou IBrX.	Dois
3.3.3	Taxa de performance	
a)	Acima de 20% do que exceder a variação de 100% do CDI no período	Zero
b)	Até 20% do que exceder a variação de 100% do CDI no período	Um
c)	Não há cobrança	Dois
3.3.4	Taxa de Administração cobrada pelo fundo	
a)	Acima de 3,00% a.a (três por cento) ao ano	Zero
b)	De 3,00% a.a (três por cento) a 2,00% a.a (dois por cento)	Um
c)	Abaixo de 2,00% a.a (dois por cento)	Dois
3.3.5	PONTUAÇÃO PARA O ITEM 3.3 – FI / FIC MULTIMERCADO	
a)	Pontuação Mínima para ser Credenciado	Três
b)	Pontuação Total Obtida	
c)	Classificação	

18 ANEXO VI – C

18 ANEXO VI – C

1. SOLIDEZ PATRIMONIAL

- abaixo de 5 pontos: não credenciado
- de 5 pontos em diante: credenciado

2. DESEMPENHO DE GESTÃO

- Abaixo de 3 pontos por período: não credenciado
- 3 pontos: credenciado por período de acordo com a distribuição de pontos
- 4 pontos: credenciado por período
- 5 pontos: credenciado por período
- 6 pontos: credenciado por período

3. DESEMPENHO DE GESTÃO

- Abaixo de 3 pontos por período: não credenciado
- 3 pontos: credenciado por período de acordo com a distribuição de pontos
- 4 pontos: credenciado por período
- 5 pontos: credenciado por período
- 6 pontos: credenciado por período

18 ANEXO VI – C



002430
002430

CRENCIAMENTO 001/2012

18 ANEXO VI – Critério de Pontuação

Avaliação Pontuação

1. SOLIDEZ PATRIMONIAL (somente para as instituições habilitadas)
 - abaixo de 5 pontos: não credenciado
 - de 5 pontos em diante: credenciado

2. DESEMPENHO DE GESTÃO – RENDA FIXA (somente para as instituições credenciadas)
 - Abaixo de 3 pontos por fundo de investimento: não credenciado
 - 3 pontos: credenciado podendo receber aporte financeiro de até 20% do valor destinado ao fundo, de acordo com a distribuição dada pela política de investimentos.
 - 4 pontos: credenciado para até 50%
 - 5 pontos: credenciado para até 80%
 - 6 pontos: credenciado para até 100%

3. DESEMPENHO DE GESTÃO – RENDA VARIÁVEL (somente para as instituições credenciadas)
 - Abaixo de 3 pontos por fundo de investimento: não credenciado
 - 3 pontos: credenciado podendo receber aporte financeiro de até 20% do valor destinado ao fundo, de acordo com a distribuição dada pela política de investimentos.
 - 4 pontos: credenciado para até 50%
 - 5 pontos: credenciado para até 80%
 - 6 pontos: credenciado para até 100%

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Provedor do TUPRODE. Validação realizada em: https://procedimentos.tuprode.gov.br/validacao - Identificador: P_08_M_57965_M_000001_270208



19 ANEXO VII – Proposta Técnica

1. SOLIDEZ PATRIMONIAL

Avaliação Pontuação

- a) RATING
- b) Tempo
- c) Patrimônio Líquido.
- d) Agências
- e) Patrocínios
- f) Segregação de Funções

Total

2. DESEMPENHO DE GESTÃO (Por Fundo)

FII/FIC REFERENCIADO

Pontuação

- a) Montante de recursos
- b) Rentabilidade
- c) Taxa de administração

Total

FII/FIC PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA OU REFERENCIADO

Pontuação

- a) Montante de recursos
- b) Rentabilidade
- c) Taxa de administração

Total

FII/FIC RENDA FIXA Pontuação

- a) Montante de recursos
- b) Rentabilidade
- c) Taxa de administração

d) RATING

Total

FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FIDCs) ABERTOS Pontuação



PARANÁ



- a) Montante de recursos
- b) Rentabilidade
- c) Taxa de administração
- d) FICPAG
- Total

FICPAG CONVENCIONAL APENAS POR TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

- a) Montante de recursos
- b) Rentabilidade
- c) Taxa de administração
- Total

3. DESEMPENHO DE GESTÃO, VOLUME DE RECURSOS E EXPERIÊNCIA POSITIVA SEMI-VARIÁVEL

FICPAG EM AÇÕES PÚBLICAS

- a) Montante de recursos
- b) Rentabilidade
- c) Taxa de administração
- d) Prestações
- Total

FICPAG PREVIDENCIÁRIO

- a) Montante de recursos
- b) Experiência profissional de gestão
- c) Rentabilidade
- d) Taxa de administração
- Total

FICPAG MULTIMERCADO

- a) Montante de recursos
- b) Taxa de performance
- c) Rentabilidade
- d) Taxa de administração
- Total

CREDECIAAMENTO 001/013

Página 23 de 28



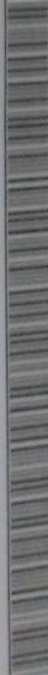
31.613

002441 / 002468

FICHA DE CADASTRO - PESSOA JURÍDICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE	
CODIGO	ASSESSOR
DENOMINAÇÃO SOCIAL (sem abreviações) Paranáguá Previdência	CNPJ 08542607/0001-68
NOME FANTASIA Paranáguá Previdência	RAMO ATIVIDADE Seguradora Social
DATA DE CONSTITUIÇÃO 13/10/2006	FORMA DE CONSTITUIÇÃO AUTARQUIA MUNICIPAL
ENDEREÇO SEDE (rua, avenida, etc.) Av. Gabriel de Lenc	Nº 1307
BAIRRO LEBLON	CIDADE PARANAGUÁ
CEP 83203-580	ESTADO PR
TELEFONE (DDD + número) (41) 3425 6959	TELEFAX (DDD + número)
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: <input checked="" type="checkbox"/> MESMO ENDEREÇO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO ABAIXO	E-MAIL presidencia@paranaguaprev.com.br
LOGRADOURO (rua, avenida, etc.)	Nº
BAIRRO	CIDADE
CEP	ESTADO
COMPLEMENTO	
NRO REGISTRO EMPRESARIAL - NIRE	
PAIS BRASIL	
2. CONTROLADORIAÇÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PARTICIPAÇÃO (%)
CPF/CNPJ	
3. ADMINISTRADORES, DIRETORES/PROCURADORES	
NOME	CARGO
CPF	PODERES
CELS REGINA DA COSTA SCHNEIDER	DIRETORA DO INSTITUTO
321.589.509-09	<input type="checkbox"/> ISOLADAMENTE <input type="checkbox"/> EM CONJUNTO
Fernando Polixoto de Paula Lima	DIRETOR FINANCEIRO
053.739.146-06	<input type="checkbox"/> ISOLADAMENTE <input type="checkbox"/> EM CONJUNTO
<input type="checkbox"/> ISOLADAMENTE <input type="checkbox"/> EM CONJUNTO	
<input type="checkbox"/> ISOLADAMENTE <input type="checkbox"/> EM CONJUNTO	
4. NOME DAS EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
5. PRINCIPAIS CLIENTES	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
DDD/FONE CONTATO	
6. PRINCIPAIS FORNECEDORES	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
DDD/FONE CONTATO	
7. SITUAÇÃO PATRIMONIAL	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	FATURAMENTO ANUAL
<input type="checkbox"/> Nenhum	<input checked="" type="checkbox"/> Nenhum
<input type="checkbox"/> Até R\$100.000. Especificar:	<input type="checkbox"/> Até R\$100.000. Especificar:
<input type="checkbox"/> De R\$100.001 a R\$500.000	<input type="checkbox"/> De R\$100.001 a R\$500.000
<input type="checkbox"/> De R\$500.001 a R\$1.000.000	<input type="checkbox"/> De R\$500.001 a R\$1.000.000
<input type="checkbox"/> De R\$1.000.001 a R\$3.000.000	<input type="checkbox"/> De R\$1.000.001 a R\$3.000.000
<input checked="" type="checkbox"/> Acima de R\$3.000.001. Especificar: 94.135.072.82	<input type="checkbox"/> Acima de R\$3.000.001. Especificar:
8. REFERÊNCIA BANCÁRIA	
NOME DO BANCO Caixa Econômica Federal	Nº DO BANCO 104
NOME DA AGÊNCIA 398	
C.A. 132-0	
9. INVESTIDOR ESTRANGEIRO	
COD OPERACIONAL CVM	RDE (Nº BACEN)
REPRESENTANTE NO BRASIL	REPRESENTANTE CO-RESPONSÁVEL
ADMINISTRADOR DE CARTEIRA	SITUAÇÃO (ISENTO/NÃO ISENTO)
CUSTODIANTE	
10. DADOS DO ADMINISTRADOR DO FUNDO (EXCLUSIVO PARA FUNDO DE INVESTIMENTO)	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ
11. EXCLUSIVO PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO (QUANDO APLICÁVEL)	
MANEJO ÚNICO	
NÚMERO DA CONTA CLTIP	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, rescisão do Projeto de T.J.P.R.O.E. Validação deste em https://projodi.igr.jus.br/projodi - Identificador: P.JDNR.MJHMX.8594U.U0889Y



859

FICHA DE CADASTRO - PESSOA JURÍDICA

12. CARTEIRA ADMINISTRADA? SIM NÃO

13. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR ORDENS

NOME _____ CPF _____

14. OPERA POR CONTA PRÓPRIA? SIM NÃO

15. É PESSOA VINCULADA À SOCIEDADE CORRETORA? SIM NÃO

16. SAO CONSIDERADAS BOMAS AS ORDENS REGISTRADAS? VERBALMENTE ESCRITA

DECLARO QUE:

1. Tenho conhecimento do disposto nas instruções nº 301 e nº 387 e suas alterações, da Comissão de Valores Mobiliários e da Resolução da Bovespa nº 290/03, bem como nas Regras e Parâmetros de Atuação da Máxima CTVM cujas cópias recebi, mantendo em meu poder e com as quais estou de pleno acordo.
2. Tenho conhecimento do disposto nas Leis nº 7.462/86 e modificações posteriores (crimes contra o sistema financeiro), nº 8.137/91 e modificações posteriores (crimes contra a ordem tributária) e nº 9.813/91 (crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), e certifico que todos os meus recursos ingressados nessa instituição foram adquiridos de forma lícita e estão ou estarão registrados em todas as minhas declarações de renda.
3. São verdadeiras as informações preenchidas neste cadastro, e que me comprometo a informar no prazo de 10(diez) dias quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos meus dados cadastrais.
4. Estou ciente, para minha própria proteção e como forma de dirimir eventuais dúvidas, que todas as conversas telefônicas entre eu e quaisquer funcionário da MÁXIMA S/A CTVM, oriundas ou relacionadas a uma transação financeira ou serviços prestados serão gravadas e, caso necessário, poderão ser apresentadas em juízo no curso do eventual litígio.
5. Tenho conhecimento e aceito, em caráter irrevogável e irretroatável, todas as normas referentes aos fundos de garantias de bolsa, bem como das normas operacionais editadas pelas bolsas e câmaras de compensação e liquidação.
6. Não estou impedido de operar no mercado de valores mobiliários.
7. Autorizo expressamente a instituição, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, vender em nome e por conta própria os valores mobiliários que mantêm em poder da instituição, bem como o produto da venda no pagamento de eventuais débitos em Bolsa de Valores.
8. Conheço as normas de funcionamento do mercado de valores mobiliários, bem como os riscos envolvidos nas operações em Bolsa de Valores.
9. Tenho conhecimento de que a Carteira Própria (CP) vinculada da Máxima S/A CTVM poderão atuar como intermediária em minhas operações, e caso isso ocorra, será informada a nota de corretagem, conforme determinação da BM&F.

AUTORIZAÇÃO:

Autorizo que o GRUPO MÁXIMA tenha acesso a todos os dados cadastrais e obtenha informações pertinentes a qualquer uma das instituições do GRUPO MÁXIMA, para efetuarem a troca de informações a meu respeito, positivas e negativas de crédito externos, junto a entidades registradas de informações/restrições de crédito.

Autorizo a MÁXIMA S/A CTVM a consultar minhas restrições ao Sistema Financeiro Nacional, através do Sistema de Crédito do Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução de 3.658, de 17/12/2008.

PARANAGUÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2012

LOCAL E DATA

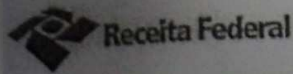
EXCLUSIVO PARA USO INTERNO

ASSINATURA DO CLIENTE

ASSINATURA DO DIRETOR/GERENTE RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO DEPTO. DE CADASTRO

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identificação, CPF, CNPJ e outros comprovantes em anexo apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.383/91.



002430
002442

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.542.807/0001-68
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/10/2006

NOME EMPRESARIAL
PARANAGUA PREVIDENCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PARANAGUA PREVIDENCIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
84.30-2-00 - Seguridade social obrigatória

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - AUTARQUIA MUNICIPAL

LOGRADOURO
AV GABRIEL DE LARA

NÚMERO
989

COMPLEMENTO

CEP
83.203-742

BAIRRO/DISTRITO
LEBLON

MUNICÍPIO
PARANAGUA

UF
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/10/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

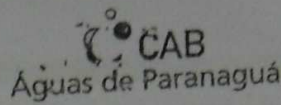
Página: 1/1

Emitido no dia 28/11/2012 às 15:03:10 (data e hora de Brasília).



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.J.P.R.O.E
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JDNR.MJHMX.BE4U.UX89Y





FATURA DE SERVIÇOS

CAB Águas de Paranaguá S.A.
Rua Vieira dos Santos, 333 - 83.203-050 Paranaguá PR
CNPJ 01691845/0001-60

Nº CONTA 47120-6	REFERÊNCIA 11/2012	DATA VENCIMENTO 14/11/2012	VALOR A PAGAR SPIS 36,87
HOME PARANAGUA PREVIDENCIA		NOTA 01.01.0003.0017.0003.0001	
ENDEREÇO R. GABRIEL DE LARA, 1307 BAIRRO LEBLON, Paranaguá/PR - CEP 83203-550			

LIGADO:	DADOS DA LIGAÇÃO	ECONOMIA:
AGUA		RES: 0 COM: 0 IND: 0 PUB: 1
HIDRÔMETRO:	A10X013733	CATEGORIA: Publico

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

REFERENCIA: 10/2012	Parâmetro	Unidade	Turbidez	Cloro	Car	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
MEDIA	5,45		1,26	1,40	4,76	Assentes	Assentes
VMP	9,5		5,0 UT	5 mg/L	15	Por-Cell	Por-Cell

VMP - Valor Máximo Permitido na rede de distribuição conforme a portaria n° 518/2004 do Ministério da Saúde

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO
04/2012	12	07/2012	10
05/2012	10	08/2012	12
06/2012	10	09/2012	11

REFERÊNCIA.....: 11/2012 LEITURA ATUAL...: 150
DATA LEITURA.....: 05/11/2012 LEITURA ANTERIOR: 140
CONSUMO.....: 10

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR DE AGUA 36,87

GOV. DO PARANÁ
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
TREVO LOTERIAS

SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO RÓCIO E COSTEIRA.
100% DE ESGOTO TRATADO ATÉ 2015. RUMO À UNIVERSALIZAÇÃO.

CÓPIA AUTÊNTICA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 18/11/12
PARANAGUÁ PREVIDENCIA

002440

002443

LENISE TEIXEIRA DE MAGALHÃES
 R ALZIR DOS SANTOS ANTUNES, 1678
 CEP: 83212660
 CPF: 9414612968

PARANAGUÁ - PR

62508245
 Vencimento
 02/12/2012
 Valor a Pagar
 R\$ 90,33

Responsabilidade de Manutenção de Bombas e Pólios - 4ª Região - 115
Aviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0973240818 - TRIFÁSICO	Mes Referência: 11/2012
Letura Anterior: 10/11/2012	Letura Atual: 31,438
Medido: 94002	Consumo: 6,74 kWh
Constante de Multiplicação: 1,00	Faturado: 6,74 kWh
Próxima Letura Prevista: 11/10/2012	Apresentação: 10/11/2012

Indicadores de Qualidade

Conjuntor: PARANAGUÁ	Mes: 09/2012	Tensão Contratada: 127 / 220 volts
Realizado Mensal: 0,00 h	DIC: 0,00 h	DARC: 0,00 h
Limite Mensal: 4,71 h	3,11 h	2,80 h
Limite Trimestral: 9,43 h	6,22 h	32,90 h
Limite Anual: 9,43 h	12,46 h	116 - 133 / 201 - 231 volts

Mes	Cons. (kWh)	Data Ppto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Ppto.
OUT/12	154	30/10/2012	AGO/12	118	06/09/2012
SET/12	206	26/09/2012			

Medida 3 ultimos consumos: 159 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL, CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº. 1464733 Série B
 Emitida em 10/11/2012

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	178	0,211236	37,60	37,60	25,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	178	0,246370	44,21	44,21	25,00%
03 CONTR. ILUMIN. PÚBLICA MUNICIPAL				6,52		
Base de Cálculo do ICMS:	61,81	Valor ICMS:	23,72	Valor Total da Nota Fiscal:	90,33	

Reservado ao Fisco
 DEF0.FCA8.C2A243AD.6471.0A4E.C52E.1CE0

INCLUIDO NA FATURA PISCOPFINS NO VALOR DE R\$ 6,37, CONFORME RES. ANEEL 93/2006. A PARTIR DE 01/09, TARIFA DISCRIMINADA EM TUSD E TE. INFORMACOES WWW.COPEL.COM MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%) DISPONIVEIS NO SITE AS DEMONSTRACOES CONTABEIS SOCIETARIA E REGULATORIA DE 2011

CÓPIA AUTÊNTICA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 29.11.12
 PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
 J. Fernando
 Diretor

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 047 0506 - Telefone ANEEL: 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Vencimento: 02/12/2012
 Valor a pagar: R\$ 90,33
 Mes: 11/2012
 F8 (17,34.0)

Centro: 01-2012616066797-10
 Numero de identificação: 62508245

83690000000 8 90330111000 8 00101002012 9 61606679710 4



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projelel, do TJP/CE. Validação deste em: https://projodi.tjpr.jus.br/projodi/ - Identificador: PJDNR.MJHM.XB.64U.UX89Y



Estado

exerc
DAS
Comp
Lei C
nov

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA

DOC. CONFIRMAÇÃO / OUTRO LAISSAS SE
 MG11909641 SSP MG

CPF 053.739.146-06 DATA NASCIMENTO 09/11/1983

FUNÇÃO
 RUI PEIXOTO DE PAULA LIMA
 CLEUZA CORLAITI DE PAULA LIMA

FUNÇÃO ACC CATEGORIA
 B

Nº REGISTRO 29327225540 VALIDADE 29/11/2016 11/05/2002

CLASSIFICAÇÃO

ASSINATURA

DATA IMISSÃO 30/11/2011

LOCAL BELÉM HORIZONTE, MG

73079340591
 MG403521289

DESTRUIÇÃO GERAL

CALCULA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 516444033

CÓPIA AUTÊNTICA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 28/11/12
 PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

Ac

CO
 CONF
 EM
 PARAN
Ac



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ATOS LEGISLATIVOS E REDAÇÃO OFICIAL

DECRETO Nº 2.961

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR

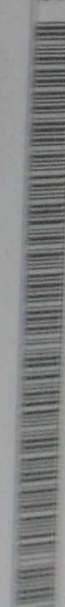
BERNARDO PEIXOTO DE PAULA LIMA para
exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças - Símbolo
DAS-1 da Autarquia Especial Paranaguá Previdência, criado pela Lei
Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, modificação pela
Lei Complementar nº 132, de 28 de dezembro de 2011,
PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de
novembro de 2012.

Jose Baka Filho
JOSE BAKA FILHO
Prefeito Municipal

Elvira do Rocio Bezerra Geraldo
ELVIRA DO RÓCIO BEZERRA GERALDO
Secretaria do Governo Municipal

CÓPIA AUTÊNTICA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 28/11/12
PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

Op



Documento autenticado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, e nº 11.196/2006, assinado por: ELVIRA DO RÓCIO BEZERRA GERALDO

00/141

002444

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

Nome: **CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER**

Doc. Identific. / Out. Enoss. / UF: **1533161-8 SEEP PR**

Cidade: **521.580.509-00** Data Nascimento: **11/12/1955**

Filiação: **JOSE DA COSTA SCHNEIDER**
ELGA DA COSTA SCHNEIDER

Profissão: **0** Sexo: **0**

Nº Registro: **03425403561** Validade: **22/09/2019** Habilitação: **28/09/2003**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 344175545

Observações:

Clayton
 Assinatura do Notário

PROIBIDO PLASTIFICAR
 344175545

Local: **PARANAGUA, PR** Data Dossê: **22/09/2010**

DAVID PANCOTTI 1364138516
 Assinatura do Notário PR902071760

CÓPIA AUTÊNTICA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM *Clayton*
 PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Jr.

002442

002445



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 869

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve,

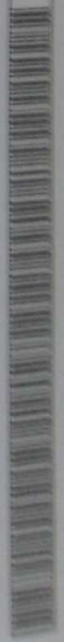
NOMEAR,

CÉLIS REGINA DA COSTA SCHENEIDER para
exercer o cargo de Diretor de Benefícios, Símbolo DAS-1, da
Autarquia Especial Paranaguá Previdência, criado pela Lei
Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009.
PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 1º de
janeiro de 2010.

Jose Baka Filho
JOSE BAKA FILHO
Prefeito Municipal

CÓPIA AUTÊNTICA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM *28/01/10*
PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.206-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução do Procon, do TJP/PR/06
Validação desde em tempo: Paranaguá por seu certificado - Identificador: P JENR1 M JHAK REBAU U069Y



A
GINAL
ÊNCIA

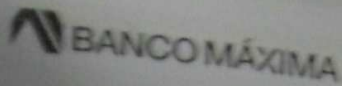
KNOW YOUR CLIENT - PESSOA JURÍDICA

Com o compromisso contínuo de estarmos alinhados às melhores práticas de mercado, solicitamos aos senhores o preenchimento das informações abaixo.

O preenchimento deste questionário é obrigatório para todos os clientes do Grupo Máxima, resguardado o sigilo do conteúdo das respostas aqui presentes.

1. Qual a data de fundação da empresa?
13/10/2006
2. Quais são as principais atividades desenvolvidas pela empresa/grupo?
Seguridade Social
3. A empresa produz alguma informação impressa, como prospectos e folders em atuação no mercado? A mesma faz divulgação?
NÃO
4. Quais são as instituições que regulam a empresa? Caso a firma seja estrangeira, as atividades são reportadas a alguma agência reguladora nacional? Qual? Com periodicidade? É requerido que a empresa publique informações financeiras auditadas.
MINISTÉRIO PÚBLICO
5. A empresa é ligada a um de nossos clientes (é uma subsidiária, afiliada, joint venture ou branch)? A administração é compartilhada?
NÃO
6. Quais são os principais clientes da empresa?
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CARAGUA
7. A conta da empresa no Banco é usada para quais finalidades?
RECEBIMENTO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
8. A empresa tem escritório em seu domicílio indicado? Se "não", onde ela é gerida? Onde as operações são realizadas?
SIM
9. Quais são os gestores legais da empresa (com respectivos telefones e números de celular)?
acionistas?
PRESIDENTE DO INSTITUTO: Saul Gebran Miranda
10. A empresa está sujeita às leis locais de regulação previstas para combater a lavagem de dinheiro (Lei 9613/98)?
SIM
11. Há na empresa, políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro em normas internas?
SIM

[Handwritten signature]



12. As políticas e procedimentos vão ao encontro das atuais recomendações da GAFI (Grupo de Ação Financeira Sobre Lavagem de Dinheiro)? (aplicável somente às Instituições Financeiras).
13. O departamento responsável por prevenção à lavagem de dinheiro é treinado com o que é estabelecido pelas leis locais e pelos demais regulamentos em vigor? Se "sim", com que frequência? (aplicável somente às Instituições Financeiras).
14. Nos procedimentos internos da empresa são exigidas verificação e identificação de informações detalhadas sobre seus clientes (KYC - conheça seu cliente)?
SIM
15. Estes procedimentos exigem a obtenção e guarda destas informações? Se "sim", por quanto tempo?
INDETERMINADO
16. A empresa procede ou mesmo exige que transações suspeitas sejam levadas a serviços nacionais de inteligência criminal ou outra autoridade externa? (aplicável somente às Instituições Financeiras).
17. A empresa realizou alguma operação financeira relevante nos últimos 6 meses?
NÃO
18. Mantém investimentos em outras moedas?
NÃO
19. Tem interesse em efetuar ou já efetuou operações financeiras fora do país? Se "sim", há quanto tempo?
NÃO
20. Caso tenha efetivado operações financeiras fora do país, cite as mais relevantes.

Considerações do officer

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, estando ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penalidades legais.

NOME DO CLIENTE: PARANAGUA PREVIDÊNCIA
DATA DE PREENCHIMENTO DA FICHA (KYC): 29/11/2012
NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO CLIENTE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.206-2/2004, Lei nº 11.418/2006, resolução do Procon de Paraná
Validação desta em: 29/11/2012 às 14:00:00 - Identificador: P-10095-MAXIMA-01041-00000



Decreto 2943 Paranaguá

- III - Diretoria Executiva; e,
- IV - Comitê de Investimentos, como órgão consultivo.

Art. 5º Os Conselheiros, atendido o disposto neste Estatuto e na Lei Complementar nº 53, de 06 de outubro de 2006, serão designados pelo Prefeito Municipal, para exercício de mandatos consecutivos.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser reconduzidos uma única vez para exercício de mandato consecutivo.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes de escolha do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal cessará antes do prazo estabelecido neste artigo, com o término do mandato da Autoridade que procedeu à respectiva indicação.

§ 3º Quando for requisito de investidura como Conselheiro, a condição de segurado inscrito na PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, a perda da mesma acarretará a extinção do mandato.

§ 4º Os Conselheiros e Diretores serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados, civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 5º Ressalvadas as hipóteses referidas no parágrafo anterior, os Conselheiros e Diretores não respondem pelas obrigações da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Art. 6º É vedada qualquer relação comercial, direta ou indireta, entre o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e empresas das quais qualquer de seus Diretores ou Conselheiros, bem como seus parentes em linha reta e colateral, até o segundo grau, seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, não sendo considerada, como tal, a inscrição na PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 53, de 06 de outubro de 2006, o Conselho de Administração será composto por 06 (seis) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas idôneas, com reconhecida capacidade e experiência em pelo menos uma das seguintes áreas: previdência, administração, economia, finanças, direito, engenharia, ou em outra área afim, os quais deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Prefeito Municipal indicará, de sua livre escolha, 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes;

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal indicará, 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, escolhidos dentre os servidores efetivos, integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

§ 3º O Conselho de Contribuintes do Município de Paranaguá indicará 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente;

§ 4º Os 02 (dois) segurado do necessariamente serão indicados públicos municipais PREVIDÊNCIA.

Art. 8º Ao Conselho velar pelos seus permanente, a qualidade no e que lhe são per efetividade, o termos da Lei 132/2013 e Lei

I - aprovar:

- a) o Regimento Diretrizes Gerais organizacionais funcionamento
- b) o Contrato de
- c) o Regulamento
- d) o Orçamento
- e) os Balanços PREVIDÊNCIA, nacional aplicável
- f) o Relatório Anual obrigatoriamente cobertura ao PI

II - autorizar:

- a) a aceitação de
- b) a aquisição, com encargo:

III - pronunciar PREVIDÊNCIA, pelo Conselho

IV - praticar os sua competência

§ 1º As matérias de Administração

§ 2º Os atos re sofrer delibera

§ 3º Os atos somente terão

§ 4º A iniciativa

Decreto 2943 Paranaguá

caberá a qualquer de seus membros e à Diretoria Executiva.

Art. 9º O Conselho de Administração pode determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Art. 10. O Conselho de Administração encaminhará, juntamente com sua deliberação, ao Prefeito Municipal, até o dia 15 (quinze) de março, do ano subsequente ao exercício considerado, os seguintes documentos:

- a) o Relatório das Atividades da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;
- b) as Contas Anuais da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;
- c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional;
- d) os pareceres da Consultoria Atuarial, da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. Nos termos do disposto no art. 53, da Lei Complementar nº 53, de 06 de outubro de 2006, o Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas idôneas, com formação superior e reconhecida capacidade e experiência em pelo menos uma das seguintes áreas: previdência, administração, economia, finanças, direito, contabilidade, ou em outra área afim, os quais deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Prefeito Municipal indicará, de sua livre escolha, 01 (um) Conselheiro efetivo e respectivo suplente;

§ 2º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, seção de Paranaguá indicará, dentre seus filiados estabelecidos em Paranaguá, 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente; e

§ 3º Os 03 (três) conselheiros restantes e seus respectivos suplentes, os quais deverão ser segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal, serão indicados pelo conjunto das entidades sindicais, representativas dos servidores públicos municipais, após consulta ao conjunto dos servidores segurados da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Art. 12. Ao Conselho Fiscal da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, compete:

I - emitir parecer prévio, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Administração, sobre:

- a) os Balancetes Bimestrais;
- b) o Balanço e as contas anuais da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;
- c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Funcional;
- d) o Orçamento anual da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;
- e) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;
- f) as proposições de bens oferecidas pelo Município, a título de doação patrimonial; e
- g) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

Decreto 2943 Paranaguá

II - deliberar sobre matérias de Benefícios e Regime Próprio;

III - promover se sobre qualquer outro assunto de submissão pelo Conselho de Administração ou por qualquer outro órgão;

IV - comunicar ao Conselho de Administração as decisões de suas atribuições.

Parágrafo Único - No despacho lido e documentos, bem como o parecer de sua assessoria.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. Nos termos do art. 53 da Lei Complementar 132/2011 PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA o Diretor de Benefícios, 01 (um) Jurídico.

Art. 14. Os Diretores nomeados para a função, com comprovação anterior na mesma área.

Art. 15. A Diretoria Executiva comprometerá, diretrizes e normas permanentes e seu cumprimento, visando assegurar, em todo o tempo, a garantia de continuidade.

Art. 16. A Diretoria Executiva

I - propor, para fins de aprovação:

- a) o Regulamento Interno da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração e o funcionamento de seu órgão;
- b) o Contrato de Seguro e sua administração;
- c) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;
- d) o Orçamento anual da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA; e
- e) os Balancetes Bimestrais, o Balanço e as Contas Anuais da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Funcional;
- f) o Relatório Anual de Gestão e o Relatório de Atividades e Obrigações, sobre o cumprimento da legislação aplicável à coleta de dados de Benefícios e Regime Próprio.

II - encaminhar para deliberação do Conselho de Administração:

Decreto 2943 Paranaguá

Página 840
002416
Page 6 of 15
002449

- II - deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei, no Regulamento de Benefícios e no Regimento Interno da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;
- III - pronunciar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil ou qualquer outro assunto de interesse da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e que lhes sejam submetidos pelo Diretor-Presidente da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, pelo Conselho de Administração ou por qualquer de seus membros; e
- IV - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar para contratação, perito de sua escolha.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. Nos termos do art. 54, da Lei Complementar nº 53, de 06 de outubro de 2006, e Lei Complementar 132/2011 de 16 de dezembro de 2011, a Diretoria Executiva da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA será composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor de Benefícios; 01 (um) Diretor de Administração e Finanças e 01 (um) Diretor Jurídico.

Art. 14. Os Diretores nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas qualificadas para a função, com comprovada habilitação profissional, formação de nível superior e atuação anterior na mesma área ou em outra afim.

Art. 15. A Diretoria Executiva da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA deve velar pelos compromissos, diretrizes e objetivos da Autarquia Especial, buscando de forma constante e permanente o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias sob sua atribuição, buscando assegurar, em suas decisões, ações, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Art. 16. A Diretoria Executiva funcionará, colegiadamente, para:

- I - propor, para fins de aprovação do Conselho de Administração:
 - a) o Regimento Interno da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, que deverá contemplar as Diretrizes Gerais de atuação da Autarquia Especial, o detalhamento de suas estruturas organizacionais e administrativas, com atribuições e encargos, bem como o funcionamento de seus Órgãos Colegiados;
 - b) o Contrato de Gestão e suas alterações;
 - c) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;
 - d) o Orçamento anual da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;
 - e) os Balancetes Bimestrais, bem como o Balanço e as Contas Anuais da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos regimes Próprios de Previdência Funcional;
 - f) o Relatório Anual da Diretoria e o Parecer Atuarial de cada exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários.
- II - encaminhar para deliberação do Conselho de Administração:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi do TJ/PR/OCJ
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PUD1770W6E8KAC22A7N4LA



Decreto 2943 Paranaguá

- a) o Parecer Atuarial do exercício;
- b) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de doação patrimonial; e
- c) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

III - acompanhar e controlar a execução:

- a) do Regulamento de Benefícios e do respectivo Plano de Custeio Atuarial; e
- b) do Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos.

IV - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, que lhe seja submetido pelo Diretor Presidente do órgão de gestão previdenciária municipal, pelos Conselhos de Administração, Fiscal ou por qualquer de seus membros; e

V - tratar, mediante proposição de qualquer um de seus membros, de assuntos de interesse das Diretorias.

Art. 17. Nos termos do Art. 58, da Lei Complementar nº 53, de 06 de outubro de 2006, as atribuições específicas dos Diretores serão detalhadas no Regimento Interno da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, cabendo:

I - Ao Diretor-Presidente:

- a) representar a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;
- b) coordenar as Diretorias da Entidade, presidindo suas reuniões, nas quais terá voz e voto, inclusive de desempate;
- c) encaminhar, após manifestação dos demais Diretores, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional, para conhecimento do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e das Auditorias Externas Independentes;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessárias;
- e) exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, e competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições;
- f) homologar as licitações;
- g) autorizar os pagamentos e as aplicações e investimentos;
- h) constituir empregado-procurador dentre os servidores efetivos e/ou servidores cedidos e/ou servidores comissionados da Autarquia;
- i) assinar os documentos para pagamento em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças e/ou Diretor de Benefícios e/ou empregado-procurador;
- j) promover a formalização e alterações do respectivo Estatuto, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto; e
- k) homologar, para o fim de conferir-lhes eficácia, os atos referidos nas alíneas "d", "e", "g" e "h", do inciso I, do art. 56 da Lei Complementar 053/2006 alterado pela Lei Complementar 132/2011.
- l) Expedir Portarias de Concessão de Aposentadorias e Pensões e demais benefícios previstos no Regulamento Previdenciário;

m) Prover os cargos efetivos do quadro próprio da Autarquia conforme previsto em Legislação Municipal, aprovados mediante concurso público.

II - Ao Diretor de Administração e Finanças:

- a) as matérias concernentes aos recursos humanos e aos serviços de terceiros;
- b) as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos;
- c) os assuntos relativos à área contábil;
- d) as aplicações e investimentos, e
- e) a gerência dos bens pertencentes a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

III - Ao Diretor de Benefícios:

- a) as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;
- b) o processamento das concessões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento;
- c) os cálculos atuariais e o acompanhamento e controle da execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

IV - Ao Diretor Jurídico.

- a) representar judicialmente a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA,
- b) coordenar os trabalhos jurídicos relativos à Instituição, abrangendo a emissão de pareceres acerca dos pedidos de concessão de benefícios e de inscrição de segurados, dependentes e pensionistas;
- c) responder pelas atividades de natureza técnico-jurídica em geral;
- d) coordenar os estudos jurídicos de interesse da Instituição;
- e) aprovar, previamente, os textos dos documentos do Contrato de Gestão e suas alterações e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive as de prestação de serviços por terceiros, convênios, acordos, ajustes, protocolos, atos formadores de parcerias e criadores de consórcios.

SEÇÃO V

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 18. Fica estabelecido o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários da Paranaguá Previdência.

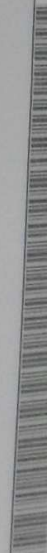
§ 1º O Comitê de Investimento será composto por 07 (sete) membros, conforme detalhado.

I - Membros Permanentes.

- a) O Diretor Presidente da Paranaguá Previdência, como Presidente do Comitê de Investimentos;
- b) O Diretor de Administração e Finanças da Paranaguá Previdência;
- c) O Diretor Jurídico da Paranaguá Previdência;

II - Membros Representantes dos Segurados

- a) 02 (dois) membros do Conselho de Administração, escolhido dentre o respectivo colegiado, respeitando a condição de vínculo contributivo com o RPPS;



Decreto 2943 Paranaguá

b) 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, escolhido dentre o respectivo colegiado, respeitando a condição de vínculo contributivo com o RPPS;

§ 2º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Comitê, sendo suas reuniões registradas em ata.

§ 3º Serão objetos do Comitê de Investimentos as seguintes proposições:

I - Auxiliar a Paranaguá Previdência no desempenho de suas atribuições relativas à aplicação dos recursos financeiros do RPPS;

II - Deliberar acerca do plano anual de execução da Política de Investimentos;

III - Atuar como órgão auxiliar no processo decisório, observadas as condições de segurança, solvência, liquidez e transparência.

§ 4º O mandato dos respectivos integrantes do Comitê se dará da seguinte maneira:

a) Membros permanentes: pelo período que os mesmos ocuparem os cargos citados.

b) Membros temporários: por um prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos apenas 01 (uma) vez.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS E À DIRETORIA

Art. 19. Para poderem ser indicados como integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, os servidores públicos do Município de Paranaguá devem contar, no mínimo, com 03 (três) anos de atuação na administração pública do município.

Parágrafo Único - O procedimento de escolha dos Presidentes dos Conselhos e de seus respectivos Vices constará do Regimento Interno da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Art. 20. A Diretoria Executiva dará conhecimento aos Conselhos de Administração e Fiscal dos atos por ela praticados, por meio de relatórios e exposições feitas por seus Diretores, à cada reunião.

§ 1º Os Conselhos de Administração e Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, bimestralmente, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e, salvo exceção prevista em Regimento Interno, deliberarão por maioria simples dos presentes.

§ 2º Os Conselhos de Administração e Fiscal podem convocar para participar de suas reuniões, dirigente, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

Art. 21. Os Conselhos de Administração e Fiscal terão sua organização e seu funcionamento definidos no Regimento Interno da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Art. 22. Nos termos do disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 53, de 06 de outubro de 2006, os Conselheiros efetivos ou seus suplentes, integrantes do Conselho de Administração e Fiscal perceberão, a título de jeton, pela participação nas reuniões ordinárias, a importância que for fixada em Regimento Interno.

§ 1º Os Diretores participarão das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, com

dirigido a voz, porém, sem

§ 2º Os Conselhos de Adm
por seus Presidentes, pelo
PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

§ 3º Os Presidentes dos C
de desempate.

SEÇÃO VII DOS MANDATOS E RESPO

Art. 23. As escolhas dos
referem os Arts. 7º e 22
dias antes do término dos

§ 1º Na hipótese de não e
escolha dos Conselheiros a
Municipal.

§ 2º O Prefeito Municipal e
(cinco) dias antes do término

Art. 24. Salvo as hipó
Conselheiros e Diretores per
assumam.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZAC

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAR

Art. 25. A estrutura organi
assessoramento, que estarão

Art. 26. O Regimento Inter
dispostos no art. 27, deste Est

CAPÍTULO IV DO PESSOAL E DOS PRESTADO

Art. 27. As ações e atividades
executivas e técnicas, relaciona
de sua responsabilidade, serão
comissão de provimento tem
servidores municipais cedidos a

§ 1º Os cargos e empregos p
outubro de 2006 e alterados pe

Decreto 2943 Paranaguá

de 2011, e Lei Complementar nº 142, de 23 de agosto de 2012, constantes nos anexos I e II, passam a compor o Quadro de Pessoal - Cargos de Provimento em Comissão e Empregos Públicos - da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

§ 2º Mediante contratos próprios e específicos o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, incumbidos do desempenho de ações ou atividades que lhe sejam relacionadas.

Art. 28. A Diretoria Executiva deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da aprovação deste Estatuto, proposta de Regimento Interno, que conterá o detalhamento das estruturas organizacionais e administrativas da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, com atribuições e encargos, bem como o funcionamento de seus Órgãos Colegiados.

Art. 29. O Regimento Interno de que trata o artigo anterior, bem como suas alterações, deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, mediante proposição da Diretoria Executiva.

Art. 30. Quando houver necessidade ou for recomendável, por sua peculiaridade ou emergência, o Diretor-Presidente poderá, criar mecanismo especial de natureza transitória, consistente em comissão ou grupo de trabalho, de nível técnico superior e de caráter multidisciplinar, integrado por técnicos e especialistas, pertencentes ou não aos quadros da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, para a prestação de assessoramento no exame de matérias específicas, planos, programas ou projetos compatíveis com a missão, compromissos, diretrizes e objetivos da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 31. O patrimônio da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA é formado:

I - pelos Fundos Financeiro e Previdenciário, cada um constituído pelas correspondentes RECEITAS VINCULADAS, e com identidade jurídico-contábil e destinação específica de que trata a Lei Complementar nº 53, de 06 de outubro de 2006, bem como pelo produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos daqueles Fundos; e

II - pela Taxa de Administração, bem como pelo produto das aplicações e investimentos realizados com esses recursos, para custeio das despesas correntes e de capital.

III - pelo valor correspondente aos repasses financeiros realizados pelo Ente Municipal destinado ao custeio das Despesas Administrativas da Autarquia, cujo valor não será computado no limite da Taxa de Administração, conforme o Artigo 43 da Lei Complementar 053/2006, alterado pela Lei Complementar 132/2011 e Lei Complementar 142/2012 e legislação federal pertinente à matéria.

§ 1º O patrimônio deverá ser aplicado em planos que tenham em vista:

I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;

II - garantia efetiva de investimentos;

III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados; e

§ 2º As aplicações e investimentos efetuados pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA submeter-

Decreto 2943 Paranaguá

de-ão aos princípios da segurança, observar a Legislação Federal que é Própria de Previdência e atender Política de Aplicações e Investimentos pelo Conselho de Administração.

§ 3º É vedado, em relação aos recursos:

I - a sua utilização para empréstimo abrangido por seus Poderes Legislativos e Fundações, e atos beneficentes;

II - a sua aplicação em títulos públicos;

III - sua utilização para pagamento de p

§ 4º Os bens e recursos da PARANAGUÁ exclusivamente, em suas finalidades, proposta de seu Diretor-Presidente, acordo com o Regulamento da Política de

§ 5º Os bens e recursos obtidos que Previdenciário compõem o patrimônio g

§ 6º Ficam excluídas da cobertura com o financeiras específicas necessárias à que serão custeadas com os rendimen

§ 7º Os recursos previdenciários, não poderão ser utilizados para o fim exclusivo salvo o valor referente à Taxa de Adminis

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. Os recursos patrimoniais e finan utilizados exclusivamente na consecução de

Art. 33. Para efeito de aplicações, event recursos dos Fundos de que trata a Lei 2011, por sua natureza de operações inerentes princípios da licitação e as normas gerais de

Art. 34. A administração financeira obedecerá a um planejamento que objetiva o atuarial da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, com Planos de Benefícios e de Custeio e o Investimentos.

§ 1º O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA aplicará seu tenham em vista, prioritariamente, a como observados os imperativos atuariais previstos rentabilidade, segurança e liquidez dos investimen

002452

Page 12 of 15

002440

se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade e deverão observar a Legislação Federal que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência e obedecerão às diretrizes estabelecidas no Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos, apresentado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º É vedado, em relação aos recursos patrimoniais:

I - a sua utilização para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, abrangido por seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas respectivas Autarquias e Fundações, e aos beneficiários;

II - a sua aplicação em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal; e

III - sua utilização para pagamento de prestações de assistência médica.

§ 4º Os bens e recursos da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA deverão ser empregados, estrita e exclusivamente, em suas finalidades, e só poderão ser gravados ou alienados por proposta de seu Diretor-Presidente, aprovada pelo Conselho de Administração e de acordo com o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos.

§ 5º Os bens e recursos obtidos que não estejam vinculados aos Fundos financeiro e Previdenciário compõem o patrimônio geral da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

§ 6º Ficam excluídas da cobertura com os recursos de que trata este artigo as despesas financeiras específicas necessárias à execução do Plano de Aplicações e Investimentos, que serão custeadas com os rendimentos das aplicações.

§ 7º Os recursos previdenciários, conforme definido em Legislação Federal, somente poderão ser utilizados para o fim exclusivo de pagamento dos benefícios previdenciários, salvo o valor referente à Taxa de Administração.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

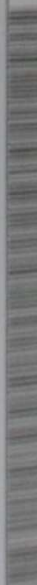
Art. 32. Os recursos patrimoniais e financeiros da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA serão utilizados exclusivamente na consecução de sua missão, compromissos e objetivos.

Art. 33. Para efeito de aplicações, investimentos e contratações realizadas com os recursos dos Fundos de que trata a Lei Complementar nº 132, de 10 de dezembro de 2011, por sua natureza de operações inerentes ao mercado financeiro, não incidirão os princípios da licitação e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 34. A administração financeira da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA far-se-á em obediência e um planejamento que objetive o perfeito equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, contemplando os orçamentos decorrentes dos Planos de Benefícios e de Custeio e o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos.

§ 1º O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA aplicará seu patrimônio de acordo com os planos que tenham em vista, prioritariamente, a concessão dos benefícios a que se propõe, observados os imperativos atuariais previstos no Plano de Custeio em relação à rentabilidade, segurança e liquidez dos investimentos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.204-2/2004 (Lei nº 11.418/2006) e assinado no Paraná, no TSP/PSSE
Validar: <http://www.tsp.gov.br> ou <http://www.tsp.gov.br/validador> (assinatura) ou <http://www.tsp.gov.br/validador> (assinatura)



Decreto 2943 Paranaguá

§ 2º É vedada a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigar-se, de favor, por qualquer outra forma.

§ 3º Todos os benefícios e serviços só poderão ser prestados pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, nos limites atuarialmente definidos, e que não comprometam os Planos de Benefícios Previdenciários.

§ 4º Anualmente, o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA deverá publicar no Diário Oficial do Município, e em pelo menos 01 (um) jornal local os relatórios financeiros.

Art. 35. As aplicações e investimentos efetuados pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, além de atenderem às prescrições da legislação nacional competente, submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade e, obedecerão a diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, que aprovará o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos.

Art. 36. O regime contábil-financeiro da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, segundo Plano de Contas aprovado pelo Conselho de Administração, ajustar-se-á ao disposto na legislação específica, e suas operações serão contabilizadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, e seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidade.

§ 1º O exercício financeiro da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA coincidirá com o ano civil.

§ 2º A PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente e o controle das contas pelo Conselho Fiscal, por Auditorias e pelo Tribunal de Contas.

§ 3º Nos termos da Lei Complementar nº 53, de 06 de outubro de 2006, e, para fins do disposto no caput deste artigo, a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício, devendo, as demonstrações financeiras, serem complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos, necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 4º A PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA elaborará balancetes bimestrais e os submeterá ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 5º O Balanço anual e as Demonstrações Contábeis e Financeiras, acompanhados do Relatório Anual, serão elaborados obrigatoriamente para ser apresentados até 15 de março do ano seguinte.

Art. 37. A PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA contará, obrigatoriamente, com a assessoria de Atuário Externo, que emitirá Parecer Atuarial sobre cada exercício, e do qual constará, necessariamente, análise conclusiva sobre a capacidade do Plano de Custeio Atuarial para dar cobertura ao Programa de Previdência estabelecido pela Lei Complementar nº 53, de 06 de outubro de 2006.

§ 1º Serão realizadas avaliações atuariais nos Planos de Benefícios Previdenciários, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, ou quando motivos supervenientes o determinarem, sempre que o Conselho de Administração ou o Prefeito Municipal o requisitar.

§ 2º Em face ao disposto no parágrafo anterior, o Plano de Custeio do Programa de Previdência gerido pela PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA será apresentado anualmente ao

Decreto 2943 Paranaguá

002453 Page 14 of 15

Conselho de Administração, nele constando, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado e seus respectivos cálculos atuariais.

§ 3º Na hipótese de realização extraordinária de avaliações atuariais, far-se-á a respectiva revisão do Plano de Custeio.

Art. 38. Os Diretores, sem prejuízo do pagamento de suas remunerações, serão liberados das atividades inerentes aos cargos efetivos que ocupam junto ao Município de Paranaguá, devendo a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA efetivar a complementação salarial eventualmente necessária.

Art. 39. A inobservância do disposto no presente Estatuto acarretará aos seus infratores a aplicação das penalidades previstas em Lei ou em Regulamento.

Art. 40. É obrigação do Município:

I - proceder, mensalmente, o desconto da contribuição dos segurados e pensionistas, transferindo os respectivos valores para a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 053/2006 alterada pela Lei Complementar nº 132/2011 e Lei Complementar nº 142/2012, para compor os Fundos Financeiro e Previdenciário, até o 5º dia útil após o pagamento;

II - transferir à PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, até o dia anterior à liquidação das respectivas folhas de pagamento, os valores necessários à cobertura dos benefícios devidos aos segurados e pensionistas, vinculados ao Fundo Financeiro, como tal estabelecido no art. 40, da Lei Complementar nº 132, de 16 de dezembro de 2011;

III - transferir à PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, nos termos fixados em Nota Técnica Atuarial, o valor da contribuição adicional suplementar de que trata os parágrafos 2º e 3º do art. 39 da Lei Complementar nº 132, de 16 de dezembro de 2011;

IV - transferir à PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, nos termos fixados no Contrato de Gestão, o valor referente às transferências financeiras destinadas ao custeio das despesas administrativas da Autarquia.

§ 1º O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios devidos aos segurados e pensionistas.

§ 2º O Município de Paranaguá é o responsável direto e exclusivo:

I - pelo repasse das contribuições mensais dos segurados e pensionistas aos respectivos Fundos;

II - pelo pagamento de sua contribuição aos respectivos Fundos;

III - pelo aporte total dos recursos a que se referem os arts. 39 e 40 da Lei Complementar nº 132, de 16 de dezembro de 2011; e

IV - pelo pagamento do repasse financeiro mensal destinado ao custeio das despesas de capital e corrente, da Autarquia.

Art. 41. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal serão responsabilizados, na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições a cargo de seus respectivos Poderes não ocorram nas datas e nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 132, de 16 de dezembro de 2011, o mesmo ocorrendo com o Secretário de Fazenda e ao Diretor Presidente da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, bem como aos

Decreto 2043 Paranaguá

recebíveis ordenadores de despesas, encarregados das folhas de pagamento e dos recolhimentos das contribuições referidas.

Art. 42. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em face de proposta de seus membros, da Diretoria Executiva e desde que aprovado pelo Prefeito Municipal, e quem o texto terá submetido pelo Diretor Presidente da Paranaguá Previdência.

Parágrafo Único - As alterações não poderão contrariar os objetivos da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Art. 43. Através do presente Decreto ficam consolidadas as Portarias emitidas pela Paranaguá Previdência, nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, referentes à concessão de aposentadorias e pensões.

Art. 44. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, acompanhado do ato de sua aprovação pelo Prefeito Municipal, revogando o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.465, de 28 de novembro de 2006.



EDITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Diretoria Executiva de
Referências ao Credenciamento

press Máxima Ar
6.273/0001/08, de
22021-000, autor
0 de 21 de jane
eiro, colado, na
1999 e necro

na cidade de N
eiro, casado, B
da Tjuna, na
o no CPF/MF e
ncionamento par
tro de gestores
realizados em 20

Logo, há obr
ável das condi
e o credenciam
de preferênc
ime a necess
ssado a neit

de Janeiro, 30 de

DIRETOR
DIRETOR



002451
002451

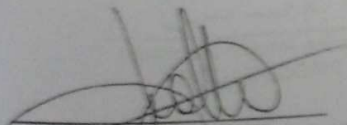
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Diretoria Executiva do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
com referência ao Credenciamento 001/2012

empresa Máxima Asset Management Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 8.586.273/0001-96, com sede na Av. Atlântica, 1130, 9º andar (parte) - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - EP: 22021-000, autorizada a funcionar no país Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do ato Declaratório 15810 de 21 de janeiro de 2000, neste ato representada pelo procurador CARLOS ALBERTO INOCÊNCIO, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da carteira de identidade nº 081135/O-7, expedida pelo CRC em 3/03/1998 e inscrito no CPF nº 359.822.687-04, residente e domiciliado na Rua Maestro Djalma do Carmo, nº 51, na cidade de Nilópolis - Estado do Rio de Janeiro e o Diretor/ Gestor CÉSAR SIQUEIRA TROOTE, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, residente e domiciliado na Rua Júlio Lohman 212, Joatinga, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 06590452-8, IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.531.227-72, nos termos do 17º Alteração do Contrato Social, vem solicitar seu credenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos prevista na Resolução CMN 3.790/09.

Desde logo, há ciência de que a participação no Credenciamento implica na aceitação integral, irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas no Edital, não se podendo alegar qualquer desconhecimento, bem como que o credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer forma de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, não fazendo jus o interessado a nenhum tipo de indenização.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012


César Siqueira Troote
DIRETOR/GESTOR


Carlos Alberto Inocêncio
PROCURADOR

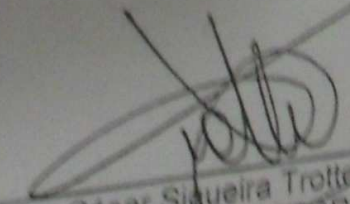
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projeção do TJP/STJ
Validação deste em: <https://projeção.tjpe.br/validar> - Identificador: PJTJFY-YESUB-HCP-03-00768A

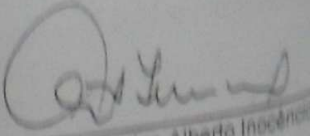
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR DE IDADE

A Diretoria Executiva da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Com referência ao Credenciamento 001/2012

A empresa Maxima Asset Management Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.888.273/0001-98, com sede na Av. Atlântica, 1130, 9º andar (parte) - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 03.888.273/0001-98, autorizada a funcionar no país Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do ato de nº 5810 de 21 de janeiro de 2000, neste ato representada pelo procurador CARLOS ALBERTO INOCÊNCIO, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da carteira de identidade nº 081135/O-7, expedida pelo IPRJ nº 16/03/1998 e inscrito no CPF nº 388.822.887-04, residente e domiciliado na Rua Maestro Djaima de Almeida, nº 661, na cidade de Nilópolis - Estado do Rio de Janeiro e o Diretor Gestor CÉSAR SIQUEIRA TROTTE, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, residente e domiciliado na Rua Júlio Lehman 212, na Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 06590452-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.531.227-72, nos termos do 17ª Alteração do Contrato Social, de qualquer forma que cumpra o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros nem, bem como não tendo em sua estrutura de trabalho empregados menores de 16 (dezesseis) anos, nem em qualquer condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do credenciamento acarretará em rescisão do mesmo e, no fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012


César Siqueira Trotte
DIRETOR GESTOR


Carlos Alberto Inocencio
PROCURADOR

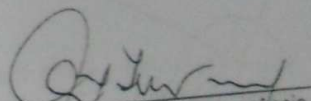
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Diretoria Executiva do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
com referência ao Credenciamento 001/2012

A empresa Máxima Asset Management Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.566.273/0001-96, com sede na Av. Atlântica, 1130, 9º andar (parte) - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22021-000, autorizada a funcionar no país Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do ato Declaratório nº 5810 de 21 de janeiro de 2000, neste ato representada pelo procurador CARLOS ALBERTO INOCÊNCIO, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da carteira de identidade nº 081135/O-7, expedida pelo CRC em 6/03/1998 e inscrito no CPF nº 359.822.687-04, residente e domiciliado na Rua Maestro Djalma do Carmo, nº 61, na cidade de Nilópolis - Estado do Rio de Janeiro e o Diretor/ Gestor CÉSAR SIQUEIRA TROOTE, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, residente e domiciliado na Rua Júlio Lohman 212, Joatinga, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 06590452-6, IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.531.227-72, nos termos do 17ª Alteração do Contrato Social, declara que não existe qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, bem como, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012

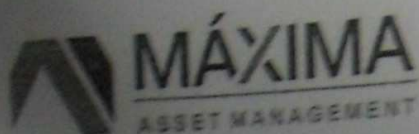

César Siqueira Troote
DIRETOR/GESTOR


Carlos Alberto Inocência
PROCURADOR

002452

002455

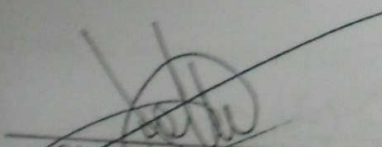
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do Projudi de T. PR/06
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTPY-YE5U6 HGPJ3 CRV/BA

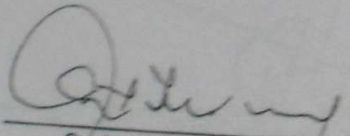


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS

A empresa Máxima Asset Management Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.566.273/0001-96, com sede na Av. Atlântica, 1130, 9º andar (parte) – Copacabana - Rio de Janeiro - CEP: 22021-000, autorizada a funcionar no país Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do ato Declaratório nº 5810 de 21 de janeiro de 2000, neste ato representada pelo procurador CARLOS ALBERTO INOCÊNCIO, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da carteira de identidade nº 081135/O-7, expedida pelo GR nº 18/03/1998 e inscrito no CPF nº 359.822.687-04, residente e domiciliado na Rua Maestro Djalma do Carmo, 661, na cidade de Nilópolis – Estado do Rio de Janeiro e o Diretor/ Gestor CÉSAR SIQUEIRA TROTTI, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, residente e domiciliado na Rua Júlio Lohman 212, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 06590452-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.531.227-72, nos termos do 17ª Alteração do Contrato Social, declara que não existe fato superveniente impeditivo à contratação e a prestação de serviços, bem como declara que concorda com todas as condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, implicando na aceitação integral, irretratável das condições estabelecidas, não se podendo alegar qualquer desconhecimento, sob a obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012


César Siqueira Trotte
DIRETOR/GESTOR


Carlos Alberto Inocêncio
PROCURADOR

Gestor César Siqueira Trotte

Dados para contato

Telefone = (21)3820-1700 ramal 1735 e 1793
E-mail = ctrotte@maximaasset.com.br
Celular = (21)9365-1862

César Siqueira Trotte, natural do Rio de Janeiro, 45 anos é graduado em economia pela Universidade Gama Filho com pós-graduação em finanças pela FGV-RJ. Com mais de vinte anos de experiência no mercado de capitais, foi precursor da indústria de fundos no Brasil.

Como Gestor de Fundos, recebeu diversos prêmios, dentre eles os conferidos pela Standard & Poor's - Micropal, Latin Finance, Revista Veja, Revista Exame, Gazeta Mercantil e Investracker.

Iniciou a carreira no mercado financeiro em 1982, como estagiário e posteriormente contratado como operador de Bolsa na Open CTVM.

Em 1987 foi convidado pela Empreendimentos Trichet Participações Ltda., para atuar como analista financeiro do Grupo.

Em 1990 passou a atuar na Veplan Hotéis e Turismo S.A., no cargo de Gerente de Planejamento Econômico Financeiro.

A partir de 1993, voltando para o mercado financeiro atendeu ao convite do Banco Fonte S/A para gerenciar o Depto Econômico do Banco. No mesmo ano, foi promovido a gestor de Fundos do Banco.

Em 1996, com a fusão do Banco Fonte com o Banco Cindam passou a ser o responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros do grupo Fonte-Cindam.

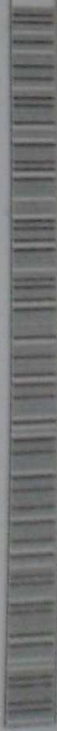
Em 1999 foi contratado pela Latinvest Asset Management para estruturar a plataforma de produtos no Brasil e atuar como Diretor de Gestão.

Em 2002 fundou a Fides Asset Management, sendo o sócio responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros.

Em 2005 vendendo sua participação na Fides Asset Management, fundou a Mandarim Investimentos onde, atuando como Diretor responsável pela Gestão.

Em novembro de 2008, atendeu o convite do Grupo Máxima, assumindo a função de Diretor Estatutário da Máxima Asset Management S.A. É atualmente sócio do Banco Máxima S.A. e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Procon de T.J.P.RJ/CE
Validação desde em <https://procon.tjprj.jus.br/procon/tjprj/validador> - Identificador: PJJTPY VESURE HQPJLJ QDV8A





Diretor responsável pelas Área de Gestão de Recursos de Terceiros da Máxima Asset Management S.A..

Resumo

CÉSAR TROTTE - Diretor de Gestão - Máxima Asset Management. Economista, com Graduação em Finanças pela FGV. Iniciou sua carreira em 1982 no Banco Fonte, no departamento de pesquisa econômica. A partir de 1993, atuou na gestão de fundos de investimento em diversas instituições, tais como: Banco FonteCindan, Latinvest (sócio), Fides Asset (sócio-fundador) e Manduca Investimentos (sócio-fundador). Em 2008, passou a integrar a equipe da Máxima Asset na condição de Diretor responsável pela Gestão. Durante sua carreira recebeu diversos prêmios de "Melhor Gestor de Fundos" por algumas publicações: Standard&Poor's Micropal, Latin Finance, Investracker Real Estate, Exame, Jornal Gazeta Mercantil e Revista Veja.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2012.

César Siqueira Trotte
DIRETOR/GESTOR

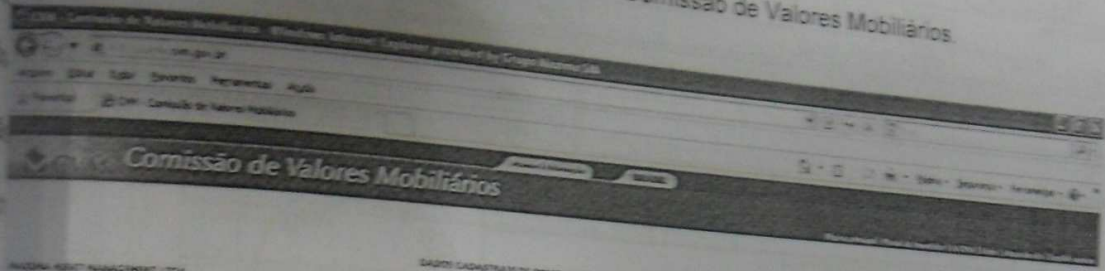


002454

002457

COMPROVANTE DE CREDENCIAMENTO

5.4.2 Credenciamento dos gestores junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários

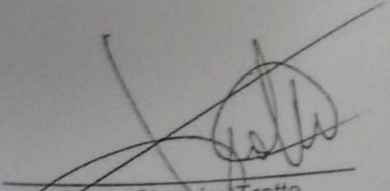


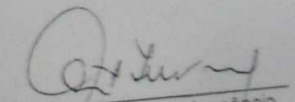
MAXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA
 Cnpj: 06.948.273/0001-94
 Endereço: Av. Atlântica, 1130 - 9º andar - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ
 CEP: 22021-000
 Telefone: (55 21) 3820-1700
 Fax: (55 21) 3820-1799
 E-mail: atendimento@cvm.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.319/2006, resolução do Presidência do Provedor do Consumidor. Validade do documento em todos os estados brasileiros. Identificador: PJTPY VE 516 HCB J3 CRY6A



Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2012.


 César Siqueira Trotte
 DIRETOR/GESTOR


 Carlos Alberto Inocêncio
 PROCURADOR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO PAÍSO ORIGINÁRIO DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU PAÏS D'ORIGINE DU DESTINATAIRE

Paraguay, Asunción, c/ San. Petron. y Juanes

Dr. Fabian de Lara, 1907 Barrio Itapúa

83203-590

Asunción

19

DECLARACIÓN DE CONTENIDO DEL OBJETO Y VERIFICACIÓN DE CONTENIDO

NATURALEZA DEL ENVÍO / NATURE DE L'ENVOI

- PROLETARIA - PROLETARIÉ
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

SIGNATURE DU RECEPTEUR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

x Celis

DATE DE RECEVEMENT / DATE DE LIVRAISON

07/12/12

CHARACTÈRE D'ENTRÉE / INDICATEUR DE DESTINÉ / SURVEILLANCE D'ENTRÉE



NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM LEGAL DU RECEPTEUR

Celis Regina da C. Schneider

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAN. EMISSOR

43.333.361

RUBRICA INC. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

06202662

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

TELÉFONO

FONDS 16



Máxima Asset Management Ltda
C.G.C.M.F. 03.566.273/0001-96
NIRE 33.2.0849353-8

LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL, PROCESSADO ELETRONICAMENTE, 26 PÁGINAS, NUMERADAS DE 001 A 267 E SERVIRÁ DE " LIVRO DIÁRIO " N° 14 DA EMPRESA MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2011 A 31/11/2011, COM OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COM SEDE NO RIO DE JANEIRO-RJ, À AV ATLÂNTICA, N° 1.130, 9° ANDAR, PARTE, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - RJ N° 33208493538 POR DESPACHO EM SESSÃO DE 14/10/2008 C.G.C.M.F. 03.566.273/0001-96, E ISENTA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL CONFORME ARTIGO 5° DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C..

DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

RIO DE JANEIRO, 01 DE JANEIRO DE 2011.

César Siqueira Tróia
Contador
CPF: 825.531.327-72

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC-RJ 081135/O-7
CPF 355.822.687-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA
NIRE: 33.2.0849353-8
Protocolo: 04-2012/000196-7

CERTIFICO O REGISTRO DE NÚMERO 124273

Alvarado Matias Cunha

DATA: 01/01/2012

JUCERJA

252

002450

002450



Máxima Asset Management Ltda.

Demonstrações financeiras
em 31 de dezembro de 2011 e 2010

NTE, 267
7º 14 DA
DDO DE
S DA
M SEDE
TRADA
10/2009,
RME 0
AMENTE



Handwritten signature or initials.



Máxima Asset Management Ltda.

Demonstrações financeiras

em 31 de dezembro de 2011 e 2010

Conteúdo

Relatório da Administração	3
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis	4 - 5
Balanços patrimoniais	6
Demonstrações de resultados	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10 - 15

Handwritten signature

002457
002460

Relatório da Administração

Senhores Acionistas:

De acordo com as disposições legais e estatutárias submetemos à apreciação de V. Sas. os Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro de 2011 e 2010 e as correspondentes Demonstrações de Resultados, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa correspondentes aos períodos encerrados naquelas datas.

Em São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

Diretoria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004, art. 11.º, II, D, 1.º - Resolução do Procon nº 1.816/06. Cópia autêntica. Para mais informações, acesse o site: www.tribunal.sp.br



3
4-5
6
7
8
9
15



KPMG é uma rede independente
de firmas membros (S. A.)
2001-2002 - RUA JOAQUIM N.º 1000
CAMPINAS-SP
2002-2003 - RUA JOAQUIM N.º 1000

Caro Sr.
Sr.
Sr.

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

A
Diretoria e os Colistas da
Máxima Asset Management Ltda.
Rua de Jaxates - 23

Examinamos as demonstrações financeiras da Máxima Asset Management Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011, e as respectivas demonstrações de resultado, de mutações de patrimônio líquido e de fluxo de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e outras notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras:

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção material, independentemente de causa, por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes:

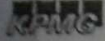
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que o auditor seja independente e exercida com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente de causa, por fraude ou erro. Nessa avaliação de risco, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a possibilidade de enfiar práticas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Q x

253

55 (21) 3515-4401
55 (21) 3515-4002
www.kpmg.com.br



256

002458

002461

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras (continuação)

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Máxima Asset Management Ltda. em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2012

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Marco André C. Almeida
Contador CRC RJ-083701/O-0

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/OE
Validação óptica em <https://projudi.igp.br/projudi> - Identificador: P36RJ 22EDU 0PXRL 56CXB



Máxima Asset Management Ltda.

Balancos patrimoniais

em 31 de dezembro de 2011 e 2010

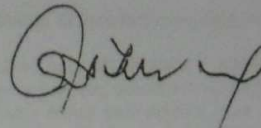
(Em milhares de reais)

Ativa	Nota	2011	2010	Passivo	Nota	2011	2010
Circulante		<u>2.822</u>	<u>5.310</u>	Circulante		<u>432</u>	<u>664</u>
Disponibilidades	8	134	26	Provisão para impostos e contribuições sobre lucros		146	369
Aplicações financeiras	4, 8	2.015	4.072	Impostos e contribuições a recolher		188	152
Rendas a receber	5	654	1.200	Outras obrigações		98	83
Outros ativos		19	12	Patrimônio líquido	7	<u>2.459</u>	<u>4.707</u>
Não circulante		<u>69</u>	<u>1</u>	Capital social		500	500
Imobilizado de uso		65	1	Reservas de lucros		1.959	4.207
Intangível		4	-				
		<u>2.891</u>	<u>5.311</u>			<u>2.891</u>	<u>5.311</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Cesar Siqueira Trovão
 Diretor
 CPF 825.531.227-72



Carlos Alberto Inocêncio
 Contador
 CRC-RJ 081135/O-7
 CPF 359.822.687-04

Asset Management

ações de resultados

em 31 de dezembro

de reais, exceto o lucro líquido

ações
 aplicações financeiras
 restrição de serviços
 operacionais

operacionais
 pessoal
 honorários da diretoria
 butárias
 serviço técnico especializado
 despesas administrativas
 despesas operacionais

despesas da tributação sobre
 renda e contribuição social
 renda
 do social

do exercício
 de cotas

do - RS

explicativas são parte integrante



Cesar
 CPF

002459

258

002462

ma Asset Management Ltda.

onstrações de resultados

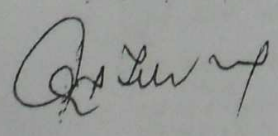
cios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

hares de reais, exceto o lucro por cota)

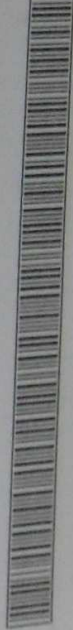
	Nota	2011	2010
Operacionais			
Despesas de aplicações financeiras	8	9.831	35.060
Despesas de prestação de serviços		618	727
Despesas receitas operacionais	11	9.206	34.317
		7	16
Despesas operacionais		(4.143)	(4.494)
Despesas de pessoal		(1.929)	(1.318)
Despesas de honorários da diretoria		(587)	(241)
Despesas tributárias		(632)	(1.958)
Despesa de serviço técnico especializado		(555)	(367)
Despesas administrativas		(376)	(582)
Despesas operacionais		(64)	(28)
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações		5.688	30.566
Imposto de renda e contribuição social	6	(1.194)	(3.962)
Imposto de renda		(813)	(2.907)
Contribuição social		(381)	(1.055)
Resultado líquido do exercício		4.494	26.604
Saldo de cotas	7	500.000	500.000
Resultado por cota - R\$		8,99	53,21

As explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.


Cesar Siqueira Trotta
 Diretor
 CPF 825.531.227-72


Carlos Alberto Inocêncio
 Contador
 CRC-RJ 081135/O-7
 CPF 359.822.687-04

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/ROE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJ6RJ 22EDU OPXRL 56CXB



Máxima Asset Management Ltda.

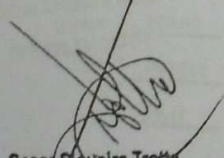
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

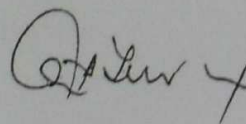
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

(Em milhares de reais)

	Reservas de lucros			Lucros acumulados	Total
	Capital social	Reserva legal	Retenção de lucros		
Saldos em 31 de dezembro de 2009	500	100	12.831	-	13.431
Reversão da reserva de retenção de lucros	-	-	(12.831)	12.831	-
Lucro líquido no exercício	-	-	-	26.604	26.604
Destinações:					
Dividendos distribuídos	-	-	-	(35.328)	(35.328)
Reserva de retenção de lucros	-	-	4.107	(4.107)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2010	500	100	4.107	-	4.707
Reversão da reserva de retenção de lucros	-	-	(4.107)	4.107	-
Lucro líquido no exercício	-	-	-	4.494	4.494
Destinações:					
Dividendos distribuídos	-	-	-	(6.742)	(6.742)
Reserva de retenção de lucros	-	-	1.859	(1.859)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2011	500	100	1.859	-	2.459

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.


 Cesar Siqueira Trovão
 Diretor
 CPF 825.531.227-72



Carlos Alberto Inocêncio
 Contador
 CRC-RJ 081135/O-7
 CPF 359.822.687-04

na Asset Management Ltda.

260

002460

Demonstrações dos fluxos de caixa
encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2010
 (em milhares de reais)

002463

Lucros acumulados	Total
-	13.431
12.831	-
26.604	26.604
(35.328)	(35.328)
(4.107)	-
-	4.707
4.107	-
4.494	4.494
(6.742)	(6.742)
(1.859)	-
-	2.459

caixa das atividades operacionais:

liquido do exercício
 ao lucro líquido:
 depreciações e amortizações

liquido de ativos e passivos operacionais:
 operações financeiras
 a receber
 dos ativos
 operações fiscais e previdenciárias
 impostos e contribuições a recolher
 das obrigações

liquido proveniente das atividades operacionais

caixa das atividades de investimento:
 aquisição de imobilizado de uso
 venda de imobilizado de uso
 operações no intangível

liquido utilizado nas atividades de investimento

caixa das atividades de financiamento:
 pagamentos aos acionistas

liquido utilizado nas atividades de financiamento


aumento/(redução) de caixa e equivalentes de caixa

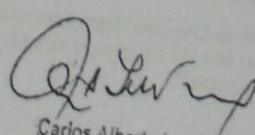
equivalentes de caixa no início do exercício

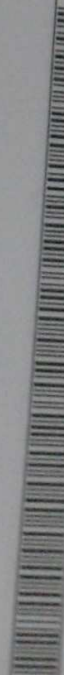
equivalentes de caixa no encerramento do exercício

As explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

	2011	2010
	4.494	26.604
	14	28
	2.057	(1.987)
	546	12.209
	(7)	14
	(223)	(1.207)
	36	(673)
	15	8
	6.932	34.996
	104	-
	(181)	-
	(5)	-
	(82)	-
	(6.742)	(35.328)
	(6.742)	(35.328)
	108	(332)
	26	358
	134	26


 Cesar Siqueira Troia
 Diretor
 CPF 825.531.227-72


 Carlos Alberto Inocêncio
 Contador
 CRC-RJ 081135/O-7
 CPF 359.822.687-04



Máxima Asset Management Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

(Em milhares de reais, exceto o valor da cota)

1 Contexto operacional

A Empresa iniciou suas atividades em 23 de janeiro de 2000, tendo como objeto social a administração e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários e de fundos mútuos de investimento, a prestação de serviços de consultoria nas áreas de mercado de capitais para fins de gestão de investimentos e a análise do estado econômico e financeiro de empresas.

2 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da Máxima Asset Management Ltda. são de responsabilidade da Administração e foram elaboradas com observância nas práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando, a partir do exercício de 2008, as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07, e Medida Provisória nº 449/08, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/09. A adoção inicial dessas leis não gerou impactos no patrimônio líquido ou no resultado da Empresa.

A autorização para a conclusão destas demonstrações financeiras foi dada pela Diretoria da Empresa em 23 de fevereiro de 2012.

3 Resumo das principais práticas contábeis

a. Apuração do resultado

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência do exercício, observando-se o critério "pro rata dia" para as operações de natureza financeira.

b. Aplicações financeiras

Os Certificados de Depósito Bancário estão registrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que estão registrados no resultado na conta de "Rendas de aplicações financeiras".

xima Asset Management Ltda.

112

08/11/2015

Notas explicativas às demonstrações financeiras

08/11/2015

(valores em reais, exceto o valor da cota)

Imobilizado

É registrado pelo custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear com base no prazo de vida útil estimada dos bens.

Estimativas contábeis

A elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e remessas incluem o valor residual do ativo imobilizado, a provisão para contingências e a valorização de instrumentos financeiros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Empresa revisa as estimativas e premissas periodicamente.

Demais ativos circulantes e realizável a longo prazo

São apresentados pelo valor líquido de realização.

Passivo circulante

Registrado pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço.

Imposto de renda e contribuição social

A partir de janeiro de 2008 a Empresa optou por apurar o imposto de renda e contribuição social trimestral de acordo com as regras do lucro presumido, no qual a base fiscal é calculada em 32% das receitas de prestação de serviços, acrescidas das rendas de aplicações financeiras e outras receitas operacionais, considerando as mesmas alíquotas para imposto de renda e contribuição social, sendo o adicional de 10% de imposto de renda calculado sobre a base fiscal trimestral superior a R\$ 60.

Documento assinado eletronicamente por Eduardo Henrique Galvão Franco, no dia 08/11/2015, às 14:11:11. Hash de segurança: 08/11/2015 14:11:11. Documento assinado eletronicamente por Eduardo Henrique Galvão Franco, no dia 08/11/2015, às 14:11:11. Hash de segurança: 08/11/2015 14:11:11.



Máxima Asset Management Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais, exceto o valor da cota)

h. Contingências

Os assuntos contingentes são avaliados tempestivamente pela Administração juntamente com seus consultores jurídicos internos e externos, e, com base na expectativa de êxito destes assuntos, a Administração constitui ou não provisão para contingências.

4 Aplicações financeiras

	2011	2010
Certificado de Depósito Bancário - Banco Máxima S.A.	<u>2.015</u>	<u>4.072</u>

5 Rendas a receber

Compostas substancialmente pelas rendas de taxas de administração e performance referentes à prestação de serviços de gestão das carteiras de títulos e valores mobiliários de fundos de investimento.

6 Imposto de renda e contribuição social

	2011	2010
Receitas da atividade	9.206	34.317
Percentual correspondente	<u>32%</u>	<u>32%</u>
	2.946	10.981
Demais receitas	<u>625</u>	<u>743</u>
Base de cálculo de imposto de renda e contribuição social	<u>3.571</u>	<u>11.724</u>
Alíquotas combinadas de imposto de renda e contribuição social	<u>34%</u>	<u>34%</u>
	(1.214)	(3.986)
Outros	<u>20</u>	<u>24</u>
Imposto de renda e contribuição social no resultado	<u>(1.194)</u>	<u>(3.962)</u>

Máxima Asset Management Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais, exceto o valor da coia)

8 Transações com partes relacionadas

Os saldos referentes a transações com partes relacionadas decorrem de operações com sua controladora, as quais foram realizadas em condições usuais de mercado, e estão apresentados como se segue:

	2011		2010	
	Ativo (passivo)	Receitas (despesas)	Ativo (passivo)	Receitas (despesas)
Banco Máxima S.A.:				
Depósitos bancários	127	-	9	-
Certificado de Depósito Bancário	2.015	-	4.072	-
Rendas de aplicações em Certificado de Depósito Bancário	-	618	-	727

9 Contingências

Em 2011 e 2010, não houve, contra ou a favor da Empresa litígios, ações trabalhistas, fiscais ou cíveis e quaisquer outros processos, bem como qualquer outro fato que possa ser considerado como contingência na esfera judicial.

10 Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa não efetuou operações com instrumentos financeiros derivativos durante os exercícios de 2011 e 2010.

Handwritten signature

002463

266

002466

Máxima Asset Management Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais, exceto o valor da cota)

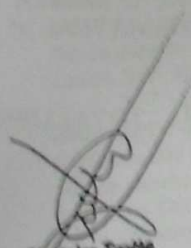
Rendas de prestação de serviços

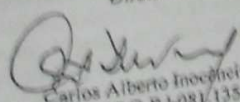
	2011	2010
Taxa de administração por gestão de fundos de investimento	9.171	11.910
Taxa de performance de carteira de fundos de investimento	10	22.407
Outros serviços	<u>25</u>	<u>-</u>
	<u>9.206</u>	<u>34.317</u>

Outras informações

- a. A Empresa é gestora da carteira de diversos fundos de investimento cujos patrimônios líquidos em 31 de dezembro de 2011 montam a R\$ 803.548 (R\$ 1.004.930 em 2010).
- b. Os registros contábeis, fiscais e trabalhistas estão sujeitos ao exame das autoridades fiscais competentes durante prazos prescricionais variáveis, consoante legislação específica aplicável.

Diretoria


Cesar Siqueira Trovão
 Diretor
 CPF 826.821.227-72


Carlos Alberto Inocêncio
 Contador CRC-RJ-081.135/O-7

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.206-2/2006, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud. do T.J.P.R.O.É
Validação deste em: <https://projud.tjpr.jus.br/projud/> - Identificador: P.16PU.22EDU.CP.V02L.56C.X3





Máxima Asset Management Ltda
C.G.C.M.F. 03.566.273/0001-96
NIRE 33.2.0849353-8


LIVRO DIÁRIO

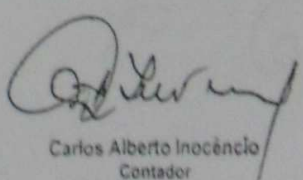
TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL, PROCESSADO ELETRONICAMENTE 267PÁGINAS, NUMERADAS DE 001 A 267E SERVIU DE " LIVRO DIÁRIO "Nº 014 D EMPRESA MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA,REFERENTE AO PERÍODO D 01/01/2011 À 31/12/2011, COM OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES D INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COM SEDE NO RIO DE JANEIRO-RJ, À AV. ATLÂNTICA, Nº 1.130, 9º ANDAR, PART COPACABANA, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - RJ Nº 33208493538 Pº DESPACHO EM SESSÃO DE 14/10/2009, C.G.C.M.F. 03.566.273/0001-96, E ISENTA D INSCRIÇÃO ESTADUAL CONFORME O ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C..

DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2011.


Cesar Siqueira Trovão
Diretor
CPF 625.531.227-72


Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC-RJ 081135/O-7
CPF 359.822.687-04

Pág. 20

002467

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 33.2.0849353-8
CNPJ/MF 03.566.273/0001-86**

BANCO MÁXIMA S/A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica, n.º 1.130, 9º andar (parte), Copacabana, Cep. 22.021-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.923.798/0001-00, neste ato, representado por seus Diretores os Srs. Saul Dutra Sabbá, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 02533276-8, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.779.527-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional situado na Avenida Atlântica n.º 1.130, 9º andar (parte), Copacabana; e Alberto Mauricio Celó, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da carteira de identidade n.º 13.484.146, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.316.998-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional situado na Avenida Paulista n.º 1842 - 15º andar - CJ156/157, Centro, São Paulo/SP.

CÉSAR SIQUEIRA TROTTE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, bacharel em ciências econômicas, portador da carteira de identidade n.º 06.590.452-6 expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 826.531.227-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Júlio Lohman, n.º 212, Acotiba, CEP. 22.611-170;

WALTER SROUR OQUIM, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, bacharel em ciências econômicas, portador da carteira de identidade n.º 08497512-7, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.434.977-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, n.º 520 - apto. 1302, Leblon, CEP. 22.430-190;

únicos sócios da Sociedade Limitada "MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, n.º 1.130, 9º andar (parte), Copacabana, CEP 22021-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.566.273/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0849353-8, doravante denominada ("Sociedade"), nos termos do artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei 10.406 de 10/01/2002, resolvem os sócios, por unanimidade, aprovar, o que se segue:

1. O sócio **WALTER SROUR OQUIM**, já qualificado acima, legítimo proprietário de 500 (quinhentas) quotas, totalmente subscritas e integralizadas onde e transfere as 500 (quinhentas) quotas ao sócio Banco Máxima S/A, pelo valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O Sr. **WALTER SROUR OQUIM** confere ao Banco Máxima S/A, neste ato, resp. plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, e sob a qualquer pretexto, com relação às cotas cedidas que se encontram livres e desembaraçadas de todo e quaisquer ônus ou gravames.

Página 1 de 10

ONICAMENTE
O "Nº 014 DA
PERÍODO DE
LILARES DA
E, COM SEDE
DAR, PARTE
3493538 PO
E ISENTA DA
LATIVA Nº 10
TOTALMENTE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Procon nº 1.199/06
Validação desde em <https://procon.rj.gov.br/validar> - Identificador: PFCR-AUKGG-YDZWD-BE088

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 33.24849353-8
CNPJ/MF 03.686.273/0001-95**

1.2 O sócio César Siqueira Trotte, que a este instrumento também subscreve, como forma declaratória de consentimento não se opõe à presente cessão.

2. Em decorrência da deliberação 1, aprovar a destituição do Sr. WALTER BROUR GAGLIUM do cargo de Diretor Adjunto da Sociedade, agradecendo pelos serviços prestados.

3. Designar, como Administrador da Sociedade o Sr. CARLOS ALBERTO ROÇENOR, brasileiro, solteiro, contador, portador de carteira de identidade nº 081136/G-7, expedida pelo CRC em 16/03/1996, inscrita no CPF/MF sob o nº 359.822.667-04, residente e domiciliado na Cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maestro Djaima do Carmo, nº 661, para exercer o cargo de Diretor Adjunto da Sociedade.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial e não condenado ou encontra-se sob os efeitos de condenação que a proíba de exercer a administração da Sociedade, nos termos do § 1º, artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

4. Em decorrência das deliberações acima, aprovar a alteração do Artigo 5º e do Parágrafo 2º do Artigo 9º do Contrato Social da Sociedade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente no País, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL
Banco Máxima S.A	455.000	455.000,00
César Siqueira Trotte	1.000	1.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, limitada ao valor de suas quotas, tendo em vista que o capital social se encontra totalmente integralizado.

(-)

ARTIGO 9º

(-)

PARÁGRAFO 2º - São nomeados e empossados Diretores da sociedade

Diretor, O Sr. CÉSAR SIQUEIRA TROTTE, brasileiro, casado, economista, portador de carteira de identidade nº 05.508.3402-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 825.531.227-73, residente e domiciliado

08.465
002468

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 33.2.0849353-8
CNPJ/MF 03.566.273/0001-96

na Cidade e Estado do Rio de Janeiro à Rua Júlio Lohman 212,
CEP 22.611-170, Joatinga, Barra da Tijuca; e

Diretor Adjunto: CARLOS ALBERTO INOCÊNCIO, brasileiro,
solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 081135/O-
7, expedida pelo CRC em 16/03/1998, inscrito no CPF/MF sob o nº
359.822.687-04, residente e domiciliado na Cidade de Nilópolis,
Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maestro Djaima do Carmo, nº
661,°

5. Em decorrência dos itens precedentes, os sócios decidem consolidar o Contrato Social,
passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
CNPJ/MF Nº 03.566.273/0001-96

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, e Prazo de Duração

ARTIGO 1º - A sociedade é empresária e opera sob a denominação de ~~MÁXIMA ASSET~~
MANAGEMENT LTDA. e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais
aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico no Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro,
na Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar (parte), Copacabana, CEP 22021-000.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir, transferir ou
encerrar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Objeto Social

ARTIGO 4º - A sociedade tem por objeto social: (1) a administração financeira de recursos de
terceiros, em especial: 1.a - administração e gestão de investimentos e alocação de recursos
em geral; 1.b - administração e gestão de fundos e clubes de investimento constituídos nos
termos das normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e das Bolsas de Valores; 1.c -
administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos das instruções da CVM;
(2) a prestação de serviços de consultoria nas áreas de mercado de capitais para fins de gestão
de investimentos; (3) a análise do estado econômico e financeiro de empresas; (4) a
participação de outras empresas com objeto semelhante ou não, como sócia ou acionista.

[Handwritten signatures and stamps]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE.
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUYR AUKGQ YDZWD 8HS68



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 33.2.0849353-8
CNPJ/MF 03.566.273/0001-96

CAPÍTULO III
Capital Social

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente no País, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS DEVIDAS	VALOR NOMINAL (R\$)
Banco Máxima S.A	499.000	499.000,00
César Siqueira Trotte	1.000	1.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, tendo em vista que o capital social se encontra totalmente integralizado.

ARTIGO 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeitos de transferência, e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 ao artigo 997 do mesmo diploma legal, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

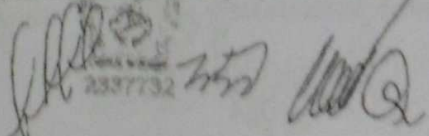
CAPÍTULO IV

Transferência de Quotas, Exclusão, Direito de Retirada e Falecimento de Sócio

ARTIGO 7º - A cessão ou transferência do todo ou parte das quotas de um sócio dependerá da anuência prévia, por escrito, do sócio majoritário, conquanto detentor de, no mínimo, três quartos do capital social, que terá direito de preferência para adquiri-las ou indicar terceiro ou terceiros para fazê-lo, pelo seu valor patrimonial. Os sócios estabelecem entre si a obrigação de reconhecerem e proclamarem a nulidade, em relação à sociedade, do ato que infringir esta regra, respondendo o sócio infrator, sozinho, perante os demais sócios e a sociedade, bem como perante o terceiro adquirente, pelas consequências do seu ato.

PARÁGRAFO 1º - Observado o disposto no caput do artigo sexto, as quotas representativas do capital da sociedade são impenhoráveis e indivisíveis, devendo ser mantidas absolutamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames. Os sócios se obrigam a manter as participações societárias de que são titulares nesta data, não as transferindo ou onerando a qualquer título, mesmo entre si, e não ser com observância das regras estabelecidas neste Contrato Social.

PARÁGRAFO 2º - A sociedade não será dissolvida pela morte, incapacidade, interdição, ausência, falência, extinção, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com os


2337732

~~002469~~
002469

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 33.2.0849353-8
CNPJ/MF 03.566.273/0001-96**

sócios remanescentes, sendo que o sócio majoritário adquirirá, sempre à vista, pelo seu valor nominal, as quotas do sócio falecido, incapaz, interdito, ausente, falido, extinto, excluído ou que se retirar, ou do sócio falecido e de seus herdeiros ou sucessores, observado também o disposto no artigo 16, abaixo. Na aquisição de quota(s), o montante respectivo, equivalente ao seu valor patrimonial, será depositado em conta corrente bancária, a partir da data da cessão ou resgate, sem qualquer tipo de correção ou atualização a partir de então.

PARÁGRAFO 3º - Quando da eventual exclusão ou retirada de sócio e em qualquer das hipóteses deste artigo o sócio excluído ou que se retirar, após quitar suas obrigações com a sociedade decorrentes de seu período de participação na mesma, ficará livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

PARÁGRAFO 4º - Os sócios se obrigam por si e seus herdeiros e sucessores a qualquer título, pelo que o caso de falecimento de qualquer sócio encerrará a sua participação na sociedade, ficando o sócio majoritário automaticamente investido do direito e assumido na obrigação de proceder à aquisição de tais participações aos herdeiros e sucessores do *de cujus*, obedecidas *in totum* as disposições do parágrafo segundo acima. No caso de invalidez permanente do sócio, que o torne incapacitado para o exercício da atividade empresarial, se aplicará o aqui disposto para o caso de morte.

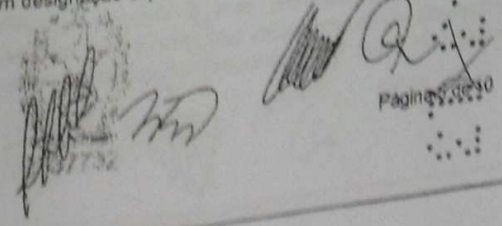
PARÁGRAFO 5º - Na hipótese de o(s) herdeiro(s), sucessor(es) ou representante legal do sócio falecido ou inválido não formalizar(em) a proposta de retirada, o sócio majoritário formalizará a notificação daqueles para assinarem os instrumentos das transferências das participações societárias do *de cujus* ou do inválido.

PARÁGRAFO 6º - No caso de os herdeiros, sucessores ou representante legal não atenderem à notificação, o sócio majoritário atuará, por via judicial, para obter a efetivação das transferências aqui objetivadas.

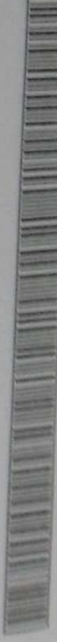
ARTIGO 8º - A exclusão de sócio deverá ser aprovada pelo sócio majoritário conquanto detentor de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) voto, mediante alteração contratual, sendo operada na forma do artigo 1085 do Código Civil Brasileiro e nos termos do parágrafo segundo do artigo 7º acima.

**CAPÍTULO V
Administração**

ARTIGO 9º - A sociedade será administrada por pessoas naturais, sócios ou não sócios, designados em contrato social pelo sócio majoritário enquanto representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social tendo em vista que o mesmo está totalmente integralizado. Os administradores, sócios ou não sócios, comporão uma Diretoria, composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros sendo até 5 (cinco) Diretores sem designação especial e até 5 (cinco) Diretores Adjuntos sem designação especial.


Página 880

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P1YR-AUKGQ-YD2WD-8HS6B



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 31.2.0848351-8
CNPJ/MF 03.565.273/0001-95

PARÁGRAFO 1º - O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição a qualquer tempo sendo que no caso de sócio nomeado administrador neste contrato, sua destituição se opera pela aprovação do sócio majoritário.

PARÁGRAFO 2º - São nomeados e empossados Diretores da sociedade:

Diretor: O Sr. CÉSAR SIQUEIRA TROTTE, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 06.590.452-6, inscrito no CPF sob o nº 825.531.227-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro à Rua Júlio Lohman 212, CEP 22.611-170, Joatinga, Barra da Tijuca; e

Diretor Adjunto: CARLOS ALBERTO INOCÊNCIO, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 08113510-7, expedida pelo CRQ nº 16/03/1998, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.822.687-04, residente e domiciliado na Cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maestro Djalmá do Carmo, nº 661.

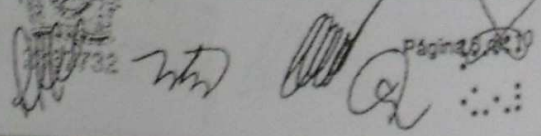
PARÁGRAFO 3º - Os Diretores permanecerão em seus postos e no exercício regular das suas funções até serem substituídos por seus sucessores. O Diretor Sr. César Siqueira Trotte, gestor de carteira de valores mobiliários, autorizado de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 6.802, de 09 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2002, é o responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pela atividade de administração de carteiras da sociedade.

PARÁGRAFO 4º - Os Diretores poderão receber uma remuneração mensal, a título de "pro-labore", no montante a ser fixado pelo sócio majoritário enquanto representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, nos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, e levada à conta de despesas gerais da sociedade, sendo dispensados de prestar caução.

ARTIGO 10 - A Diretoria terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e obrigar a sociedade para todos os fins, levando-se em conta que a sociedade obrigará-se perante terceiros: (a) pela assinatura de dois Diretores em conjunto; (b) pela assinatura de um Diretor e um procurador e (c) pela assinatura de dois procuradores. Serão observadas, porém, as restrições do parágrafo 3º do art. 13, abaixo.

PARÁGRAFO 1º - Os procuradores referidos neste artigo serão constituídos na forma do artigo 10º, alínea "a", e seus mandatos serão outorgados especificando os poderes e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, exceto no caso do parágrafo 2º abaixo.

PARÁGRAFO 2º - Em caráter excepcional, a sociedade poderá ser representada por um único procurador, apenas nos casos de (i) procurações outorgadas, exclusivamente a advogados, contadores e despachantes, para o exercício específico das respectivas atribuições profissionais, ou (ii) procurações outorgadas para o caso de exercício de poderes específicos fora da sede social. Tais procurações poderão ter prazo de validade indeterminado.


Página 6 de 10

11/04/2019
022470

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 33.3-0848163-4
CNPJ/MEF 03.866.373/9991-86**

ser subestabelecidas apenas com autorização expressa e nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

PARÁGRAFO 3º - No endosso de cheques para depósito em conta da sociedade será necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com o 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores.

PARÁGRAFO 4º - Sempre que for necessário, reunir-se-á a Diretoria, levando-se em conta o que for deliberado. A Diretoria somente poderá tomar decisões com a presença da totalidade de seus membros.

PARÁGRAFO 5º - Qualquer dos sócios poderá convocar, e qualquer tempo, reunião da Diretoria para tratar dos assuntos de interesse da sociedade.

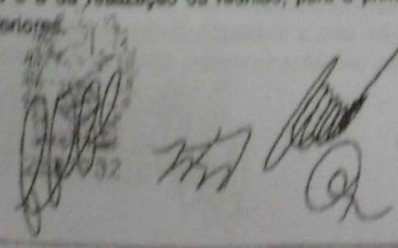
ARTIGO 11 - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, do sócio majoritário devendo ser necessariamente formalizados pela assinatura de dois Diretores:

- (a) aquisição ou alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;
- (b) alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da sociedade;
- (c) alienação ou oneração, por qualquer forma, de outros bens do ativo da sociedade;
- (d) concessão e obtenção de empréstimos; e
- (e) prática de quaisquer outros atos e assinaturas de quaisquer documentos envolvendo decisões de investimento.

ARTIGO 12 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pela Diretoria, por procuradores ou por empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais com avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelo sócio majoritário devendo ser necessariamente formalizados pela assinatura de dois Diretores.

**CAPÍTULO VI
Reuniões dos Sócios**

ARTIGO 13 - Todas as previsões deste contrato social sobre reuniões de sócios, levarão em conta que: a) as reuniões de sócios serão dispensadas na hipótese do parágrafo terceiro do artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002; b) se não dispensadas serão dispensadas suas formalidades de convocação na hipótese do parágrafo segundo do artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002; e c) não ocorrendo as hipóteses anteriores, poderão ser convocadas por anúncio, contra recibo ou encaminhado aos sócios quotistas por carta com AR, aviso de recebimento, com a ordem do dia, hora, dia e local, observado o prazo mínimo de oito dias entre a data de recebimento e a da realização da reunião, para a primeira convocação desta e de cinco dias para as posteriores.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 em 07/04/2002. Assinatura do signatário: EDUARDO HENRIQUE GALVÃO HARARI. Assinatura do signatário: EDUARDO HENRIQUE GALVÃO HARARI.

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA**
NIRE 31.1.0849353-4
CNPJ/MF 01.968.273/0001-00

PARÁGRAFO 1º - As deliberações nas reuniões de sócios previstas no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 só poderão ser tomadas na presença de dois membros e com voto favorável deste, observados os quóruns aí previstos, quando não for exigida unanimidade nos termos da referida Lei.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões serão necessariamente presididas por um diretor da sociedade majoritária e secretariadas por qualquer dos sócios presentes.

PARÁGRAFO 3º - Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata. As cópias das atas lavradas somente poderão ser assinadas por Diretor da sociedade.

PARÁGRAFO 4º - A sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

CAPÍTULO VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 14 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei.

PARÁGRAFO 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócios e sempre na presença do quórum majoritário, ser distribuído aos sócios.

PARÁGRAFO 2º - Os sócios participarão dos lucros e perdas da sociedade na proporção de suas respectivas quotas. Por deliberação de sócios instalada sempre na presença do quórum majoritário, a participação dos sócios nos lucros da sociedade poderá ser distribuída de forma desproporcional à quantidade de quotas detidas pelos sócios.

PARÁGRAFO 3º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser instalada Reunião de sócios, a qual será dispensada na hipótese do parágrafo terceiro do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro de 2002, que terá por finalidade: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; e (b) votar em qualquer outro assunto constante da ordem do dia, sendo em vista que a designação de administradores é feita em Contrato Social.

CAPÍTULO VII
Liquidação

ARTIGO 15 - No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação de um ou mais liquidantes para operar e supervisionar durante a liquidação, indicados de comum acordo pelos sócios. Nessa hipótese, os liquidantes

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

...PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE...

...sócios serão...

ARTIGO 16 - O ...
condições, inclusive ...
alterações contr ...
de 2.002. No ...
de 10 de janeiro de 2.002 ...
determinado por ...
em alteração ...
2.002, prevendo ...
direito de pagamento ...
respectivo será de ...
disposição em ...
de correção de at ...

PARÁGRAFO 1º - ...
renunciem expressa ...
da Lei nº 8.404 de 11 ...

PARÁGRAFO 2º - ...
registro deverá ...

ARTIGO 17 - Os ...
declaram, sob as ...
sociedade, por se ...
eficaz para, a ...
como balancete, de ...
propriedade, contra a ...
as relações de ...

ARTIGO 18 - Nos ...
2.002, sua determin ...
sociedade ...

ARTIGO 19 - Fica ...
sobre qualquer qu ...

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 33.2.0849353-8
CNPJ/MF 03.666.273/0001-96

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2013.

Sócios:

Walter Sroux Oaquim
WALTER SROUX OAQUIM
Cesar Siqueira Trotte
CESAR SIQUEIRA TROTTE
BANCO MÁXIMA S/A

Administrador eleito neste ato:

Carlos Alberto Inocêncio
CARLOS ALBERTO INOCÊNCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA
Nire: 33.2.0849353-8
Protocolo: 00-2013071131-4 - 08/03/2013
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM E DATA ABAXO
00002447861
DATA: 11/03/2013
VERBAL DE JUIZ SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

1. Ricardo Gutierrez Pinheiro
Nome: RICARDO GUTIERRES PINHEIRO
CPF: 734.909977-00

2. Milena Santos do Nascimento
Nome: MILENA SANTOS DO NASCIMENTO
CPF: 04.455.537-08

(Esta página é parte integrante da Décima Oitava Alteração do Contrato Social de Máxima Asset Management Ltda, realizada em 25 de fevereiro de 2013.)

13. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS NETO: JANELA
Rua do Ourão, 99, Cerro (021) 2852-600
E RECONHECIDO POR SEMELHANÇA (s) firma(s) de:
CAUL DUTRA GARRA/ALBERTO MAURICIO GALO/ CESAR SIQUEIRA TROTTE/WALTER SROUX OAQUIM/CARLOS ALBERTO INOCÊNCIO
SELO(S) 017248-46 e 017248-50
Rio de Janeiro, 09 de Março de 2013
REPERTEJO PUBLICADO: 11/03/2013 EM: 12:00 HORAS: 10:55
Em Testemunha da verdade
MAT 94-854-1008 PEREIRA CELESTINO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

13. OFÍCIO DE NOTAS
14. OFÍCIO DE NOTAS
15. OFÍCIO DE NOTAS
16. OFÍCIO DE NOTAS
17. OFÍCIO DE NOTAS
18. OFÍCIO DE NOTAS
19. OFÍCIO DE NOTAS
20. OFÍCIO DE NOTAS
21. OFÍCIO DE NOTAS
22. OFÍCIO DE NOTAS
23. OFÍCIO DE NOTAS
24. OFÍCIO DE NOTAS
25. OFÍCIO DE NOTAS
26. OFÍCIO DE NOTAS
27. OFÍCIO DE NOTAS
28. OFÍCIO DE NOTAS
29. OFÍCIO DE NOTAS
30. OFÍCIO DE NOTAS
31. OFÍCIO DE NOTAS
32. OFÍCIO DE NOTAS
33. OFÍCIO DE NOTAS
34. OFÍCIO DE NOTAS
35. OFÍCIO DE NOTAS
36. OFÍCIO DE NOTAS
37. OFÍCIO DE NOTAS
38. OFÍCIO DE NOTAS
39. OFÍCIO DE NOTAS
40. OFÍCIO DE NOTAS
41. OFÍCIO DE NOTAS
42. OFÍCIO DE NOTAS
43. OFÍCIO DE NOTAS
44. OFÍCIO DE NOTAS
45. OFÍCIO DE NOTAS
46. OFÍCIO DE NOTAS
47. OFÍCIO DE NOTAS
48. OFÍCIO DE NOTAS
49. OFÍCIO DE NOTAS
50. OFÍCIO DE NOTAS
51. OFÍCIO DE NOTAS
52. OFÍCIO DE NOTAS
53. OFÍCIO DE NOTAS
54. OFÍCIO DE NOTAS
55. OFÍCIO DE NOTAS
56. OFÍCIO DE NOTAS
57. OFÍCIO DE NOTAS
58. OFÍCIO DE NOTAS
59. OFÍCIO DE NOTAS
60. OFÍCIO DE NOTAS
61. OFÍCIO DE NOTAS
62. OFÍCIO DE NOTAS
63. OFÍCIO DE NOTAS
64. OFÍCIO DE NOTAS
65. OFÍCIO DE NOTAS
66. OFÍCIO DE NOTAS
67. OFÍCIO DE NOTAS
68. OFÍCIO DE NOTAS
69. OFÍCIO DE NOTAS
70. OFÍCIO DE NOTAS
71. OFÍCIO DE NOTAS
72. OFÍCIO DE NOTAS
73. OFÍCIO DE NOTAS
74. OFÍCIO DE NOTAS
75. OFÍCIO DE NOTAS
76. OFÍCIO DE NOTAS
77. OFÍCIO DE NOTAS
78. OFÍCIO DE NOTAS
79. OFÍCIO DE NOTAS
80. OFÍCIO DE NOTAS
81. OFÍCIO DE NOTAS
82. OFÍCIO DE NOTAS
83. OFÍCIO DE NOTAS
84. OFÍCIO DE NOTAS
85. OFÍCIO DE NOTAS
86. OFÍCIO DE NOTAS
87. OFÍCIO DE NOTAS
88. OFÍCIO DE NOTAS
89. OFÍCIO DE NOTAS
90. OFÍCIO DE NOTAS
91. OFÍCIO DE NOTAS
92. OFÍCIO DE NOTAS
93. OFÍCIO DE NOTAS
94. OFÍCIO DE NOTAS
95. OFÍCIO DE NOTAS
96. OFÍCIO DE NOTAS
97. OFÍCIO DE NOTAS
98. OFÍCIO DE NOTAS
99. OFÍCIO DE NOTAS
100. OFÍCIO DE NOTAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA
Nire: 33.2.0849353-8
Protocolo: 00-2013071131-4
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO
00002447861
DATA: 11/03/2013
VERBAL DE JUIZ SECRETARIA GERAL

DA DOCUMENTAÇÃO
Carta de solicitação
guir dispostos:
QUANTO À HABILITAÇÃO
1. Cópia de cópia de
proponente e do
2. No caso de So
registrado no órgão
3. No caso de So
registrado no órgão
etoria.
4. No caso de So
etoria em exercíc
5. No caso de Em
acionamento ex
6. Declaração do
da Constituição Fe
7. Declaração de
8. Certidão Simpli
tidão requerida na
QUANTO À REGULAÇÃO
1. Prova de inscriç
2. Prova de regula
representação de Certi
3. Prova de regula
4. Prova de regula
5. Para empresas s
representadas CertidBe
6. Prova de regula
7. Prova de regula
8. Declaração da em

~~09/469~~

002472

5 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 Carta de solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo, acompanhada dos demais documentos a seguir dispostos:

5.2 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 Cópia de cédula de identidade ou documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal do proponente e do procurador, se for o caso.

5.2.2 No caso de Sociedade Comercial: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

5.2.3 No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembléia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

5.2.4 No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2.5 No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.6 Declaração do proponente de não utilização do trabalho de menor de idade, na forma do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

5.2.7 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo.

5.2.8 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Breve Relatório/Certidão do Cartório de Títulos e Documentos (a certidão requerida na Junta Comercial deverá constar consulta de filiais, data e número do último arquivamento).

5.3 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1 Prova de inscrição no CNPJ.

5.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

5.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

5.3.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.

5.3.5 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidões de Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários.

5.3.6 Prova de regularidade perante a Seguridade Social.

5.3.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.3.8 Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Provedor do TUPRODE
Validação deste em <https://prova.igp.br/propul> - Identificador: P3YYP AUKGO YD2MD 81568



03

NUMERO
SOMENTE GERAL

ENTO MAA

ma

com todas as condições do Edital e seus Anexos, conforme modelo anexo.

5.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1 Currículo detalhado dos gestores da instituição financeira que estarão autorizados a realizar o atendimento ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, devidamente documentados, indicando as formas de contato (telefone fixo, celular, e-mail, MSN, etc.).
- 5.4.2 Credenciamento dos gestores junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- 5.4.3 Regulamento dos fundos de investimentos a serem oferecidos que estejam enquadrados na Resolução 3.790/2009.
- 5.4.4 Prospecto dos fundos com informações sobre histórico de rentabilidade atualizadas até a solicitação de credenciamento, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, taxa de administração e desempenho, dados do fundo e prestadores de serviço;
- 5.4.5 Termo de Adesão ao Código de Ética da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

5.4.6 Demonstrar experiência na gestão de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social, indicando nos 10 (dez) entidades, bem como indicando os respectivos contatos e o tempo de atendimento.

5.4.7 Certificação de agência classificadora de risco da instituição financeira e do(s) fundo(s), quando couber.

5.4.8 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

5.4.8.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

5.5 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhados do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, relativamente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado perante o órgão competente, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As cópias deverão ser extraídas do próprio Livro Diário.

5.5.2 Certidão Negativa de Falência e Concordata, em se tratando de pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, em se tratando de pessoa física ou empresa individual.

5.6 DEMAIS INFORMAÇÕES

5.6.1 Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

6.2 Os documentos deverão ser apresentados em triplicata acompanhados de cópia autenticada.

6.3 Os documentos serão verificados e autenticados pelo órgão competente.

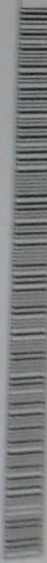
6.4 As certidões deverão ser expedidas em nome do interessado.

022470

022473

- 5.6.2 Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.
- 5.6.3 Os documentos que forem emitidos pela Internet dispensam autenticação, sendo que a Diretoria Executiva poderá verificar a autenticidade via internet.
- 5.6.4 As certidões que não consignarem o prazo de validade, de forma expressa, serão reputadas como válidas se expedidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data de protocolização do pedido de credenciamento.

Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 8.112/2000, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Procon de 14/03/2004
Validação deste documento feita por este sistema de acordo com os padrões estabelecidos na Resolução nº 11.418/2006 do Procon de 14/03/2004



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 33.2.0846353-8
CNPJ/MF 03.666.273/0001-96

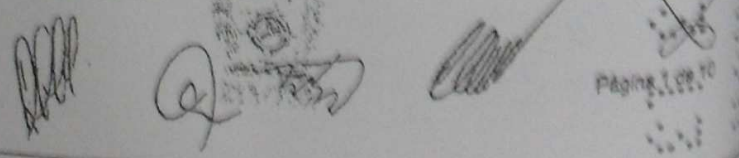
BANCO MÁXIMA S/A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica, n.º 1.130, 9º andar (parte), Copacabana, Cap. 22.021-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.923.798/0001-00, neste ato, representado por seus Diretores os Srs. Saul Dutra Sabbá, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 02533276-9, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.779.527-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional situado na Avenida Atlântica n.º 1.130, 9º andar (parte), Copacabana, e Alberto Mauricio Caló, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da carteira de identidade n.º 13.484.146, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.316.998-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional situado na Avenida Paulista n.º 1842 - 15º andar - CJ156/157, Centro, São Paulo/SP.

CÉSAR SIQUEIRA TROTTE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, bacharel em ciências econômicas, portador da carteira de identidade n.º 06.590.452-6 expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 825.531.227-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Júlio Lohman, n.º 212, Jurema, CEP. 22.611-170;

WALTER SROUR OQUIM, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, bacharel em ciências econômicas, portador da carteira de identidade n.º 08497512-7, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.434.977-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, n.º 520 - apto. 1302, Leblon, CEP. 22.430-190;

únicos sócios da Sociedade Limitada "MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, n.º 1.130, 9º andar (parte), Copacabana, CEP 22021-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.666.273/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0846353-8, doravante denominada ("Sociedade"), nos termos do artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei 10.406 de 10/01/2002, resolvem os sócios, por unanimidade, aprovar, o que se segue:

1. O sócio WALTER SROUR OQUIM, já qualificado acima, legítimo proprietário de 500 (quinhentas) quotas, totalmente subscritas e integralizadas cede e transfere as 500 (quinhentas) quotas ao sócio Banco Máxima S/A, pelo valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O Sr. WALTER SROUR OQUIM confere ao Banco Máxima S/A, neste ato, resa, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, e sob a qualquer pretexto, com relação às cotas cedidas que se encontram livres e desembaraçadas de todo e quaisquer ônus ou gravames.



002471

002474

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 33.2.0849353-8
CNPJ/MF 03.666.273/0001-96**

1.2 O sócio César Siqueira Trotte, que a este Instrumento também subscreve, como forma declaratória de consentimento não se opõe à presente cessão.

2. Em decorrência da deliberação 1, aprovar a destituição do Sr. WALTER SROUR OQUIM ao cargo de Diretor Adjunto da Sociedade, agradecendo pelos serviços prestados.

3. Designar, como Administrador da Sociedade o Sr. CARLOS ALBERTO INOCÊNCIO, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 081135/O-7, expedida pelo CRC em 16/03/1998, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.822.687-04, residente e domiciliado na Cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maestro Djalma do Carmo, nº 661, para exercer o cargo de Diretor Adjunto da Sociedade.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedida por lei especial e nem condenada ou encontra-se sob os efeitos de condenação que a proíba de exercer a administração da Sociedade, nos termos do § 1º, artigo 1.011, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

4. Em decorrência das deliberações acima, aprovar a alteração do Artigo 5º e parágrafo 2º do Artigo 9º do Contrato Social da Sociedade, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente no País, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS DEVIDAS	VALOR NOMINAL (R\$)
Banco Máxima S.A	499.000	499.000,00
César Siqueira Trotte	1.000	1.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, tendo em vista que o capital social se encontra totalmente integralizado.

(-)
ARTIGO 9º

(-)
"PARÁGRAFO 2º - São nomeados e empossados Diretores da sociedade:

Diretor: O Sr. CÉSAR SIQUEIRA TROTTE, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 05.559.442-6, inscrito no CPF sob o nº 825.531.227-72, residente e domiciliado

Página 2 de 10

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi do TJPR/DE. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJJA WLQLV 8LXAU GZQER

DECIMA-QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 33.2.0040004
CNPJ Nº 05.696.273/0001-96

na Cidade e Estado do Rio de Janeiro à Rua João Ladeira 210,
CEP 22.611-170, Joatinga, Barra de Tijuca, e

Quirino Adriano CARLOS ALBERTO MOURÃO, brasileiro,
solteiro, contador, portador de carteira de identidade nº 5511950-7,
emitida pelo CRC em 19/03/1988, inscrita no CPF nº 040.547.355-22,
residente e domiciliado na Cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro,
na Rua Manoel Djalma de Sá nº 5517

5. Em decorrência das suas presenças, no prazo de sessenta dias, o Conselho Fiscal
prestando o resumo e o parecer sobre a seguinte matéria:

CONTRATO SOCIAL DA MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
CNPJ Nº 05.696.273/0001-96

CAPÍTULO I

Determinação, Lei Aplicável, Sede, e Prazo de Duração

ARTIGO 1º - A sociedade é empresária e opera sob a denominação de MÁXIMA ASSET
MANAGEMENT LTDA, e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais
aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,
na Avenida Atlântica, nº 1.100, 9º andar (parte), Copacabana, CEP 22021-000.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir, transferir ou
encerrar filial, agência, sucursal e escritório em qualquer parte do Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4º - A sociedade tem por objeto social: (1) a administração financeira de recursos de
terceiros, em especial: (1.a) administração e gestão de investimentos e alocação de recursos
em geral; (1.b) administração e gestão de fundos e planos de investimento constituídos em
virtude das normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e das Bolsas de Valores; (1.c)
administração de contratos de títulos e valores mobiliários, nos termos das instruções de CVM;
(2) a prestação de serviços de consultoria nos áreas de recursos de capitais para fins de gestão
de investimentos; (3) a análise de dados econômicos e financeiros de empresas; (4) a
participação de outras empresas sob regime controlado ou não, com ou sem finalidade

002472
002475

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 33.2.0849353-8
CNPJ/MF 03.566.273/0001-96

CAPÍTULO III
Capital Social

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente no País, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS DEVIDAS	VALOR NOMINAL (R\$)
Banco Máxima S.A	499.000	499.000,00
César Siqueira Trotte	1.000	1.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, tendo em vista que o capital social se encontra totalmente integralizado.

ARTIGO 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeitos de transferência, e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 ao artigo 997 do mesmo diploma legal, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

Transferência de Quotas, Exclusão, Direito de Retirada e Falecimento de Sócio

ARTIGO 7º - A cessão ou transferência do todo ou parte das quotas de um sócio dependerá da anuência prévia, por escrito, do sócio majoritário, conquanto detentor de, no mínimo, três quartos do capital social, que terá direito de preferência para adquiri-las ou indicar terceiro ou terceiros para fazê-lo, pelo seu valor patrimonial. Os sócios estabelecem entre si a obrigação de reconhecerem e proclamarem a nulidade, em relação à sociedade, do ato que infringir esta regra, respondendo o sócio infrator, sozinho, perante os demais sócios e a sociedade, bem como perante o terceiro adquirente, pelas consequências do seu ato.

PARÁGRAFO 1º - Observado o disposto no caput do artigo sexto, as quotas representativas do capital da sociedade são impenhoráveis e indivisíveis, devendo ser mantidas absolutamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames. Os sócios se obrigam a manter as participações societárias de que são titulares nesta data, não as transferindo ou onerando a qualquer título, mesmo entre si, e não ser com observância das regras estabelecidas neste Contrato Social.

PARÁGRAFO 2º - A sociedade não será dissolvida pela morte, incapacidade, interdição, ausência, falência, extinção, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com os

[Handwritten signatures and marks]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/RS. Validação desde em: <http://portal.jus.br/brpjudjudi>. Identificador: P17JA WLQV BL 0001 G2DER

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MAXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 33.3.0849383-8
CNPJ/MF 03.866.273/0001-06**

sócios remanescentes, sendo que o sócio majoritário adquirirá, sempre à vista, pelo seu valor nominal, as quotas do sócio falecido, incapaz, interdito, ausente, extinto, excluído ou que se retirar, ou do sócio falecido e de seus herdeiros ou sucessores, observado também o disposto no artigo 16, abaixo. Na liquidação de quotas, o montante respectivo, equivalente ao seu valor patrimonial, será depositado em conta corrente bancária, a partir da data de cessão ou resgate, sem qualquer tipo de correção ou atualização a partir de então.

PARÁGRAFO 3º - Quando da eventual exclusão ou retirada do sócio e em qualquer das hipóteses deste artigo o sócio excluído ou que se retirar, após quitar suas obrigações com a sociedade decorrentes de seu período de participação na mesma, ficará livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

PARÁGRAFO 4º - Os sócios se obrigam por si e seus herdeiros e sucessores a qualquer tempo, pelo que o caso de falecimento de qualquer sócio encerrará a sua participação na sociedade, ficando o sócio majoritário automaticamente investido do direito e assumido na obrigação de proceder à liquidação de tais participações aos herdeiros e sucessores do *de cujus*, observadas as disposições do parágrafo segundo acima. No caso de investidas permanentes do sócio, que o torna incapacitado para o exercício de atividade empresarial, se aplicará o aqui disposto para o caso de morte.

PARÁGRAFO 5º - Na hipótese de o(s) herdeiro(s), sucessor(es) ou representante legal do sócio falecido ou inválido não formalizarem a proposta de retirada, o sócio majoritário formalizará a notificação daqueles para assinarem os instrumentos das transferências das participações societárias do *de cujus* ou do inválido.

PARÁGRAFO 6º - No caso de os herdeiros, sucessores ou representante legal não atenderem à notificação, o sócio majoritário atuará, por via judicial, para obter a efetivação das transferências aqui obrigadas.

ARTIGO 8º - A exclusão de sócio deverá ser aprovada pelo sócio majoritário consoante detento de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos votos mais 01 (um) voto, mediante alteração contratual, sendo operada na forma do artigo 1088 do Código Civil Brasileiro e nos termos do parágrafo segundo do artigo 7º acima.

**CAPÍTULO V
Administração**

ARTIGO 9º - A sociedade será administrada por pessoas naturais, sócios ou não sócios, designados em contrato social pelo sócio majoritário enquanto representante, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social tanto em vista que o mesmo está formalmente integralizado, de administradores, sócios ou não sócios, comporão uma diretoria, composta de, no máximo, 4 (quatro) e no máximo, 10 (dez) membros sendo até 5 (cinco) Diretores sem designação especial e até 5 (cinco) Diretores Adjuntos sem designação especial.



002476

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 33.2.0849353-8
CNPJ/MF 03.566.273/0001-96

PARÁGRAFO 1º - O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição a qualquer tempo sendo que no caso de sócio nomeado administrador neste contrato, sua destituição se opera pela aprovação do sócio majoritário.

PARÁGRAFO 2º - São nomeados e empossados Diretores da sociedade:

Diretor: O Sr. CÉSAR SIQUEIRA TROTTE, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 06.590.452-6, inscrito no CPF sob o nº 825.531.227-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro à Rua Júlio Lohman 212, CEP 22.611-170, Joatinga, Barra da Tijuca; e

Diretor Adjunto: CARLOS ALBERTO INOCÊNCIO, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 081135/O-7, expedida pelo CRC em 16/03/1998, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.822.687-04, residente e domiciliado na Cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maestro Djalma do Carmo, nº 661.

PARÁGRAFO 3º - Os Diretores permanecerão em seus postos e no exercício regular de suas funções até serem substituídos por seus sucessores. O Diretor Sr. César Siqueira Trotte, gestor de carteira de valores mobiliários, autorizado de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 6.802, de 09 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2002, é o responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pela atividade de administração de carteiras da sociedade.

PARÁGRAFO 4º - Os Diretores poderão receber uma remuneração mensal, a título de "pro-labore", no montante a ser fixado pelo sócio majoritário enquanto representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, nos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, e levada à conta de despesas gerais da sociedade, sendo dispensados de prestar caução.

ARTIGO 10 - A Diretoria terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e obrigar a sociedade para todos os fins, levando-se em conta que a sociedade obrigar-se-á perante terceiros: (a) pela assinatura de dois Diretores em conjunto; (b) pela assinatura de um Diretor e um procurador e (c) pela assinatura de dois procuradores. Serão observadas, porém, as restrições do parágrafo 3º do art. 13, abaixo.

PARÁGRAFO 1º - Os procuradores referidos neste artigo serão constituídos na forma do artigo 10º, alínea "a", e seus mandatos serão outorgados especificando os poderes e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, exceto no caso do parágrafo 2º abaixo.

PARÁGRAFO 2º - Em caráter excepcional, a sociedade poderá ser representada por um único procurador, apenas nos casos de (i) procurações outorgadas, exclusivamente a advogados, contadores e despachantes, para o exercício específico das respectivas atribuições profissionais, ou (ii) procurações outorgadas para o caso de exercício de poderes específicos fora da sede social. Tais procurações poderão ter prazo de validade indeterminado, podendo

[Handwritten signatures and marks]
Página 5 de 10

SEGUNDA ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MAXIMA EIGHT MANAGEMENT LTDA.
NIRE DE 2.0584950-8
CNPJ 08.946.273/0001-00

em substituição apenas em situações excepcionais e nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

PARÁGRAFO 3º - No âmbito de atuação para negócios em nome da sociedade são necessárias a assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com o 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores.

PARÁGRAFO 4º - Sempre que for necessário, reunir-se-á a Diretoria, tomando-se nota de que foi deliberado. A Diretoria somente poderá tomar decisões com a presença de maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 5º - Qualquer dos sócios poderá convocar, a qualquer tempo, reunião de Diretoria para tratar dos assuntos de interesse da sociedade.

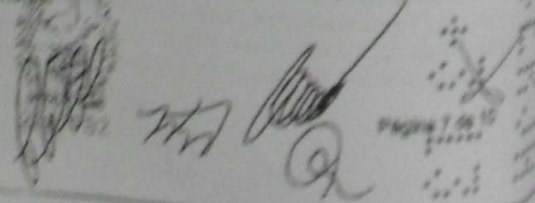
ARTIGO 11 - A validade dos atos sociais mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, do sócio majoritário devendo ser necessariamente formalizados pela assinatura de dois Diretores.

- (a) aquisição ou alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;
- (b) alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da sociedade;
- (c) alienação ou oneração, por qualquer forma, de outros bens do ativo da sociedade;
- (d) concessão e outorga de empréstimos; e
- (e) prática de quaisquer outros atos e assinatura de qualquer documento envolvendo negócios de investimento.

ARTIGO 12 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pela Diretoria, por procuradores ou por empregados da sociedade, que sepe atentem ao objeto social e aos regulos da sociedade, tais como atos, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido prévios e expressamente autorizados, por escrito, pelo sócio majoritário devendo ser necessariamente formalizados por assinatura de dois Diretores.

CAPÍTULO VI
Reuniões dos Sócios

ARTIGO 13 - Todas as reuniões deste contrato social sobre reuniões de sócios, levadas em conta que: a) as reuniões de sócios serão dispensadas na hipótese do parágrafo primeiro do artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002; b) se não dispensadas serão dispensadas nessas formalidades de convocação na hipótese do parágrafo segundo do artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002; e c) não ocorrendo as hipóteses anteriores, deverão ser convocadas por escrito, contra recibo ou encaminhado aos sócios mediante por carta certificada, aviso de recebimento, com a ordem do dia, hora, dia e local, observado o prazo mínimo de 15 dias entre a data de recebimento e a de realização da reunião, para a primeira convocação e de cinco dias para as posteriores.



000477

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.
NIRE 33.2.0849353-8
CNPJ/MF 03.566.273/0001-86

Nº

PARÁGRAFO 1º - As deliberações nas reuniões de sócios previstas no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 só poderão ser tomadas na presença do sócio majoritário e com voto favorável deste, observados os quoruns ali previstos, quando não for exigida unanimidade nos termos da referida Lei.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões serão necessariamente presididas por um diretor do sócio majoritário e secretariadas por qualquer dos sócios presentes.

PARÁGRAFO 3º - Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata. As certidões das atas lavradas somente poderão ser assinadas por Diretor da sociedade.

PARÁGRAFO 4º - A sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

CAPÍTULO VII
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 14 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei.

PARÁGRAFO 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócios e sempre na presença do quotista majoritário, ser distribuído aos sócios.

PARÁGRAFO 2º - Os sócios participarão dos lucros e perdas da sociedade na proporção de suas respectivas quotas. Por deliberação de sócios instalada sempre na presença do quotista majoritário, a participação dos sócios nos lucros da sociedade poderá ser distribuída de forma desproporcional à quantidade de quotas detidas pelos sócios.

PARÁGRAFO 3º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser instalada Reunião de sócios, a qual será dispensada na hipótese do parágrafo terceiro do artigo 1072 do Código Civil Brasileiro de 2002, que terá por finalidade: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; e (b) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, tendo em vista que a designação de administradores é feita em Contrato Social.

CAPÍTULO VIII
Liquidação

ARTIGO 15 - No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação, indicados de comum acordo pelos sócios. Nesta hipótese, os haveres da

[Handwritten signatures]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.418/2006, resolução de Projud, do TJ/PR/CE. Validação deste em https://projud.jus.br/projud - Identificador: P3Y2A WELQV 8LXUJ GZDER

002478

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA. NIRE 33.2.0849353-8 CNPJ/MF 03.666.273/0001-96

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2013.

Sócios:

Walter Srouer Daquim
WALTER SROUR DAQUIM

Cesar Siqueira Trotte
CESAR SIQUEIRA TROTTE

BANCO MÁXIMA S/A

Administrador eleito neste ato:

Carlos Alberto Inocêncio
CARLOS ALBERTO INOCÊNCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA
Nire: 33.2.0849353-8
Protocolo: 03-2013/071131-4 - 08/03/2013
CERTIFICADO QUE O DEPARTAMENTO EM E DATA ABAIXO 08/03/2013, E O REGISTRO DEBEM
00002447861
DATA: 11/03/2013
Vilena L. A. Serra
SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

1. Ricardo Guimarães Pereira
Nome: RICARDO GUIMARÃES PEREIRA
CPF: 734.909577-00

2. Milena Santos do Nascimento Maia
Nome: MILENA SANTOS DO NASCIMENTO MAIA
CPF: 114.455.537-08

(Esta página é parte integrante da Décima Oitava Alteração do Contrato Social de Máxima Asset Management Ltda, realizada em 25 de fevereiro de 2013.)

13º OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS NETÍCIO-TABELA
Rua do Ouricó, 89, Centro (021) 2852-989
EXFONECO POR SEMELHANÇA (s) firma(r) de:
SÉL DUTRA GABRI; ALBERTO MAURICIO CALO; CESAR SIQUEIRA
TROTTE; WALTER SROUR DAQUIM; CARLOS ALBERTO INOCÊNCIO

DELO(S): SLY24846 / 03/24/2013
Rio de Janeiro, 04 de Março de 2013
PUB. 03/20 14:00:00 11/20 PEU-4.35 EMUL: 22.00 TOMPL: 30.35
Em Testemunha
PLATO 4-8544-1008 PEREIRA CELESTINO - ESCRITURANTE AUTORIZADO

13º OFÍCIO DE NOTAS
IGOR PEREIRA CELESTINO
Escriturante
Nasc. 94-8544

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA
Nire: 33.2.0849353-8
Protocolo: 03-2013/071131-4
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002447861
DATA: 11/03/2013
Vilena L. A. Serra
SECRETARIA GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TUPROCE
Validação deste em https://projudi.tjrj.br/projudi/ Identificador: P.JYJA WJ QLV BLXMG 070ER

5 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 Carta de solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo, acompanhada dos demais documentos a seguir dispostos:

5.2 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 Cópia de cédula de identidade ou documento oficial de identificação que contenha foto do representante do proponente e do procurador, se for o caso.

5.2.2 No caso de Sociedade Comercial: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

5.2.3 No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembléia, devidamente registrada, que elegera a diretoria.

5.2.4 No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.5 No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.6 Declaração do proponente de não utilização do trabalho de menor de idade, na forma do inciso XXXIII, § 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

5.2.7 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo.

5.2.8 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Breve Relatório/Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, a certidão requerida na Junta Comercial deverá constar consulta de filiais, data e número do último arquivamento.

5.3 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1 Prova de inscrição no CNPJ.

5.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

5.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

5.3.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.

5.3.5 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidões de Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários.

5.3.6 Prova de regularidade perante a Seguridade Social.

5.3.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.3.8 Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda

002479

002479

com todas as condições do Edital e seus Anexos, conforme modelo anexo.

5.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1 Currículo detalhado dos gestores da instituição financeira que estarão autorizados a realizar o atendimento ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, devidamente documentados, indicando as formas de contato (telefone fixo, celular, e-mail, MSN, etc.).
- 5.4.2 Credenciamento dos gestores junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- 5.4.3 Regulamento dos fundos de investimentos a serem oferecidos que estejam enquadrados na Resolução CMN 3.790/2009.
- 5.4.4 Prospecto dos fundos com informações sobre histórico de rentabilidade atualizadas até a solicitação de credenciamento, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, taxa de administração e desempenho, dados do fundo e prestadores de serviço;
- 5.4.5 Termo de Adesão ao Código de Ética da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
- 5.4.6 Demonstrar experiência na gestão de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social, indicando no mínimo 10 (dez) entidades, bem como indicando os respectivos contatos e o tempo de atendimento.
- 5.4.7 Certificação de agência classificadora de risco da instituição financeira e do(s) fundo(s), quando couber.
- 5.4.8 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.
 - 5.4.8.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

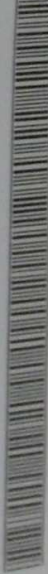
5.5 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhados do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, relativamente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado perante o órgão competente, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As cópias deverão ser extraídas do próprio Livro Diário.
- 5.5.2 Certidão Negativa de Falência e Concordata, em se tratando de pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, em se tratando de pessoa física ou empresa individual.

5.6 DEMAIS INFORMAÇÕES

- 5.6.1 Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud. do T.J.P.R.O.E.
Validação deste em <https://projud.tjpr.oj.br/projud/> - Identificador: P3YJA WU QLV 8LXMJ GZQER



5.6.2 Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.

5.6.3 Os documentos que forem emitidos pela Internet dispensam autenticação, sendo que a Diretoria poderá verificar a autenticidade via internet.

5.6.4 As certidões que não consignarem o prazo de validade, de forma expressa, serão reputadas como válidas expedidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data de protocolização do pedido de credenciamento.

**MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES**
CNPJ/MP nº 13.797.891/0001-62

1780002450

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº _____
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentos mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME / RAZÃO SOCIAL: Parangipê Previdência
CNPJ / CNP: 06.342.307/0001-68
ENDEREÇO: Avenida Gabriel de Lara
NÚMERO: 1.307 COMPLEMENTO:
BARRIO: Leblon CEP: 82295-150
CIDADE: Parangipê ESTADO: PR
TELEFAX: 41-3425-7700 PAÍS: Brasil

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA

NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: ÓRDÃO EMISSOR:

COTAS SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL
2.000	R\$2.000.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO	
Dois milhões de reais	

PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO
7 (sete) dias úteis

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

() recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, em nome de Parangipê Previdência. Autenticado por Escritura Pública Subscritora. Validação desde em http://www.parangipe.com.br



concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando:

minha adesão irrevogável e irratável;

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e separação profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I em presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informo o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira do Fundo adotada pelo Administrador, (e) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento, em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vx) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha

- participação financeira e o prazo de investimento em:
- a) minha taxa participações em:
 - () De R\$ 50,00
 - () De R\$ 100,00
 - () De R\$ 1.000,00
 - () De R\$ 3.000,00
 - (x) Acima de 3.000,00
 - b) o prazo financeiro e de:
 - () De R\$ 50,00
 - () De R\$ 100,00
 - () De R\$ 1.000,00
 - () De R\$ 3.000,00
 - (x) Acima de 3.000,00
 - c) o prazo para realizar e de:
 - () menos de 2 meses
 - () entre 2 e 3 meses
 - (x) entre 3 e 6 meses
 - () mais de 6 meses
 - d) em meu nome posso possuir:
 - () mais de 20 cotas
 - () de 10 a 20 cotas
 - () de 5 a 10 cotas
 - (x) 05 a 10 cotas
 - e) minha possibilidade financeira:
 - () muito alta
 - () alta
 - () média
 - (x) baixa
 - () muito baixa
 - f) tenho:
 - () muito

10/2011

Assinale a alternativa correta em relação ao perfil de risco e à possibilidade de investimento em ações, de acordo com o perfil de risco e a possibilidade de investimento em ações.

a) muito baixo de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens pessoais);

- () De R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00;
- () De R\$ 100.000,00 a R\$ 1.000.000,00;
- () De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 3.000.000,00;
- () De R\$ 3.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00;
- (x) Acima de R\$ 10.000.000,00.

b) o percento de seus patrimônios disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- () De R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00;
- () De R\$ 100.000,00 a R\$ 1.000.000,00;
- () De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 3.000.000,00;
- () De R\$ 3.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00;
- (x) Acima de R\$ 10.000.000,00.

c) o prazo que pretende avaliar o desempenho de investimentos que ora pretende realizar é de:

- () menos de 2 anos;
- () entre 2 e 5 anos;
- (x) entre 5 e 10 anos;
- () mais de 10 anos.

d) em seus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que precisa precisar de liquidez imediata é:

- () mais de 50%;
- () de 20 a 50%;
- () de 10 a 20%;
- (x) 0% a 10%.

e) muita tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- () muito alta;
- () alta;
- () média;
- (x) baixa;
- () muito baixa.

f) terho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- () muito alto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- alto
- médio
- baixo
- muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Paranaguá, 05 de dezembro de 2012.

[Assinatura]
Subscritor ou Representante Legal

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Celis Regina da Costa Schmitt
Diretora de Benefícios

RECIBO

Recebemos do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Máxima S/A CTVM

1ª VIA SUBSCRITOR, 2ª VIA ADMINISTRADOR, 3ª GESTOR

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREVIDÊNCIA
Caixa Econômica
Bancária



002482

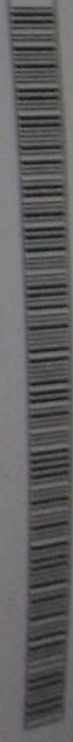
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

PARA O EXERCÍCIO

2011

Página 1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução do Procon nº 7/2007 e Resolução do Procon nº 11/2008. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o site www.paraprevidencia.com.br.





ÍNDICE

FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	08
1- CARACTERÍSTICAS DOS RPPS	04
2- AVALIAÇÃO MACROECONÔMICA	05
3- DOS INVESTIMENTOS	08
4- DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	08
5- REFERENCIAIS DE MERCADO - BENCHMARKS	10
6- DO CONTROLE DE RISCO	10
7- DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS SERVIÇOS	12
8- VEDAÇÕES	13
9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

DIOS

CCB

S

Paranaguá 2



50745

5-149

FINALIZARE DE POLITICĂ DE INVESTIȚII

ORGANISMUL	PARLAMENTUL RR
REGISTRUL PREVIDENȚAR	REGISTRUL PREVIDENȚAR
NUME	DR. GHEORGHE ȘTEFĂN
PREZIDENTE	DR. GHEORGHE ȘTEFĂN

Este prezentată în continuare o sinteză de activități și servicii de investiții și servicii de intermediare și servicii de asigurare de fonduri de investiții în România și în străinătate oferite de instituțiile de investiții în România și în străinătate:

Acesta este un document de informare și a fost elaborat în scopul de a prezenta o imagine generală asupra activității și serviciilor de investiții și servicii de intermediare și servicii de asigurare de fonduri de investiții oferite de instituțiile de investiții în România și în străinătate. Acest document nu este un document de investiții și nu trebuie să fie considerat o recomandare de investiții sau o garanție de performanță. Este posibil să existe riscuri asociate cu investițiile și serviciile de intermediare și servicii de asigurare de fonduri de investiții oferite de instituțiile de investiții în România și în străinătate. Este posibil să existe riscuri asociate cu investițiile și serviciile de intermediare și servicii de asigurare de fonduri de investiții oferite de instituțiile de investiții în România și în străinătate.

- a) Activitatea de intermediare și servicii de investiții și servicii de asigurare de fonduri de investiții;
- b) Activitatea de asigurare de fonduri de investiții;
- c) Activitatea de investiții și servicii de intermediare și servicii de asigurare de fonduri de investiții;
- d) Activitatea de investiții și servicii de intermediare și servicii de asigurare de fonduri de investiții;
- e) Activitatea de investiții și servicii de intermediare și servicii de asigurare de fonduri de investiții;
- f) Activitatea de investiții și servicii de intermediare și servicii de asigurare de fonduri de investiții;
- g) Activitatea de investiții și servicii de intermediare și servicii de asigurare de fonduri de investiții;

Acesta este un document de informare și a fost elaborat în scopul de a prezenta o imagine generală asupra activității și serviciilor de investiții și servicii de intermediare și servicii de asigurare de fonduri de investiții oferite de instituțiile de investiții în România și în străinătate. Este posibil să existe riscuri asociate cu investițiile și serviciile de intermediare și servicii de asigurare de fonduri de investiții oferite de instituțiile de investiții în România și în străinătate.

Parlamentul României
 Nr. 50745 din 14.05.2014 - Legea nr. 44 privind modificarea Legii nr. 16/2009 privind

5
 149



2 - CARACTERÍSTICA DO RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranaguá - PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA apresenta o seguinte quadro de servidores vinculados, tomando como base referencial o rol de dezembro/2010.

CATEGORIA	FUNDO		TOTAL
	PREVIDENCIÁRIO	FINANCEIRO	
Ativos	3.407	367	3.774
Inativos	5	251	256
Pensionistas	36	116	152
Total	3.448	734	4.182

Tendo como missão "assegurar a liberdade de escolha de opções de investimento e dar suporte técnico às participações e aos núcleos familiares, bem como, promover o acesso e o atendimento ao plano de saúde e ao plano de previdência, observando as seguintes finalidades:

- a) Administrar a concessão e controle e atendimento aos critérios legais;
- b) Administrar os ativos geradores das suas obrigações;
- c) Prover uma gestão participativa, transparente e eficiente;
- d) Manter um balanço justo e atuarialmente consistente;
- e) Manter e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.

2.2 - META ATUARIAL

O estado atuarial do Paranaguá Previdência, estabelecido como Meta Atuarial, a Taxa Real de Juros Real de 2% (dois pontos percentuais) acrescida do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IN-IAA + INPC) para o ano de 2011, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos.

2.3 - FORMA DE GESTÃO

De acordo com a legislação e previsão legal expressa na Resolução CNR nº 3.402/2010, em seu artigo 15 a atividade de gestão de aplicação dos ativos administrados pelo RPPS será realizada em gestão própria. Entretanto, em função de mudanças do cenário macroeconômico doméstico e internacional a forma de gestão poderá ser alterada no transcorrer de exercício através de

Folha 4

104431



002484

uma alteração ou revisão desta política de investimentos, podendo ser adotada a gestão terceirizada ou a gestão mista, conforme o comportamento e situações do mercado.

1.2 - VALIDADE

Esta política de investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, podendo ser alterada durante sua execução para adequação e Legislação vigente ou às no cenário macroeconômico doméstico ou internacional.

2 - AVALIAÇÃO DE CENÁRIO MACROECONÔMICO

O ano de 2010 foi marcado, principalmente pela elevada volatilidade dos ativos em resposta as mudanças do cenário externo, sendo assim, com a revisão de outubro do relatório Perspectivas da Economia Mundial, do Fundo Monetário Internacional, apresenta um cenário ainda de saúde debilitada para a economia mundial no próximo ano. Em relação à projeção anterior, realizada no mês de julho, a Instituição reviu ligeiramente para cima a estimativa da taxa de crescimento do PIB mundial em 2010 e para baixo a previsão para 2011.

Para o FMI, o quadro não é alarmante. A recuperação da economia mundial, após o período mais agudo da crise entre o final de 2008 e o primeiro semestre de 2009, continua evoluindo dentro do quadro esperado, ainda que estejam presentes importantes riscos, que podem comprometer essa trajetória. A preocupação da instituição é com os níveis elevados de dívida pública na maioria dos países avançados e em algumas economias emergentes que limitam a adoção de políticas expansionistas por parte dos governos dessas nações.

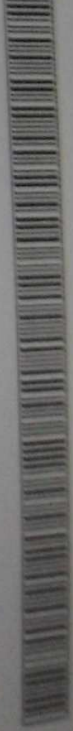
Desatar o nó do endividamento público crescente em um quadro econômico de baixo crescimento, com receitas em queda, não é trivial, por conta dos riscos de retorno da recessão e de agravamento da situação de um mercado de trabalho que não tem reagido. O fato é que a recuperação econômica americana perdeu fôlego no segundo trimestre de 2010, com o PIB registrando menor crescimento na comparação com o primeiro trimestre do ano.

2.2 - PROJEÇÕES 2011

O FMI prevê uma desaceleração na taxa de crescimento mundial no segundo semestre de 2010 e no primeiro semestre de 2011, em grande parte associada ao baixo nível de confiança dos consumidores e os altos níveis de desemprego nos países mais ricos que inibem os gastos das

Página 5

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Procon do Paraná
Validação deste em <https://procon.pr.gov.br> por meio de: - Identificador: PJJVE A7380V W0044V CTF3R



Handwritten signature and initials

012482



012483

As expectativas para a inflação continuam ancoradas nos próximos anos, próximas ao centro da meta de 4,5%.

2.5 - POLÍTICA MONETÁRIA

Após a confirmação oficial dos principais membros da equipe econômica, e uma série de comentários na imprensa para acalmar o mercado, pode-se traçar com maior clareza alguns cenários possíveis para 2011. O principal foco de atenção, além do risco inflacionário, é a política monetária.

Ainda há certa insegurança quanto à independência do Banco Central (BC), fantasma que irá rondar esta equipe até que ganhe maior confiança do mercado, principalmente com o Ministro da Fazenda (aparentemente) ganhando muita força no futuro governo.

A avaliação inicial da equipe econômica da Icap Brasil era de que o Comitê de Política Monetária (Copom) poderia esperar para fazer um ajuste na taxa Selic, acompanhando se será possível absorver eventuais choques de oferta na banda do regime de metas, buscando ancorar as expectativas sinalizando que não há riscos e que haverá convergência para o centro da meta em 2012. "Caso a inflação não viesse tão pressionada no início de 2011, uma estabilidade dos juros poderia ser factível".

Apesar de esta possibilidade ser viável, há um cenário que passou a ser avaliado e que deve ganhar força, sendo bastante interessante para BC e governo. Por mais que o novo presidente do BC não venha a ter acesso direto à Dilma, como Meirelles teve com Lula, é importante um esclarecimento do que está acontecendo no momento, do que se espera de ambas as partes, e os riscos para a economia, caso a credibilidade do BC for de fato posto à prova pelo mercado.

Para a Icap Brasil, seria prudente, e de certa forma coerente neste momento, que Alexandre Tombini o novo presidente do BC esclarecesse a importância de se elevar os juros para conter as expectativas dos agentes econômicos, e que, desta forma, tivesse o aval para fazê-lo em caso de necessidade e no momento oportuno.

O cenário alternativo, e que ganha maior credibilidade, seria o BC elevar os juros já na reunião de janeiro. O tamanho do ajuste poderia ser de 0,25 ponto percentual ou de 0,5 ponto. Com esta postura, o Copom retoma a confiança dos investidores, ganha tempo confirmando o cenário inflacionário para o ano e consegue ancorar as expectativas do mercado.

Se o governo trabalhar junto com o BC na parte fiscal, e de fato reduzir os gastos, o ajuste na taxa Selic poderá ser de até 1,0 ponto percentual.

Página 7

Handwritten signature and initials

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Provedor do TUPROCE. Validação desde em <http://provid.tuproce.gov.br> - Identificador: P1JAVE AT3MAY W0R0AY C1F3R



Tomando esta atitude já na 1ª reunião do ano, o Copom poderia no final do 2011, caso as condições sejam favoráveis, começar a reduzir os juros ou sinalizar viés de baixa, obtendo juros mais baixos em 2012 e com a inflação convergindo para o centro da meta no final do 1º semestre de 2012.

2.6 - RESUMO

Depois de um período de franco crescimento, o Brasil deve sofrer desaceleração para o próximo ano, causado pelo risco inflacionário, forçando as empresas estarem atentas ao tomar crédito no mercado, pois, de acordo com as expectativas com a desaceleração há maiores riscos de inadimplência, fator este que esperasse estar restrito a este período, pois em 2012 a tendência é a retomada do crescimento brasileiro.

2 - DOS INVESTIMENTOS

Os recursos do RPPS, observadas limitações e condições estabelecidas na Resolução CMN nº 3922/2010, devem ser alocadas nos seguintes segmentos de aplicação.

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Segmento de Imóveis

4 - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Considerando a análise até aqui exposta, elaboramos uma política de investimentos que objetiva, especialmente, uma reduzida exposição aos riscos de mercado que serão explicados na sequência.

4.1 COMPOSIÇÃO E LIMITES

Os recursos do RPPS deverão ser distribuídos na seguinte composição e limites:

Títulos Públicos (SELIC)
FI e FIC 100%
Operações Comumente em TI no SELIC
FI e FIC Refer (IMA e IDCA)
FI e FIC Refer
Poupança e Financeira Baixo Risco
FIDC em Co
FIDC em Co fechado
FI RF Cred
FIA com F Ibovespa
ETF - Ref Ibovespa
FI Ações ETF
FI Multi
FI em P Condor
FI Imob negoci
Integr cotas

Página 8

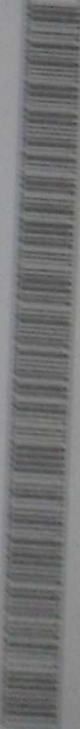
Handwritten signature and initials.



002886

Descrição do Imposto/Tributo	Código de Referência	Limite Constitucional	Limite de Aplicação	Limite de Aplicação	Limite de Aplicação
			Valor	Valor	Valor
RENDA FIXA					
Fundo de Investimento	Art. 7º, inciso I, "b"	100%	até 100%	até 100%	
Fundo de Investimento	Art. 7º, inciso I, "b"		até 100%	até 100%	
Operações de Crédito em Títulos Registrados no SELIC	Art. 7º, inciso I	50%	até 50%	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)	
Fundo de Investimento	Art. 7º, inciso I		até 50%	até 25%	
Fundo de Investimento	Art. 7º, inciso IV	30%	até 30%	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)
Fundo de Investimento	Art. 7º, inciso V		até 30%	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)
Fundo de Investimento	Artigo 7º, inciso V	50%	até 50%	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)	
Fundo de Investimento	Artigo 7º, inciso VI		até 50%	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)	
Fundo de Investimento	Artigo 7º, inciso VI	5%	até 5%	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)	
Fundo de Investimento	Artigo 7º, inciso VI		até 5%	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)	
RENDA VARIÁVEL					
IRPF - Referência em Títulos	Art. 8º, inciso I	30%	até 30%	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)
IRPF - Referência em Títulos	Art. 8º, inciso II		até 30%	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)	
IRPF - Referência em Títulos	Art. 8º, inciso III		até 30%	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)	
IRPF - Referência em Títulos	Art. 8º, inciso IV		até 30%	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)	
IRPF - Referência em Títulos	Art. 8º, inciso V		até 30%	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)	
IRPF - Referência em Títulos	Art. 8º, inciso VI		até 30%	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)	
IRPF					
IRPF - Referência em Títulos	Art. 8º	até 30%	até 25% do PL do Títulos (Art. 14)		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Procon de Foz de Iguaçu. Autenticar desde este momento através do site www.foz.gov.br



Página 8

Existem três limites que o RPPS deve seguir. Prevalecerá sempre o menor deles.

- 1) Limite do patrimônio total do RPPS para aplicar nesta categoria de fundo;
- 2) Limite da aplicação do RPPS em relação ao PL do Fundo;
- 3) Limite por Fundo - Utilizado para aumentar a diversificação dentro de uma mesma categoria de fundo.

Aplicam-se a todas as carteiras dos segmentos, os limites, critérios e diversificação estabelecidos na legislação em vigor.

Os investimentos nos segmentos de Renda Fixa Variável submetam-se as limitações e condições estabelecidas na resolução CMN nº. 3922/2010.

5 - REFERÊNCIAS DE MERCADO - BENCHMARKS

Cada segmento de mercado deverá ser comparado frente as suas referências específicas, conforme os seguintes índices:

Renda Fixa	IMA-B, IRF-M, IDRA, IMA-Geral - atendendo o disposto no Artigo 7º da Resolução 3922/2010.
Renda Variável	Índice IBOVESPA, IBR-X - atendendo o disposto no Artigo 8º da Resolução 3922/2010.

6 - DO CONTROLE DE RISCO

Para estruturar uma política de riscos, será efetuada trimestralmente uma avaliação dos cenários macroeconômicos pelos responsáveis pela gestão do RPPS, o que possibilitará definir uma análise de conjuntura dos principais indicadores econômicos a ser efetuado com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

O acompanhamento de riscos deve ser baseado em processos de acompanhamento, mensuração e mitigação dos riscos aos quais o RPPS está vinculado, principalmente frente aos seguintes itens:

- Segmentos de Aplicação;
- Ativos específicos;
- Instituições gestoras; e,
- Práticas do RPPS.

16
X

~~002487~~
002487



Os controles de riscos devem possibilitar definir quais são os elementos que compõe os riscos de mercado, crédito, de liquidez e operacional.

6.1 - RISCOS DE MERCADO

O risco de mercado está associado a ocorrência de eventos políticos, econômicos e sistêmicos, nacionais ou internacionais, que possam gerar flutuações ou volatilidade nos preços e nos níveis de taxas de rentabilidade dos ativos que compõe a carteira do RPPS. Como estes ativos devem ser negociados diariamente, a preço de mercado, a ocorrência de oscilações nos seus preços e/ou rentabilidade se reflete nos preços das cotas, que em determinados dias, podem inclusive, apresentar variação negativa.

6.2 - RISCOS DE CRÉDITOS

É o risco decorrente da possibilidade de não pagamento, dos juros e/ou do principal pelos emissores ou contrapartes dos ativos e/ou operações que compõe a carteira do RPPS, que podem ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou até mesmo perdas patrimoniais para o RPPS, até o limite das operações contratadas. Em tese, o risco de crédito dos títulos públicos federais é menor que dos demais ativos financeiros.

O controle de risco de crédito é feito com base de ratings de crédito realizados por agências classificadoras de riscos, devidamente autorizadas a operar no Brasil, estipulados à seguir

CATEGORIA	ATLANTIC RATING	AUSTIN	MOODY'S	STANDARD AND POORS
PADRÕES MÍNIMOS	AAA	AAA	AAA	AAA
	AA	AA	AA	AA
	A	A	A1 - A3	A

6.3 - RISCOS DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez consiste no risco de redução ou falta de demanda pelos ativos integrantes da carteira do RPPS, nos mercados em que são negociados, devido ao tamanho da posição detida pelo Fundo em relação aos volumes usuais de negociação ou a instabilidade das condições de mercado. Em virtude de tal risco, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar

Página 11

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução de Projeção do TUPROE
Validação deste em <https://projeto.tpi.jus.br/projeto/> - Identificador: P.U.V.E. A73N.W.W.H.M.A.Y. C.V.F.3.R





posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e nos tempos desejados, o que pode inclusive, levá-lo a aceitar descontos nos preços, de forma a efetivar sua negociação. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, independentemente de serem negociadas pelo administrador, o valor do mercado dos ativos integrantes da carteira do FIMPS também pode ser afetado.

6.4 - RISCO OPERACIONAL

O Fundo está sujeito, ainda, a outros riscos que podem afetar adversamente o seu patrimônio, incluindo, mas não limitado, ao risco legal de aplicação de leis ou regulamentação pouco claras, ao risco sistêmico que provem de ocorrências econômicas que podem afetar a estabilidade dos mercados financeiros, à eventual concentração de investimentos em determinado (s) emissor (es) e/ou setor (es), eventual divergência entre a avaliação estimada e teórica do preço dos ativos do Fundo e os preços de mercado dos ativos quando de sua efetiva negociação.

7 - DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme se fizer necessário, a contratação de outros serviços / ou instituições financeiras se fará da seguinte maneira:

7.1 - DA ESCOLHA DOS GESTORES

Na seleção de entidades credenciadas para a gestão dos recursos se levarão em conta as exigências mínimas constantes na Resolução CMVn 3922/2010, considerando os seguintes critérios:

- Qualitativos: análise de relatórios e de fluxos de informações produzidos dentro de um grau de transparência da instituição, da capacidade técnica, dos instrumentos e ferramentas utilizadas nas gestões de carteiras/fundos e dos sistemas de gestão de riscos;
- Quantitativos: a avaliação do desempenho dos seus respectivos fundos (dentro da classe específica), voltados para investidores institucionais e da representatividade da carteira de clientes institucionais.

7.2 - DA ESCOLHA DE SOCIEDADE CORRETORA E DISTRIBUIDORA DE TVM

Na escolha de corretoras e distribuidoras, o objetivo é conseguir o melhor serviço aliado à solidez e expertise da corretora.

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

002433

002433



Os gestores deverão analisar os seguintes critérios de avaliação:
- solidez financeira, tradição e o código de ética da instituição;
- qualidade na execução das ordens (rapidez na confirmação e baixo nível de erros);
- participação da corretora no ranking da BOVESPA e BM&F, entre outros;
- menores spreads.

7.3 - DA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

Na análise das entidades credenciadas devem ser observados os requisitos de desempenho diferenciados para as gestões Ativa e Passiva, se for o caso, devendo a avaliação proceder-se periodicamente, conforme determina a Legislação em vigor. Serão utilizados como benchmarks para o segmento de renda fixa o IMA (Índice de Mercado ANBIMA) ou o IDCA (Índice de duração constante ANBIMA), e, para o segmento de renda variável, será utilizados os índices IBOVESPA, IBRX ou IBRX-50.

7.4 - DA AVALIAÇÃO DO AGENTE CUSTODIANTE

Para a contratação e manutenção do agente custodiante responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos as operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e variável, se observará:

- Transparência das informações prestadas;
- Fornecimento de relatórios;
- Qualidade da equipe técnica;
- Gerenciamento de risco;
- Cumprimento da Política de Investimentos;

8 - VEDAÇÕES

Em atendimento a Resolução CVM 3.922/2010, este RPPS fica vedado de realizar as seguintes operações:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projet. do TUPROCE
Validação desta em tipos: propoedi, lgr, los, brp,proj,ofc. - Identificador: FJAVE A-FJNAV WJNAV CVF3R



Página 12

Página 13

01

13



- c) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- d) praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e
- e) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Legislação Vigente.

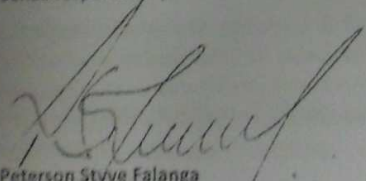
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os gestores responsáveis pelo RPPS, em conjunto com o órgão superior de supervisão e deliberação, deverão observar a legislação vigente e as diretrizes e as diretrizes emanadas nesta Política de Investimentos, zelando pela promoção de elevados padrões éticos nas operações e controle de recursos do RPPS, cabendo também aos Conselhos Fiscal e de Administração acompanhar a aderência da gestão de recursos à regulamentação em vigor e a presente Política de Investimentos.

A vigência da presente Política de Investimentos será até 31 de dezembro de 2011 devendo ser revista e revisada anualmente pelos gestores dos recursos do RPPS e cumprida a legislação pertinente a matéria.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2010.

Sendo responsável pela elaboração e aderência da presente Política de Investimentos;


Peterson Styve Falanga
Diretor de Administração e Finanças
Administrador - CRA/PR 19.946
Certificação CPA-10 - Validade 09/11/11

Paranaguá Previdência

Av. Tábiri de Lara, 1367 - Leblon - Paranaguá - PR - Cep 83 203-550 - (041) 3425-6969 - CNPJ - 08.842.807.000-48



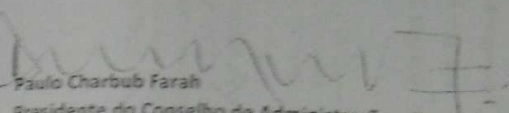
~~002489~~

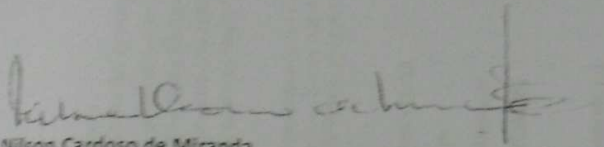
002489

Estando ciente e de acordo com o estabelecido na presente Política de Investimentos,

Saul Gebran Miranda
Diretor Presidente - Paranaguá Previdência

Sendo aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal deste RPPS, e chancelada por seus respectivos presidentes, em Reunião Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2010.


Paulo Charbub Farah
Presidente do Conselho de Administração - Paranaguá Previdência


Nilson Cardoso de Miranda
Presidente do Conselho Fiscal - Paranaguá Previdência

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projeleto do TPC/CE
Validação deste em <https://projeto.tjpr.jus.br/projeleil/> - Identificador: PJJVE A73NW WIMMY CYE 3R



José Ricardo (JR)

De: José Ricardo (JR)
Enviado em: segunda-feira, 10 de junho de 2013 17:15
Para: 'Daniel Garcia'; 'danielvalim8@hotmail.com'; 'presidencia@paranaguaprev.com.br'; 'Luciana / PguaPrev Back Office Asset'
Cc: RES: URGENTE - DAIR da Paranáguá Previdência
Assunto: DAIR MAXIMA PRIVATE EQUITY - PARANAGUA.doc
Anexos:

Destinatário
'Daniel Garcia'
'danielvalim8@hotmail.com'
'presidencia@paranaguaprev.com.br'
'Luciana / PguaPrev (luciana@paranaguaprev.com.br)'
Back Office Asset
cgarcez@maximaasset.com.br
msantos@maximaasset.com.br
jr@maximaasset.com.br
lmonteiro@maximaasset.com.br
José Ricardo (JR)
Claudio Garcez dos Santos
Marcelo Martins dos Santos

Entrega

Ler

Entregue: 10/06/2013 17:15
Entregue: 10/06/2013 17:15
Entregue: 10/06/2013 17:15
Entregue: 10/06/2013 17:15

Lida: 10/06/2013 17:15
Lida: 10/06/2013 17:19
Lida: 13/06/2013 10:28

Srs.

Segue o formulário com as informações solicitadas. Em caso de dúvida basta nos contactar.

ALL

Banco Máxima S.A.
Av. Atlântica, 1 13079º andar
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22.021-000

Prezado Sr. DANIEL

Considerando que estamos sendo cobrados pelo Ministério da Previdência pela não remessa do DAIR-DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DE RECURSOS referente aos bimestres NOV/DEZ-2012, JAN/FEV-2013 e MAR/ABR-2013, encarecemos suas providências para subsidiar mencionado documento, contendo com sua imediata colaboração, aguardamos retorno para: previdencia@paranaguaprev.com.br com cópia para Luciana Luciana@paranaguaprev.com.br

Obrigado,
Belarmino
(41) 3721-9251



Senhor
Viaja Br
Cópia à Comiss
Gerenci
Rua Cim
Bela Vi
Comunicado
Viaja Brasil F

ados Senhores:
Ima S.A. Cor
ministradora", i
nda ("CNPJ/MF
te), Copacaba
esentantes lega
stimento em P
07.891/0001-6
inistração do F
nativa CVM nº

rmamos que no
Dificuldades na
investida Graç
afastamento de
Impossibilidade
de informação
auditas e in
Dificuldade p
expondo a Má

Em razão do
resultados da
Fundo:
Falta de con
quórum de p





002481

002481

Rio de Janeiro, 21 de março de 2014

Senhores Cotistas do
Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações - FIP

Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")
Gerência de Acompanhamento de Fundos Estruturados
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares
Bela Vista, São Paulo, SP | CEP: 01333-010

PROTOCOLO

Comunicado de Renúncia às atividades de administração do
Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações

Prezados Senhores:

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Máxima CCTVM" ou "Administradora"), instituição financeira, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.886.862/0001-12, com sede sito à Avenida Atlântica, 1130, 9º Andar (Parte), Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22021-000, neste ato representada pelos seus representantes legais infra assinados, na qualidade de administradora do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.707.891/0001-62 ("Fundo"), vem pela presente comunicar sua renúncia, irrevogável, das atividades de administração do Fundo, nos termos do art. 8º do regulamento do fundo e nos termos da Instrução Normativa CVM nº 391 de 16 de julho de 2003 e suas alterações ("ICVM 391/03").

Declaramos que nossa renúncia é ensejada em virtude dos fundamentos a seguir elencados:

- Dificuldades na apresentação das informações ordinárias por meio da administração da companhia investida Graça Aranha RJ Participações S.A. ("Companhia Investida") implicando em eventual afastamento de participação do Fundo no poder decisório da Companhia Investida;
- Impossibilidade de cumprimento das obrigações pertinentes à ICVM 391/03 em virtude da ausência de informações relativas à Companhia Investida, em especial o envio de demonstrações financeiras auditadas e informações para atendimento aos art. 32 do referida instrução;
- Dificuldade para honrar compromissos assumidos pelo Fundo perante prestadores de serviços, expondo a Máxima CCTVM e seus administradores perante terceiros;
- Em razão do exposto no item 3 acima, conseqüente insolvência do Fundo em razão da ausência de resultados da Companhia Investida e impossibilidade do pagamento dos prestadores de serviço do Fundo;
- Falta de compreensão de certos cotistas sobre suas funções no Fundo, evidenciado pelo baixo quórum de presença dos cotistas minoritários últimas assembleias gerais;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi do JUCRJ. Validação deste em <https://prod1.fir.jus.br/pejudi/> - Identificador: PJ187_JEFCD_WUPF20_R7Y98



Nome completo do Livro de Registro em Cartório de
Tudo sobre Fundos de Investimento em Participações

002499

002492

Viaje Brasil Fundo de Investimento em Participações
CNPJ/MF nº 11.707.891/0001-62

Ata de Assembleia Geral de Quotistas
Realizada em 22 de Maio de 2014

Data, Hora e Local: às 15:00 horas de dia 22 de maio de 2014, na sede da Maxima S.A. Controladora de Clôning, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora do Viaje Brasil Fundo de Investimento em Participações ("Administradora" e "Fundo", Estado do Rio de Janeiro, com sede socializada a sua filial sito à Avenida Paulista, 1842, 15º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e ainda na qualidade de participação por áudio conferência.

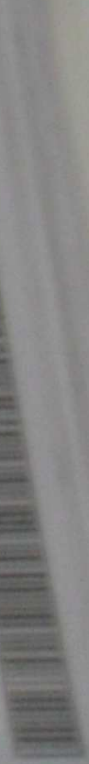
Convocação e Presença: estando os quotistas regularmente convocados nos termos artigo 21, do regulamento do Fundo, presentes os quotistas identificados na lista de presença anexa ao presente, representando 21,7% (vinte e um por cento) das quotas em circulação do Fundo, e ainda presentes os representantes da Administradora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda ("Gestora").

Composição da Mesa: assume o cargo de (a) Presidente da Mesa o Sr. Eliane Valim dos Reis; e o cargo de (b) Secretário da Mesa o Sr. Matheus Andreghetti.

Ordem do Dia: Deliberar e votar sobre:

- a) Deliberação quanto eventual apresentação pelos quotistas de potenciais candidaturas a assumir(em) a(s) função(s) de administração e/ou gestão em questão;
- b) Analisar e Deliberar quanto as contas do Fundo e potencial liquidação do mesmo, caso não sejam encontradas candidaturas aptas a assumir(em) as funções ora renunciadas;
- c) Caso haja a liquidação do Fundo, formalização de chamada de capital de modo a fazer frente às despesas do Fundo face a sua liquidação; e
- d) Outros assuntos de interesse do Fundo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004, art. 1º, III, em vigor desde 16/3/2006. Assinado eletronicamente pelo: 002499 (007108-42/2013) - 002492 (007108-42/2013)



Deliberações: Em momento prévio à instalação da Assembleia, os seguintes itens foram deliberados:

- a) Breve explanação dos fatos e quanto o histórico do Fundo;
- b) A decisão do Comitê de Investimento em reunião de 16/05/14 em autorizar o pedido de recuperação judicial da Companhia Investida, pedido este realizado em 19/05/14, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas;
- c) A pedido do Sr. Hamilton, representante do Instituto de Holambra, foi apresentada cópia da notificação extrajudicial do Administrador requerendo a apresentação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia Investida;
- d) Adicionalmente, foi informado quanto a atualização do valor patrimonial do Fundo considerando o estudo realizado pelo Gestor, com base no Regulamento e nas últimas demonstrações financeiras das controladas da Companhia Investida, anexado ao presente, sendo adicionalmente entregue aos quotistas saldo atualizado do patrimônio do Fundo nesta data;
- e) O Sr. Ney, do Instituto de Petrolina, sugere que os quotistas se reúnam no escritório de advocacia que acompanha a recuperação judicial da Companhia Investida, o Lanna Ribeiro, Carneiro de Souza & Fragoso Pires Advogados - LCP (021 2227-6826), no dia 02/06/2014, no período da manhã, a ser confirmado o horário com o escritório supra; e
- f) A pedido expresso dos quotistas, o Administrador irá disponibilizar mídia digital (CD) contendo os documentos legais correlatos ao Fundo em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente.

Por fim, dando o prazo legal para a instalação da Assembleia, sendo calculado pelo Administrador a ausência de quórum para instalação nos termos do art. 21, parágrafo terceiro do Regulamento, fica prejudicada a instalação da Assembleia por ausência de quórum.

Fica registrado, que em razão da não instalação da assembleia de quotistas e consequentemente, a ausência de indicação de administrador e gestor, o Fundo será liquidado, nos termos do art. 8, parágrafo quarto do Regulamento. O Administrador praticará todos os atos para concretizar a liquidação do Fundo, mediante a transferência dos ativos que compõe o Fundo aos quotistas, inclusive por meio da transferência das ações da Companhia Investida de titularidade do Fundo aos quotistas, bem como eventuais títulos serão, igualmente, transferidos aos quotistas conforme a sua respectiva participação no Fundo. O Administrador deverá proceder ao encerramento administrativo

Página integrante do Livro de Assembleias de Quotistas do
Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações

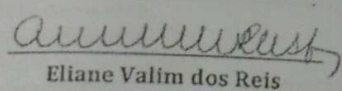
~~002480~~

002493

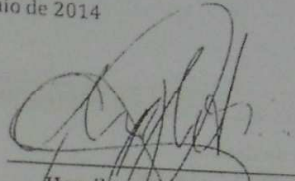
das atividades do Fundo, inclusive com a sua comunicação à Comissão de Valores
Mobiliários.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da
palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que,
lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2014


Eliane Valim dos Reis

Presidente da Mesa

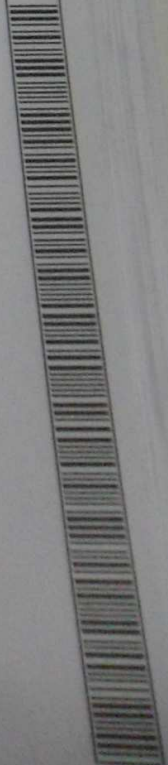

Hamilton Andrighetti

Secretário da Mesa

(restante da página deixado em branco)




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.fjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSA CLOFQ VMPAW VXCCA



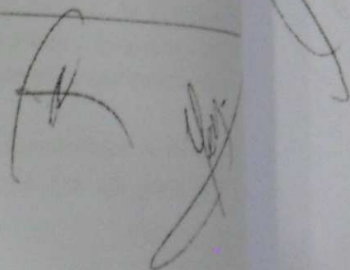
Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Anexo à A

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado de Tocantins (quotas do Fundo representadas a 17,40% do capital votante)	Cid Leite Costa Júnior	

Quotista
Instituído
Previdenciária
Municipal
(quotas representadas
capital)



Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.
Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Amontada (quotas do Fundo representantes a 2,28% do capital votante)	Benedicto Canholi Neto	

[Handwritten initials] *[Handwritten signature]*

[Handwritten mark]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJ/RS
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P12SA CLOFO VWP7AW VXXGA



Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

[Handwritten signature]

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Previdência Municipal de Cuiabá. (quotas do Fundo representantes a 4,69% do capital votante)	Bolanger José de Almeida	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Anexo à Ata de

Quotista
Instituto de Previdência Municipal de Hortolândia Fundo repre 2,01% do ca

[Handwritten signature]

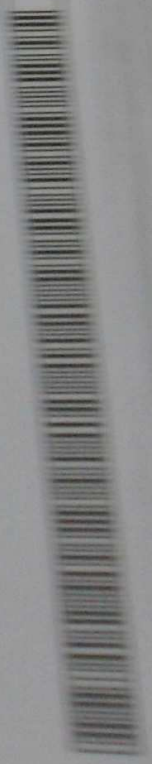
[Handwritten text]

Assemblea General de Accionistas de la Compañía de Inversión y Participaciones, constituida en el 2 de Mayo de 2014.

Lista de Representantes de la Asamblea General de Accionistas:


Categoría	Representante	Asignación
Asamblea General		
Provisionales		
Managers		
Controlada y participada	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
Fund representation		
Other representation		

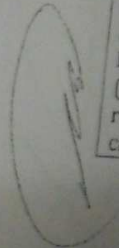
Presente y legalmente constituido, comparece ante mí el Sr. [Handwritten name], con DNI [Handwritten number], quien me exhibe el presente documento y me asegura que es auténtico y que en él se expresa la voluntad de la Asamblea General de Accionistas de la Compañía de Inversión y Participaciones, constituida en el 2 de Mayo de 2014.



Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de Maio de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina (quotas do Fundo representantes a 1,34% do capital votante)	Ney de Siqueira Barbosa	



TERMO DE ABERTURA

002499 00/2016

LCCF

LATAM VIOLETA - SERVIÇOS DE TAXI E TRANSPORTES
A. B. C. D. E. F. G. H. I. J. K. L. M. N. O. P. Q. R. S. T. U. V. W. X. Y. Z.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grerj nº 50614941864-45

- (1) EXPANDIR FRANQUIAS S.A., sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.569/0001-14, com endereço na Rua Rodrigo Silva nº 30, sala 501 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (2) EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 09.372.578/0001-73, com endereço na Rua Rodrigo Silva nº 26, sala 601 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (3) NET PRICE TURISMO S.A., sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.729/0001-68, com endereço na Rua Rodrigo Silva nº 30, sala 601 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (4) VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.038/0001-93, com endereço na Rua Rodrigo Silva nº 30, sala 301 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (5) BRENT PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.133/0001-88, com endereço na Rua Rodrigo Silva nº 30, sala 501 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (6) GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 12.107.005/0001-05, com endereço na Praia de Botafogo nº 501, Bloco A, Sala 101, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, vêm requerer

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

os fatos e fundamentos que a seguir passará a expor:

REGISTRO DE ACONISTAS
LIVRO N.º

FLS.

Diretor ou Encarregado de Assessoria

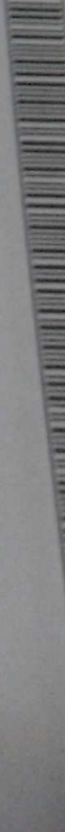
O Cultivo

O Circunscrição

ASSISTENTE
que assina

RECEBIDO EM 04/03/2015 15:51 UNIVIVO 075 2404

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Poder do LPS/2006. Validação desde em https://protesto.gov.br/validar - Identificador: PABRE 480CRX UNIVIVO ATUVK



1. As Requerentes são sociedades empresárias que operam sob o ramo de agência de viagem e de turismo, todas devidamente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis.
2. As Requerentes pertencem ao mesmo grupo econômico, vez que controladas pela sociedade holding Graça Aranha RJ Participações S.A (6ª Requerente).
3. As Requerentes têm seu principal estabelecimento nesta Comarca, o que torna este juízo competente para apreciar e julgar o pedido de Recuperação Judicial (art. 3º da Lei nº 11.101/2005).
4. Pois bem.
5. As Requerentes encontram-se em crise econômico-financeira, por força das seguintes razões:
6. A administração das Requerentes entendeu, a partir de 2010, que a melhor estratégia empresarial seria a diversificação dos seus pontos comerciais, seja através de lojas próprias, seja através da celebração de contratos de franquias.
7. Contudo, as receitas decorrentes das comissões de venda de passagens aéreas e de reservas em hotéis não acompanharam o crescimento das despesas mensais com a manutenção dos novos pontos adquiridos pelas Requerentes, nem das estruturas física e de pessoal necessárias para o atendimento dessa nova demanda.
8. Como a sócia-controladora não conseguiu capitalizar as Requerentes, elas passaram a depender, cada vez mais, de antecipações de recebíveis, o que, com o tempo, veio a comprometer sua capacidade de pagamento.
9. Do ponto de vista sistêmico, a crise das Requerentes também pode ser creditada à mudança da cultura de parte dos passageiros brasileiros nos últimos anos, que passou a preferir realizar diretamente, via Rede Mundial de Computadores, a compra de suas passagens aéreas e a reserva de seus hotéis.

10. Por oportuno, e falência e tam judicial.
11. Outrossim, as condenação cri
12. Destarte, apres judicial os seg
- a) as demons levantadas
- b) relação co valor atu respectiva
- c) relação in salários e
- d) relação d extratos d
- e) certidões Público c
- f) certidões Requerer
- g) extratos
- h) rol de a passivo.

13. Nesse passo, do ponto de vista formal, as Requerentes encontram-se aptas a pleitear o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, na forma do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

II- CRÉDITOS TRABALHISTAS E DE INDENIZAÇÕES POR ACIDENTE DE TRABALHO:

14. O total do crédito trabalhista até a data do pedido monta em R\$1.060.287,53, sendo que R\$562.100,44 são devidos ao atual grupo de 141 ainda empregados pelas Requerentes e R\$ 498.187,09 aos 41 funcionários recentemente desligados, 41 foram desligados em 16.05.2014.
15. As Requerentes não apresentam credores decorrentes de indenização por acidente de trabalho.

III- CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:

16. As Requerentes não ostentam credores com garantia real.

IV- CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E SUBORDINADOS:

17. Até a data do pedido, os credores quirografários somam R\$42.944.762,10, considerando débitos mantidos pelas Requerentes em face de instituições financeiras, fornecedores, locadores (shopping centers), condomínios e passageiros.
18. Nesse enquadramento encontram-se, inclusive, os créditos decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis ("travas bancárias"), pois, consoante será demonstrado, tais valores não se valem do permissivo contido no artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

19. O único
Máxim
séries

**V- CRÉDITOS
("TRAVAS I**

20. Os c
forma
21. Sobre
da Le

22. A d
todo
a ex
infu
23. No
incl
fidu

W
30

5525/11 2439

- 19. O único crédito subordinado em face da *CP* recuperante é titularizado pelo Banco Máximus S/A, no valor histórico de R\$13.000.000,00, constituída no empenho de 12 séries de debêntures, no montante de R\$1.000.000,00, cada uma.

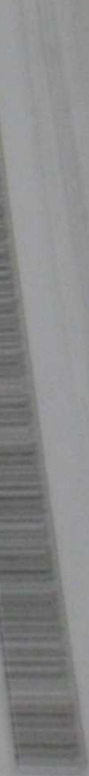
V. CRÉDITOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS ("TRAVAS BANCÁRIAS"):

- 20. Os créditos bancários titularizados pelo Bancos Safra e Santander estão formalmente garantidos por cessão fiduciária de crédito.
- 21. Sobre o tema, para fins didáticos, impõe transcrever o comando do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005:

§ 3º Tratando-se de credor titular de posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de crededor mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos continham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatibilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial e prevalecem os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 6º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

- 22. A doutrina mais autorizada aponta para a inclusão no Processo de Recuperação de todos os créditos decorrentes de cessão fiduciária de recebíveis, considerando que a exceção contida no referido dispositivo apenas atinge a propriedade fiduciária infungível.
- 23. No mesmo sentido caminha a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, a qual, inclusive, aponta critérios de individualização e pela eficácia da propriedade fiduciária, todos não verificados no caso concreto, a saber: (i) inexistência de

Documento assinado eletronicamente por *ANTONIO CARLOS DE MENEZES*, em 11/10/2014 às 14:00:00, com código de verificação *5525/11 2439*.
 Verifique o estado das páginas: [Página 1 de 1](#) | [Página 2 de 2](#) | [Página 3 de 3](#) | [Página 4 de 4](#) | [Página 5 de 5](#)



Handwritten signature or initials.

registro de garantia em Cartório de Títulos e Documentos, e (ii) ausência de apontamento específico de quais recebíveis foram alienados.

24. São exemplos os seguintes arestos:

AGRAVO LEGAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRAVA BANCÁRIA - SISTEMA QUE INVIAVELIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA RECUPERANDA - LIBERAÇÃO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA PLETO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - INCONVENIÊNCIA E INOPORTUNIDADE - INSTAURAÇÃO REJEITADA. Trata-se de decisão fiduciária de recuperação empresarial, a que se denominou de "trava bancária", pela qual os créditos bancários concedidos à sociedade empresária são garantidos mediante retenção direta pelos bancos credores dos valores pagos para a quitação daqueles recebíveis, em ordem a provocar impossibilidade de movimentação financeira das contas dos devedores, até que haja total liquidação do débito. (artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, afiança os titulares de créditos que escapam aos efeitos da recuperação judicial). Assentada, na hipótese, a configuração dos contratos bancários excepcionados do regime concursal. Decisão monocrítica deste relator que seguiu seguimento ao recurso por manifesta improcedência, inexistência de argumento novo capaz de abitar a decisão obargada. Reedição da tese anterior lançada nas razões recursais, cuja decisão monocrítica já afastou. O incidente de uniformização de jurisprudência não merece apreciação, vez que o agravante não demonstrou de forma substancial a divergência de teses necessária à instauração do referido incidente, não bastando a simples indicação de outros julgados. Pedido de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência indeferido e improvido ao recurso. (Processo nº. 0045331-40.2013.8.19.0000, 1ª Câmara Cível, Des. Rel. Edson Vaccanato, j. 17.10.2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO, DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DECISÃO AGRAVADA QUE, DENTRE OUTRAS DETERMINAÇÕES, DESONEROU A EMPRESA EM

25. Se assim
teriam u
anecipad
do proces

~~00439~~

2502 08

RECUPERAÇÃO DO MECANISMO DA TRAVA BANCÁRIA, A QUAL NÃO MERECE QUALQUER REPARO. DECISÃO RECORRIDA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NÃO SE HAVENDO DE FALAR EM VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 93. IX, DA CF/88. CRÉDITO ORIUNDO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS O QUAL, A TODA EVIDÊNCIA, DEVE SE SUBMETER AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. VEZ QUE OSTENTA, NA REALIDADE, NATUREZA JURÍDICA DE PENHOR DE CRÉDITO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. INAPLICABILIDADE, À ESPÉCIE, DO DISPOSTO NO ART. 49 §3º DA CF/88. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 59 DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Processo nº. 0041250-91.2012.8.19.0000, 13ª Câmara Cível, Des. Rel. Fernando Fernandy Fernandes, j. 15.05.2013)

RECEBIVEIS DE CARTAO DE CREDITO PENHORA DO CREDITO CREDITO PIGNORATICIO SUJEICAO AO PROCESSO DE RECUPERACAO DA EMPRESA PRINCIPIO DA PRESERVACAO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL Direito empresarial. Recuperação judicial de empresa. Credor que se apresenta como proprietário fiduciário mas, na verdade, é credor pignoratício. Sujeição dos créditos garantidos por penhor ao processo de recuperação. Legitimidade da decisão judicial que autoriza o levantamento de metade dos recebíveis, liberando tais verbas do mecanismo conhecido como "trava bancária". Aplicação dos princípios da preservação da empresa e da função social do contrato. Recurso a que se nega provimento. (Processo nº. 2009.002.01890. 2ª Câmara Cível, Des. Rel. Alexandre Freitas Câmara, j. 18.02.2009)

- 25. Se assim não fosse, os credores titulares da posição de proprietário fiduciário teriam um tratamento diferenciado de seus congêneres, pois receberiam, antecipadamente e sem desconto, valores que seus pares terão que negociar no seio do processo de recuperação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR-0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBE 4WCX VNUYL ATVJK



JKK

26. No caso concreto tal privilégio seria ainda mais adioso, porquanto, desde as garantias encontradas e satisfeitas em razão de, atualmente, nenhuma garantia das Requerentes, (apresentadamente) em razão fiduciária, portanto, a inclusão dos créditos que poderiam se valer desta condição.

27. Desse modo, não incluir os créditos supostamente em causa fiduciária significaria dar aos seus titulares um *ad hoc* conduto para executar os requerer a falência das Requerentes, em flagrante desconformidade com o princípio de preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

VI- CRÉDITOS TITULARIZADOS PELOS CLIENTES DAS RECUPERANDAS

28. Os clientes titularizam créditos de obrigação de fazer em face das Requerentes consistentes na entrega dos *relatórios* que lhes conferem o direito de passagem aérea e à hospedagem nos hotéis previamente reservados.

29. Contudo, os clientes têm o direito de, antes da viagem, sanotá-la e receber os valores despendidos quando da contratação.

30. Nesse passo, tais créditos também estão incluídos neste Processo de Recuperação pelo valor do serviço a que, contratadamente, têm direito.

VII- RISCO À MARCA MARSANS E AO SUCESSO DA PRÓPRIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

31. Até o final do prazo a que alude o §4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, cerca de 1.500 famílias (cerca de 4.500 pessoas) poderão não ter honradas suas reservas hotéis localizados no Brasil e no exterior, por força de as Requerentes não terem caixa para confirmá-las.

32. Ou seja, às vésperas da viagem de cada família, tendo em vista o não pagamento vista das hospedagens, as respectivas reservas serão, provavelmente, canceladas.

13. Considerando o estado de saúde da pessoa declarada insolvente e a importância da assistência à saúde, a família e os dependentes, a importância das despesas e o estado de saúde da pessoa declarada insolvente;
14. Não obstante, o estado desta Pessoa de Direito não constitui a manutenção da sustentabilidade da pessoa declarada insolvente, o que se deve manter de acordo com a legislação em vigor e que contribua para a sustentabilidade da pessoa;
15. Portanto, em obediência aos princípios da preservação da empresa e do respeito ao consumidor, o juiz deve ser informado sobre todos os procedimentos de saúde da pessoa, na forma da responsabilidade objetiva de todos os fornecedores, estabelecida na Lei da Recuperação;
16. Cabeza nessa prestação, as reservas em todos os procedimentos em saúde de acordo com a Lei da Recuperação (Lei nº 11.101/2005), atualizada por esta Resolução, que se dirige para os consumidores, dando da saúde de consumo, e prestados em saúde;
17. Assim, devem os fornecedores prestar os serviços de saúde em saúde de acordo com a Lei da Recuperação e habilitar seu crédito junto ao Administrador Judicial, em saúde de acordo com os termos do Plano de Recuperação, cuja aprovação contém também com sua participação;
18. Para garantir o cumprimento dessas obrigações, este juízo deverá intimar todos os fornecedores a cumprir as reservas já previamente apuradas, sob pena de, não o fazendo, responderem seus representantes legais pelo crime de desobediência;
19. Em CD anexo, segue a lista dos fornecedores que deverão ser intimados, bem como os valores de cada crédito que deverão ser titularizados perante os Requerentes, todos sujeitos ao Plano.

Assim exposto;



pedem seja deferido o processamento do pedido ora formulado, determinando, em consequência, a suspensão de todas as ações e execuções ora movidas contra as Requerentes na forma do artigo 4º da Lei nº 11.101/2005;

ii) pedem sejam incluídos na Recuperação Judicial, expressamente, os créditos garantidos pela cessão fiduciária de recebíveis;

iii) pedem para ser intimados os fornecedores constantes da lista gravada no anexo CL, a fim de cumprirem as obrigações perante os consumidores/passageiros, constituindo-se estes em credores sujeitos ao Plano de Recuperação;

iv) requerem a nomeação do administrador judicial, como de direito;

v) requerem seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades empresariais;

vi) requerem sejam intimados o Ministério Público, bem como as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

vii) requerem seja determinada a publicação do edital a que alude o §1º do artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005

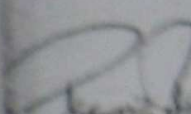
viii) requerem a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a incluída documental;

ix) ao final, uma vez aprovado o plano de recuperação, pedem a homologação judicial do mesmo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Dá-se à causa o valor de R\$57.005.079,79, equivalente ao montante total do passivo sujeito ao Processo de Recuperação.

Pam os fins do artigo 39 do CPC, as publicações e as intimações deverão ser realizadas em nome dos advogados Pedro Romano Fragoso Pires, OAB-RJ nº. 90.431, e Marcio

Assinatura: ...
nº 11, 14º andar.


Pedro Romano
OAB

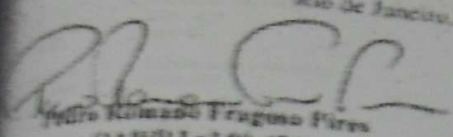
~~002551~~

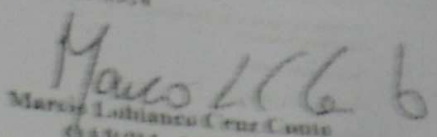
2504

Marcos Cruz Castro, OAB/RJ n.º 119.515, milhões com endereço no Rua Serto de Santana,
n.º 71, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-405.

Nestes termos,
pele de instrumento

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2014


Pedro Romano Fragozo Pires
OAB/RJ n.º 90.431


Marcos Lubiano Cruz Castro
OAB/RJ n.º 119.515

Documentos assinados digitalmente. Processo MPJ nº 2.000.20004. Lei nº 11.410/2006, art. 1º, inciso II, alínea "a".
Validação desde este link: <http://portal.mps.jus.br/validar>. Assinatura: PABR 119515/19/05/14/05



18/06/2014
Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 18/06/2014 15:01:29 - Primeira Instância - Distribuído em 19/05/2014

Comarca da Capital: 3ª Vara Empresarial
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 - Lan Central 713
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 3º Ofício de Registro de Distribuição
Ação: Recuperação Judicial

Assunto: Recuperação Judicial

Classe: Procedimento Ordinário

Autos: EXPANDIR FRANQUIAS S.A e outro(s)...

Advogado(s): RJ090431 - PEDRO ROMANO FRAGOSO PIRES

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da Juntada: 13/06/2014
Número do Documento: 201403222946 - Proger Comarca da Capital
201403222902 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia
Data da publicação: 09/06/2014
Folhas do DJERJ.: 379/381

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 05/06/2014

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 05/06/2014
Descrição: Na forma da Ordem de Serviço n. 01/2013 deste Juízo, intime-se a recuperanda para que efetue o recolhimento referente à expedição das 3 (três) intimações via postal, aos 47 (quarenta e sete) ofícios, bem como à extração do edital, conforme discriminado a seguir: ATOS POST./ CONF. COP 1110-6 / R\$ 727,50 ATOS ESCRIV 1102-3 / R\$ 14,55 CAARJ (10%) 2001-6 / R\$ 74,20 FUNPERJ 6898-0000208-9 / R\$ 37,10 FUNDPERJ 6898-0000215-1/ R\$ 37,10
Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Tipo do Movimento: Publicado Decisão
Data da publicação: 09/06/2014
Folhas do DJERJ.: 379/381

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 05/06/2014

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 05/06/2014

Tipo do Movimento: Decisão - Deferimento de processamento de Recuperação Judicial
Data Decisão: 05/06/2014
Folha do ato: 564
Descrição: Isso posto, DEFERE-SE o processamento da recuperação judicial e determina-se, nos termos do art. 52 da LRF: 1. A nomeação do Dr. Gustavo Licks como administrador judicial, a ser intimado pelos tels. (21) 2506-0750 ou (2...

Documentos Digitados: Ver íntegra do(a) Decisão
Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 05/06/2014
Juiz: GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 05/06/2014
Prazo: 5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado
Advogado: RJ090431 - PEDRO ROMANO FRAGOSO PIRES
Data da entrega: 03/06/2014
Documentos Digitados: Vista de Autos

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 03/06/2014

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 03/06/2014
Descrição: Ao MP, dada a urgência da empresa na aprovação do seu requerimento.

14

do Movimento: Conclusão
da conclusão: 03/06/2014
01/06/2014

do Movimento: Juntada
da Juntada: 03/06/2014
Petição da Juntada: petição

do Movimento: Recebi
do recebimento: 02/06/2014

do Movimento: Remess
natório: 27/05/2014
da remessa: 15-06/2014

do Movimento: Junta
da Juntada: 26/05/2014
ero do Documento: 29140

do Movimento: Publi
da publicação: 26/05/2014
ss do DJERJ.: 442/

do Movimento: Env
do expediente: 22/05/2014

do Movimento: Rec
de Recebimento: 22/05/2014

do Movimento: De
Despacho: 22/05/2014
rição: 04/06/2014

do Movimento: C
da conclusão: 22/05/2014

do Movimento: C
rição: 22/05/2014

Documentos Digitados:

do Movimento: C
da distribuição: 22/05/2014
ventia: 04/06/2014

cesso(s) no Tribunal de
lça:

ste petição/ofício a ser
06/2014 - Protocolo 2014/

al da organização inter

alização na serventia:

autos de processos findos
tos de guarda definidos n

Resultado da consulta processual

002575

002575

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.141/2005, com alterações do MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.141/2005, com alterações do MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.141/2005, com alterações do MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.141/2005. Validação baseada em tempo inverso de validade. Assinado em 10/05/2014 por: 10112845-2014-9/401329-9

- Conclusão de Juiz.**
22/05/2014.
GERALDO CUSTOS FARIAS MATOS.
- Intimada - Defesa.**
22/05/2014.
10112845-2014-9/401329-9.
- Recursos de Apelação.**
22/05/2014.
- Recursos.**
Recursos Fidejuss.
22/05/2014.
22/05/2014.
- Intimada - Petição.**
26/05/2014.
10112845-2014-9/401329-9 - Progr. Comercio da Capital.
- Publicação - Despacho.**
19/05/2014.
442442.
- Exatidão para publicação.**
22/05/2014.
- Recolhimento.**
22/05/2014.
- Despacho - Proferido despacho de mero expediente.**
22/05/2014.
Constituem-se as custas, na que se trata de Recurso Recursivo, Devolutivo, Recolha e, etc.
- Conclusão de Juiz.**
22/05/2014.
GERALDO CUSTOS FARIAS MATOS.
- Ata Ordinatória Praticada.**
22/05/2014.
Informe que, caso V.E. se entenda que hipótese de Recurso Recursivo, os recursos deverão ser recolhidos as custas, conforme esclarece a certidão de fls. 519. Informe, ainda, que, 0,00 contra 6246-0288009-4 R\$ 0,00 contra 2705-2.
Ata Ordinatória.
- Distribuição Sorteio.**
19/05/2014.
Cartão de 2ª Vara Empresarial - 2ª Vara Empresarial.

Intimada em Juízo de: Não há.

Intimada e ser juntado ao processo.
10112845-2014-9/401329-9 - Progr. Comercio da Capital.

Intimada internacionalmente: Não há.

Intimada em Juízo: Não há.

Intimada em Juízo como Destinação final a guarda permanente ou a eliminação, após de cumpridos os respectivos procedimentos na Base de Temporalidade de Documentos do PDER.



A
MÁXIMA S A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Av Paulista, 1842 - conj 156 e 157
São Paulo - Capital
CEP 01310-200
a/c do Depto Jurídico

Ref: VIAJA BRASIL Fundo de Investimento em Participações - Valuation

Tendo em vista:

- a necessidade de se atribuir um valor para a quota do Fundo de Investimento em referência para que os cotistas e entidades reguladoras fiquem cientes da real situação da empresa investida;

- que a execução do trabalho de *valuation* deveria, a rigor, ser elaborado por uma empresa independente;

- que no último trimestre de 2013 foi contratada a empresa de consultoria PwC. Contudo, esta não pode iniciar os trabalhos pelo fato da administração da empresa investida, Graça Aranha RJ Participações S A, não ter disponibilizado até o presente momento suas Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas relativas aos exercícios de 2012 e 2013.

- a Graça Aranha RJ Participações S A detém 100% do controle acionário direto da empresa Expandir Participações S A e indireto de suas controladas e coligadas.

Na Reunião do Comitê de Investimento (vídeo-conferência) realizado nesta data, às 10h00, na filial do Banco Máxima em São Paulo, localizado à Av Paulista, 1842, 15º andar, São Paulo - Capital, nos foi solicitado uma estimativa do valor da quota da empresa Graça Aranha RJ Participações S.A.

Como não dispomos das Demonstrações Financeiras consolidadas da companhia investida, utilizamos como *proxy* o valor do Patrimônio Líquido em 31/dez/2012 das empresas nas quais o *holding* Graça Aranha RJ Participações possui investimento, a seguir relacionadas:

0025/03

0025-0

- Expandir Participações S.A
- Viagens Marsans Corporativo S.A
- Brent RJ Participações S.A
- Net Price Turismo S.A
- Expandir Franquias S.A

Em 31/dez/2012, o Patrimônio Líquido da empresa Expandir Participações S.A era de R\$ 2.924.798,00 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro reais, setecentos e noventa e oito reais), composto da seguinte forma:

- Capital Social: R\$ 29.550.030,00
- Adiantamento para Futuro Aumento de Capital: R\$ 13.000.004,00
- Prejuízos Acumulados: (-)R\$ 39.625.236,00

Nas demais empresas, o saldo do Patrimônio Líquido em 31/dez/2012 é o seguinte:

- Viagens Marsans Corporativo S.A - R\$ 674.098,00 (negativos)
- Brent RJ Participações S.A - R\$ 1.313,00 (negativos)
- Net Price Turismo S.A - R\$ 526.748,00 (negativos)
- Expandir Franquias S.A - R\$ 37.741,00 (positivos)

Como a participação acionária da Graça Aranha RJ Participações nas empresas acima é praticamente 100% em cada uma delas, podemos somar os valores acima.

Este resultado, R\$ 1.760.380,00 (positivos) é o valor estimado da Graça Aranha RJ Participações S.A em 31/dez/2012.

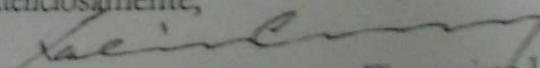
A quantidade de ações da *holding* Graça Aranha RJ Participações detidas pelo Viaja Brasil Fundo de Investimento é de 7.102.951

Portanto, o valor estimado da ação da Graça Aranha RJ Participações é de:

R\$ 0,2478 (divisão de R\$ 1.760.380,00 por 7.102.951 ações).

Sendo o que nos cumpre informar,

Atenciosamente,


SOLO Gestão de Recursos Financeiros Ltda
Fabio Anderaos de Araújo – gestor responsável

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Procon nº 1.000/2009. Identificador: P-03-F1E0E1F-8100A-0200A



002507 00/2014

Consulta Instrumentos Financeiros

CNPJ	Forma de Pagamento	Ficha 2
Responsabilidade (Individual/Taxa Flutuante): Descrição do índice (VCP): Tipo de indicador do índice (VCP): Índice de Preços: Periodicidade de Correção: Percentual de Correção: Tipo de correção: % da Taxa Flutuante: 100,00 Taxa de juros/Spread: 6,0000 Ordem de cálculo de juros:	TAXA DE DEPOSITO INTERFINANCEIRO Forma de Pagamento: Pagamento de juros e principal no vencimento 360 - número dias corridos entre a data de início ou último pagamento e o próximo	
Forma:	Liquidação de Eventos	Dívida (mil reais):

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJP/CE. Validação deste em <https://projudi.tjpe.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS3U1826VZ-WBTE8-2V31D



EDOCORR 82 02430
 EMISSÃO: 02/09/2013 11:09:27
 DATA: 02/09/2013

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS
 RELATÓRIO CONSOLIDADO DE OPERAÇÕES BR 02/09/2013
 PARTICIPANTE: BANCO PARANA S/A
 CÓDIGO: 02430.00-1
 INSTRUMENTO FINANCEIRO: OCB

Dt. Liquidação	Cod Oper. Certificado	Woper. Assoc.	Dt. Op. Orig. Registrado	Woper. Orig. Registrado	Dt. Compz. Observação	Liquidação	
						Valor Debitado	Valor Creditado
02/09/2013	99999.00-8	13200033937	891	02/09/2013	2013090217988373	0,00000000	0,00000000
SEM MODALIDADE DE LIQUIDACAO FINALIZADA							
02/09/2013	02430.00-1	13100000168	109	02/09/2013	11:30:09	0,00000000	0,00000000
SEM MODALIDADE DE LIQUIDACAO FINALIZADA							
02/09/2013	02430.00-1	13100000168	100	02/09/2013	11:30:09	0,00000000	0,00000000
SEM MODALIDADE DE LIQUIDACAO FINALIZADA							
02/09/2013	14505.00-3	13100000168	164	02/09/2013	15:07:49	621.905,37000000	0,00000000
BRUTA BRG FINALIZADA							

Processo: 0011128-46.2013
 JUNTADA DE PETIÇÃO DE



DATA: 02/09/2013 11:30:09
 BANCO PARANA S/A
 OPERAÇÃO Nº 109
 VALOR DEBITADO: 0,00000000
 VALOR CREDITADO: 0,00000000

012508

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Procon do TJP/CE
Validação deste em: http://procon.tjce.br/validar - Identificador: P.J0PQ-3226X-CAMMUS-KC-608

TERMO DE ABERTURA

Este livro contém 100 (cem) folhas numeradas tipograficamente do nº 01 ao 100, e servirá para o Registro de ações nominativas

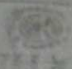
Nº 01

Da firma: GRACA ARANHIA PARTICIPAÇÕES S/A
Estabelecida a Rua da Candelária, nº 79, sob. 01 (parte), CEP: 20.091-020, Centro, Rio de Janeiro - RJ
Com Registro na ALCERJIA sob o nº 3336029403-1, arquivado em 21/06/2010
Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) sob o nº 12.107.005/0001-05
Inscrição Estadual: _____, Inscrição Municipal: _____

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2010

Responsável pela Firma - Eduardo Duarte
CPF/MF: 021.974.417-15
Diretor Presidente

Contabilista - Eduardo Duarte
Escritor em Contabilidade
TC-CRC/RJ - 0202610-8


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua da Candelária, nº 79, sob. 01 (parte), CEP: 20.091-020, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 07.123.456/0001-00
Inscrição Estadual nº 01234567-8
Diretor Presidente

Eduardo Duarte - Contabilista Autorizado
TC-CRC/RJ - 0202610-8
Inscrição Estadual nº 0202610-8



PROJUDI - Processo: 0011128-46.2013.8.16.0129 - Ref. mov. 56.0
20/06/2014: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Data: 20/06/2014

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: TIAGO FONTES CESAR LEAL habilitado até 21/06/2014

Por: TIAGO FONTES CESAR LEAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Termo de Responsabilidade

Processo: 0011128-46
14: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Pelo p
o incis
acess
crimin
assin
causa

O sim

2014 (1 dia)

002510

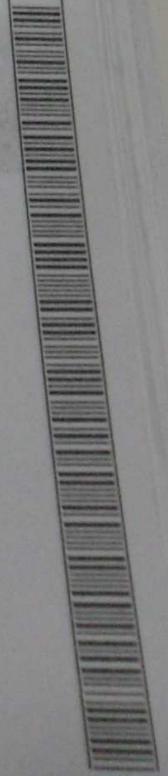
002510

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJYV3 9T9KP 7ZG38 G5UFA



Data: 20/06/2014

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI habilitado até 21/09/2014

Por: ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

TER

Pelo presente termo, autoriza-se o acesso a autos de processo criminal, pessoalmente, mediante assinatura digital, pelo usuário, sob pena de causar danos às partes.

O simples acesso por

~~002508~~

002511

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projud, do TJPR/CE
Validação deste em <https://projud.igp.jus.br/projud/> - Identificador: PJXSR DE 4PY KCIJ89 4R84Y



Data: 27/06/2014
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/07/2014
Movimentação: HABILITAÇÃO
Complemento: Advogado: Maria Regina Zarate
Por: Maria Regina Zarate

Relação de arquivos da m
Termo de Responsabilid

Data: 22/07/2014

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Interposto: Advogado: Maria Regina Zarate Nissel
Por: Maria Regina Zarate Nissel habilitado até 23/07/2014 (1 dia)

~~002509~~

002512

Indicação de arquivos da movimentação:
Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.

Data: 28/07/2014
Movimentação:
Por: Dennis

Relação de
- Certidão
- Informação
- Informação
- Informação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
CURSO DE ECONOMIA
DISCIPLINA: ECONOMIA GERAL
PROFESSOR: JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA

EXERCÍCIOS DE MOVIMENTAÇÃO
1.º SEMESTRE
2.º SEMESTRE
3.º SEMESTRE
4.º SEMESTRE

01/10/10

01/10/10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAGUÁ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAGUÁ - PROJUDI
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550

Autos nº. 0011128-46.2013.8.16.0129

Certifico que faço a juntada dos comprovantes de andamento das cartas precatórias expedidas para a notificação do requerido Fernando, certifico ainda que não conter comprovante de recebimento a carta precatória expedida para a comarca de Belo Horizonte encontrada no sistema de consulta processual do TJMG, sendo realizada consulta à função pública sendo negativa a busca da carta precatória, sendo reexpedida.

Paranaguá, 28 de julho de 2014.

Dennis Goncalves Pinheiro
Analista Judiciário



Poder Judiciário Malote Digital

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Impresso em: 28/07/2014 às 15:10

Código de rastreabilidade: 816201468870
Documento: 11128 - nova citação (1).pdf
Remetente: Paranaguá - Vara da Fazenda Pública - Secretaria (Dennis Gonçalves Pinheiro)
Destinatário: Coordenação de Distribuição e Estruturação Processual - CODEPRO (TJMG)
Data de Envio: 2014-07-28 15:08:35.0
Assunto: Carta Precatória para notificação de réu em ação civil publica de improbidade administrativa

Código de rastreabilidade: 816201468871
Documento: Despacho notificação.pdf
Remetente: Paranaguá - Vara da Fazenda Pública - Secretaria (Dennis Gonçalves Pinheiro)
Destinatário: Coordenação de Distribuição e Estruturação Processual - CODEPRO (TJMG)
Data de Envio: 2014-07-28 15:08:35.0
Assunto: Carta Precatória para notificação de réu em ação civil publica de improbidade administrativa

Código de rastreabilidade: 816201468872
Documento: Carta Precatória Belo Horizonte.pdf
Remetente: Paranaguá - Vara da Fazenda Pública - Secretaria (Dennis Gonçalves Pinheiro)
Destinatário: Coordenação de Distribuição e Estruturação Processual - CODEPRO (TJMG)
Data de Envio: 2014-07-28 15:08:35.0
Assunto: Carta Precatória para notificação de réu em ação civil publica de improbidade administrativa

Código de rastreabilidade: 816201468869
Documento: Despacho.pdf
Remetente: Paranaguá - Vara da Fazenda Pública - Secretaria (Dennis Gonçalves Pinheiro)
Destinatário: Coordenação de Distribuição e Estruturação Processual - CODEPRO (TJMG)
Data de Envio: 2014-07-28 15:08:35.0
Assunto: Carta Precatória para notificação de réu em ação civil publica de improbidade administrativa

Código de rastreabilidade: 816201468873
Documento: 001 - INICIAL - IMPROBIDADE PARANAGUA PREVIDENCIA FUNDOS.pdf
Remetente: Paranaguá - Vara da Fazenda Pública - Secretaria (Dennis Gonçalves Pinheiro)
Destinatário: Coordenação de Distribuição e Estruturação Processual - CODEPRO (TJMG)
Data de Envio: 2014-07-28 15:08:35.0
Assunto: Carta Precatória para notificação de réu em ação civil publica de improbidade administrativa

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações
• Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
• Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
• Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa
Foro: Todos os foros da lista abaixo
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA
 Pesquisar por nome completo

Dados do Processo
Processo: 0056251-87.2014.8.26.0021 (002.12.0140.056251)
Classe: Carta Precatória Cível
Área: Cível
Assunto: Citação
Local Físico: 26/05/2014 00:00 - Conversão de Dados - Distribuição de Mandados
Distribuição: Livre - 23/05/2014 às 18:31
Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap
Juiz: Gilsa Elena Rios
Outros números: 0056251-87.2014.8.26.0021

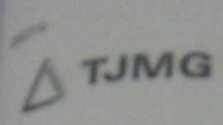
Partes do Processo
Exibindo Somente as principais partes. Exibir todas as partes.
Reqte: Ministério Público do Estado do Paraná Paranaguá Proc11128462013
Reqdo: José Baka Filho

Movimentações
Exibindo 5 últimas. Listar todas as movimentações.
Table with 2 columns: Data, Movimento
26/06/2014 Expedição de documento Expediente de documento Apoio/Hora Certa.
24/06/2014 Expedição de documento Expediente de documento Apoio/Hora Certa.
26/05/2014 Mandado Expedido Carga prioritária para Oficial de Justiça CASANOVA em, 27/05/2014.
26/05/2014 Mandado Expedido REMETIDO AO SETOR DE MANDADOS P/ DESIGNAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA C/ URGÊNCIA.
23/05/2014 Recebido pelo Distribuidor (movimentação exclusiva do distribuidor) Recebimento de Carga sob nº 9895930

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças
Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas
Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências



002516 0/813

salvo exceção nas partes mais recentes dos registros foram Extra: Jorge Oliveira de
Marta Freitas

« Detalhes » « Andamento Processual » « 1ª Instância » « Resultados »

1ª Instância: 2ª Instância:

Atualização: 07/07/2014 10:26

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados os resultados de processos (partes baixados de natureza criminal) se processo afetado com aspecto de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigativos, se beneficiadas por suspensão da Lei 8090, entrando-se a publicidade de informação.

Comarca de Nova Lima - Processos encontrados

Dados Resumidos

Quantidade(s) neste página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0058259-81.2014.8.13.0188
2ª VARA CÍVEL

ATIVO

Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Atos Processuais
Esp: 83
CE -

Aut: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Nu: FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA

Dina(s) Movimentação(ões):

EDITADO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS	MAND 01	16/06/2014
EXPEDIÇÃO DE MANDADO		10/06/2014
PROVIDO DESPACHO - CUMpra-SE		30/05/2014

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Consulta realizada em 28/07/2014 às 14:26:39

29/08/2014 (1-Ges)

08/14

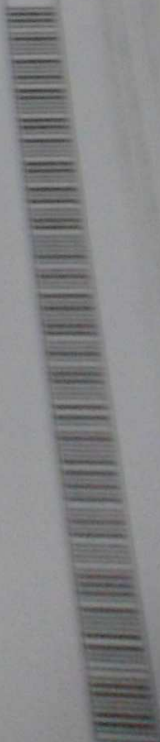
012517

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha de minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, Resolução do Procon, do TJ/RS e
validação desde que não foram requeridos por seu titular. Identificador: P.001.40016.2013.0129





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

0025-8
0025-8

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
 Código de rastreabilidade: 825201487919
 Nome original do documento: 56251-87.pdf
 Data: 09/09/2014 12:11:37
 Remetente: EDNA MEIRE DA SILVA DE OLIVEIRA
 Ofício de Cartas Precatórias Cíveis - Capital
 Tribunal de Justiça de São Paulo
 Assunto: Devolução da carta precatória para apreciação do E. Juízo deprecante (certidão d
 o O.J. em anexo).H/C



Estado do Paraná

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
Av. Gabriel de Lenc, 771 - Centro
Paranaguá-PR - CEP. 89 208-250
Dennis Gonçalves Pinheiro
Analista Judiciário - dego@tjpr.jus.br

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 8ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá - Estado do Paraná.

Deprecado: Ao Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo.

Autos n.º: 0011128-46.2013.8.16.0129 (PROJUDI) - Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Valor da causa: R\$ 2.000.000,00.

Data do ajuizamento da ação: 26/06/2013.

Autor: Ministério Público/PR. - Custas Postergadas.

Réu: FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA.

Ato Deprecado: Notificação para manifestação e intimação da tutela antecipada.

Ré(u/s): FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA: RG 02327225640, CN 053.739.146-06, localizado à Alameda Santos, 2326, Conjunto 27, Bairro Cerqueira Cesar, em São Paulo-SP.

Adv(s):

Objeto: Depreco a Vossa Excelência, para que determine que sejam Notificado(s) o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 dias apresente defesa por escrito através de advogado, consignando-se que a não apresentação de contestação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Petição inicial e despacho para citação em anexo. Intime-se ainda da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento. Decisão anexa.

Obs.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

E assim fazendo, fará Vossa Excelência justiça às partes e a mim, mercê que outro tanto farei quando for deprecado. Dada e passada nesta cidade de Comarca de Paranaguá, aos quarta-feira, 21 de maio de 2014, (17:55 hs) às
Dennis Gonçalves Pinheiro, Analista Judiciário, a digitei e a subscrevi

LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Juíza de Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

~~01/25/16~~
01/25/13

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
 Código de rastreabilidade: 816201447939
 Nome original do documento: Carta Precatória São Paulo.pdf
 Data: 22/05/2014 17:46:18
 Remetente: Dennis Gonçalves Pinheiro
 Secretaria - Vara da Fazenda Pública - Paranaguá
 Tribunal de Justiça do Paraná
 Assunto: Envio de carta precatória para notificação de réu em ação civil publica



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA

Carta Precatória nº 16292-14
Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo
Roz. José Rêgo Filho

CERTIDÃO

Endereço: al. Santos 3326

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado de busca no endereço acima no dia 28 de maio às 10h15, dia 29 de maio às 10h15 e dia 30 de maio às 13h45, mas não consegui localizar o réu. Ante a ausência de ocurtência, e cf. o disposto no art. 227 do CPC, marquei o dia 05 de junho às 10h00 para o retorno e INTIMEI desse fato o empregado LUIZ HENRIQUE BARROS.

HORA CERTA

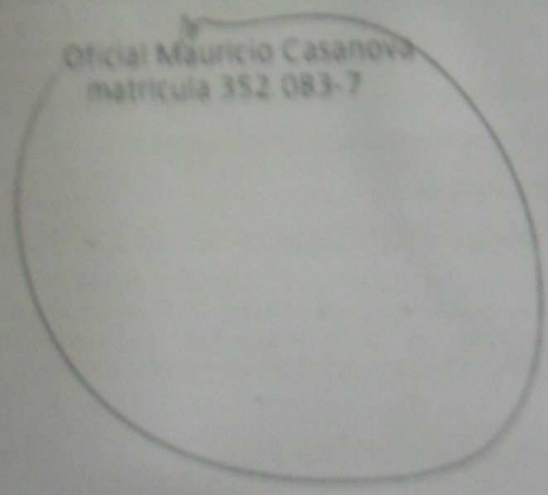
CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao presente, não retornei ao endereço acima no dia e horário marcados, e em virtude disso, NOTIFIQUEI e INTIMEI Fernando Peixoto de Paula Lima na pessoa de Luiz Henrique Barros, deixando a cobrança aos seus cuidados.

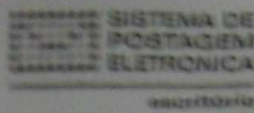
SEM MAIS.

São Paulo, 6 de junho de 2014

Oficial Mauricio Casanova
matricula 352.083-7

Controle:
053664





Visualização Telegrama

Esta visualização não corresponde ao Telegrama enviado pelo Correo
Este telegrama, quando impresso, poderá conter rasgos ilegais

Data: 28/07/2014 17:33:07
Assunto: HC 98251/14-87

Mensagem

São Paulo, 28 de julho de 2014

CARTA PRECATORIA: 98251-87/2014.8.26.0021

FERNANDO PEINETO DE PAULA LIMA
Al. Santos, 2326 - Conj. 27
São Paulo - SP
01419-002

Processando-se, perante este Juízo, a carta precatoria em epígrafe, extraída dos autos de AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, processo nº 11128-48.2013.8.16.0109 (ordem: 705.0008), em trâmite perante o JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA JUDICIAL - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA - COMARCA DE PARANAGUÁ - PR, requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na forma do artigo 229 do Código de Processo Civil, comunico que o(a) Oficial de Justiça, encarregado(a) das diligências nos referidos autos, procedeu sua NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO com "HORA CERTA", na pessoa de Sr. Luis Henrique Barros, ficando assim, V. Sa. notificado e intimado para todos os termos da ação.

WARNALVA APARECIDA DE ARAUJO NOVAES
escrivã judicial I

OBSERVAÇÃO: ESTA MENSAGEM SERVE APENAS PARA CIÊNCIA DO ATO REALIZADO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE CONTATO COM ESTE SETOR, SE O CASO, DEVERIA SER PROMOVIDO COM A COMARCA ACIMA MENCIONADA.

Remetente	Destinatário
ESCRIVÃ DIRETORA SETOR DE CARTAS PRECATORIAS CNEIS Praça Correio Paulista 81 17º andar Correio 01510-000 São Paulo SP	CP 98251-87/2014.8.26.0021 FERNANDO PEINETO DE PAULA LIMA Alameda Santos 2326 CONJ. 27 Correio Clear 01419002 São Paulo SP

Serviços

Com pedido de confirmação

Assinatura Digital

~~004818~~


002521

JUNTADA

Em 12 AGO 2014

junto a estes autos telefona

Eu, A que segue.
esc, subsc.

DATA	NOME	
DATA DE RECEBIMENTO	NOME DO PRECATORIO	
PUBLICAÇÃO DE CARTÃO	NUMERO DA	DHP 30/07/2014 08:17

CORREIOS TELEGR

CONTENIDO DA MENSAGEM

<<
 Seu telegrama no. ME455830547, remetido dia 28 de julho de 2014 destinado
 a:
 CP 56251-87.2014.8.26.0021
 FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA
 Alameda Santos, 2326 CONJ. 27
 Cerqueira César
 São Paulo/SP
 01419-002

Foi entregue às 11:40 do dia 29 de julho de 2014.
 O recibo de entrega foi assinado por: CASSIO GOMES

Atenciosamente, CDD JARDIM AMERICA>>

NOVOS NÚMEROS PARA E VIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3004
Localidades: 0800 725 7282

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falou <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Falado <input type="checkbox"/> Não entregue

DESTINATÁRIO

ESCRIVÃ-DIRETORA
 SETOR DE CARTAS PRECATORIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina 80 17º andar
 Centro
 01501-020 - São Paulo/SP

NÚMERO DO TELEGRAMA



30/07/2014 08:17

~~00.819~~

002522

REMESSA

Em 12 ABO. 2014, faço remessa destes autos ao
Juízo deprecante.
Eu, [assinatura], escrevente técnico judiciário, subscrevi.

701597BR
014 DE 17

014 destinado

701597BR 014 DE 17

nas: 3003-0100 Den

ORREIOS
 Recusado
 Falecido
Não existe o número iden
atou

701597BR 7480
17

[Handwritten signature]
02/09/2014

19/09/2014 (1 dia)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, art. 1º, III, a) (art. 1º, inciso I do Decreto nº 7.713/2010), assinado em nome de TEREZA MARIA DOS SANTOS. Autenticado em: <http://www.tjrs.org.br> - Assinatura: TEREZA MARIA DOS SANTOS





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

002524

19
9/06/07

002524

CONCLUSÃO

As 305 2014 peças autas conclusas e 12018
MMJ Juiz Juiz de Direito da Comarca para análise e
despacho. Do que para constar, lantel este

Plardoso

ESCRIVÃO/OFICIAL(A) JUDICIAL/AUXILIAR

Vistos, etc...

Cumpra-se a ordem deprecada, observando, se for o caso, o item abaixo indicado:

- Em sendo necessário, reative-se.
- Utilize-se desta como mandado
- Expeça-se o mandado, se necessário.
- Oficie-se solicitando as peças determinadas no art. 202 do CPC.
- Oficie-se ao Juízo Deprecante para que seja designada nova data para audiência tendo em vista a impossibilidade do cumprimento da presente precató em tempo hábil. Não havendo manifestação do Juízo Deprecante, devolva-se a presente CP com as homenagens deste Juízo.
- Devolva-se ao MMJ Juízo Deprecante para regularização, pois sem a respectiva assinatura e/ou por qualquer outro motivo que impossibilite o cumprimento da presente precató neste Juízo.
- Em caso de realização de HASTA PÚBLICA, estando presentes os documentos de praxe, designe a Secretaria os dias e horário, devendo ser expedido o edital, todo na conformidade dos arts. 685 e 687, ambos do CPC, sendo que o edital deverá ser publicado no jornal local, o qual tem publicação semanal, e, se necessário, no órgão Oficial, devendo tal providência de publicação ser realizada pelo autor/exequente (CPC, art. 685), intime-se, pessoalmente, o réu/executado (art. 687, parágrafo 5º do CPC), bem como o Representante Judicial da Fazenda Pública (§ 2º do art. 22 da Lei 6830/60) em se tratando de execução fiscal.
- Para realização de audiência, designe o dia _____, às _____ horas.
- Sendo o caráter da presente precató itinerante, se for o caso e/ou requerido remetam-se os autos à Comarca devida ou indicada.

Após, observadas as formalidades legais, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo.

Nova Lima, 30, 05, 14

ADRIANA GARCIA RABELO
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

COMARCA DE NOVA LIMA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM AUGUSTO DE LIMA

R PEREIRA DE FREITAS, 163 - CENTRO - CEP: 34000000 - Tel: (31) 3541-1761 - NOVA LIMA/MG
308 - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

3ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0058259-81.2014.8.13.0188 / 0188.14.005825-9 MANDADO: 1
CARTA PRECATORIA - Distribuído em 26/05/2014
129130011128 - 8ª VARA JUDICIAL - PARANAGUÁ/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RÉU: FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA

PESSOA A SER NOTIFICADA:
FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA - RG: 2327225640/PR - CPF:

053.739.146-06

Data de Nascimento:

Endereço:

R LUNDS, 18 - Fone: *M. Mono. 85 apto 402 (bloco 7) Gran Olympus*
VILA ODETE - CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG *rua da Serra - Nova Lima.*

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que em cumprimento a este e
observadas as formalidades legais, NOTIFIQUE A PARTE, nome e endereço
acima indicados, conforme despacho transcrito abaixo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a NOTIFICAÇÃO da parte supramencionada, para que no
prazo de 15 dias apresente defesa por escrito através de advogado, nos
termos da Carta Precatória, cuja cópia segue em anexa. Caso necessário
deverá o oficial cumprir a diligência com as prerrogativas do art. 172
§ 2º do CPC.

NOVA LIMA, 10 de junho de 2014.

[Handwritten signature]

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito
Jessica Ribeiro Lopes
Escrivã Judicial
RJPI. 11643-9

Ciente: Adriana Soares Plata MG 13645607
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: JULIANA BRAGA ALUOTTO MODENESI REGIÃO: 19 - REGIÃO CENTRAL	Mandado: 1 ASSISTÊNCIA JUDICIARIA Certidão <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexo
---	--

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO COM HORA CERTA

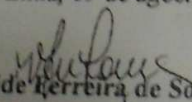
Processo: 188.14.005825/1

Certifico que, em cumprimento ao mandado nº 1 do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, extraído dos autos Carta Precatória processo supra movido pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do(a) Sr(a). **Fernando Peixoto de Paula Lima**, dirigi-me inicialmente no endereço constante do mandado: Rua Dr. Lunds, 18 - Vila Odete - Nova Lima, e lá fora informada do atual endereço do réu, qual seja: Alameda do Morro, nº 85 apto. 402, Torre 07 - Gran Olympus - Vila da Serra - Nova Lima-MG., bem como do seu contato telefônico: (31.91194688) Vila da Serra - Nova Lima-MG. Tentei o contato telefônico (dia 15/07 às 13:07 hs), falei com o réu, ao me identificar, ele disse que não residia no endereço informado e que se encontrava no exterior, tendo começado a falar em inglês e desligado o telefone.

Dirigi-me até o endereço informado e foi constatado junto à administração de que o mesmo reside no local, estive lá em diversas oportunidades, dentre elas: 15/07 às 19:30 hs; 16/07 às 09:50 hs; 06/08 às 09:00 hs; 09/08 às 09:30 hs; contudo era informada de que o réu não estava, em duas destas oportunidades, deixei meu contato telefônico, porém não houve retorno.

Havendo suspeita de ocultação, no dia 09.08.14, marquei-lhe hora certa na pessoa da Sr(a) Jesuíta (funcionária da residência), intimando-a de que voltaria no dia 11.08.2014 às 08:30 hs para efetuá-la. O referido é verdade. Dou fé.

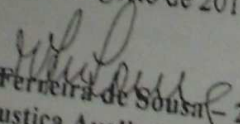
Nova Lima, 09 de agosto de 2014.


Vaucileide Ferreira de Sousa - 22045-9
Oficial de Justiça Avaliadora

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

Certifico que, dirigi-me à no endereço constante do mandado, no dia e hora designados, fui atendida na recepção da torre 07 (Aline Madeira) tendo a mesma informado que a Sra. Juliana pelo interfone não autorizou a subida desta Oficiala bem como o não recebimento de todo e qualquer documento. Retornei até a Administração do Condomínio e efetuei a notificação de todo o conteúdo do mandado, deixando-lhe de tudo contrafe para lhe ser entregue, na pessoa da Sra. Adriana Soares Mota (C1 M.13.645607), que recebeu e exarou ciente. O referido é verdade. Dou fé.

Nova Lima, 11 de agosto de 2014.


Vaucileide Ferreira de Sousa - 22045-9
Oficial de Justiça Avaliadora

012528
05/09/14
20
[Signature]

Processo nº 00000000000000000000
Ano 02 de 09 de 2014
[Signature]

Vistos

Devolva-se com normas
homologadas

N. luma, 08/09/14

[Signature]

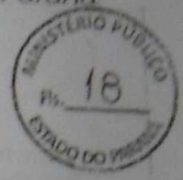
PROCESSO EM CASO
PROCESSO REATADO
EM 05/09/14
2.ª VARA CÍVEL
[Signature]

0025.7 00/14

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PARANAGUA - 4a. PROMOTORIA DA COMARCA DE PARANAGUA



Ofício n.º 432/2012
Ref. Procedimento Preparatório n.º MPPR-0103.12.000408-2

PARANAGUA, 7 de dezembro de 2012.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria a instauração por esta Promotoria de Justiça de Procedimento Preparatório, n.º MPPR-0103.12.000408-2.

Descrição do Fato: Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar eventual ilegalidade em levantamento de valores do Fundo de Previdência Municipal para aplicação em outras instituições financeiras, com discordância dos Conselhos, em virtude da ausência de prévio cadastramento destas mesmas instituições.

Atenciosamente,

ANA PAULA PINA GAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRANCIA FINAL

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
PARANAGUA PREVIDÊNCIA

Nome: **CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER**
CPF: **8023001-88**
Razão social (preencher nome completo por extenso):
CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

Nome fantasia (preencher nome adequado as exigências do sistema de manual normativo e por extenso):
PARANAGUA PREVIDENCIA

Endereço/Endereço Eletrônico Telefone
Logradouro: **AV GABRIEL DE LARA 1807**
Bairro: **LEBLON**
UF: **CEP: 83203-000** Cidade: **PARANAGUA**
PAís: **DDI/Teléfono: (041) 3425 7700**
E-mail:

Constituição
Forma e data de constituição:
13/10/2006

Documento constitutivo
02
Atividade principal

Faturamento anual - R\$
01 Porte: **1 - Micro** **2 - Pequena**
3 - Média **4 - Grande**
5 - Sem fins lucrativos

Representante Legal
Nome completo por extenso
CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER

8023001-88

Endereço/Endereço Eletrônico Telefone
Logradouro: **R. MANOEL RIBAS 2558**
Bairro: **C. HISTÓRICO** Cidade: **PARANAGUA**
UF: **CEP: 83203-280** País: **DDI/Teléfono: (041) 3425 5438**
E-mail:

Assinatura Eletrônica
NÃO

Documento de Identificação
1 - Carteira de identidade
2 - Carteira funcional
3 - Identidade Militar
4 - Passaporte
5 - Carteira de identidade de estrangeiro
Nº de identificação: **3551919**

Código Emissor AF
Data emissão (DD/MM/AA)
COMTR - PR **21/02/2008** **521.580.558.00**
Selo: **1 - Fornecedor**
2 - Unid. Estável **3 - Outras**
4 - Outros

Data de nascimento / Local de nascimento
11/12/1955 **PARANAGUA - PR**

Profissão
SEMPRETER PÚBLICO MUNICIPAL
Filiação
JOSE DA COSTA SCHNEIDER
ELIO DA COSTA SCHNEIDER





PORTARIA Nº 060/2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme o Decreto Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 2.842 de novembro de 2012 e Portaria nº 20 de 02 de janeiro de 2009,

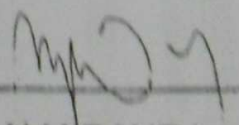
RESOLVE:

I - INDICAR, para sua substituição no exercício da Presidência da Autarquia, no período de 03/12/2012 à 18/12/2012, considerando ausência temporária, com base no Artigo 12, Seção III, do Regimento Interno desta Autarquia, a Sra. Célis Regina da Costa Schneider, Diretora Benefícios, nomeada pelo Decreto 869/2009.

II - Esta portaria entra em vigor na presente data.

III - Publique-se;

Paranaguá, 30 de novembro de 2012.


SAUL GEBRAN MIRANDA
Diretor Presidente



Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

SAC CAIXA: 0800 726 0101
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br

10

Comptes Rendus des Séances de l'Académie des Sciences et belles-lettres



Année	1861	1862	1863	1864	1865	1866	1867	1868	1869	1870
Pages										

Comptes Rendus des Séances de l'Académie des Sciences et belles-lettres

Année 1868. Séances du 15 Mars, 22 Mars, 29 Mars, 5 Avril, 12 Avril, 19 Avril, 26 Avril, 3 Mars, 10 Mars, 17 Mars, 24 Mars, 31 Mars, 7 Avril, 14 Avril, 21 Avril, 28 Avril, 5 Mai, 12 Mai, 19 Mai, 26 Mai, 2 Juin, 9 Juin, 16 Juin, 23 Juin, 30 Juin, 7 Juillet, 14 Juillet, 21 Juillet, 28 Juillet, 4 Août, 11 Août, 18 Août, 25 Août, 1 Septembre, 8 Septembre, 15 Septembre, 22 Septembre, 29 Septembre, 6 Octobre, 13 Octobre, 20 Octobre, 27 Octobre, 3 Novembre, 10 Novembre, 17 Novembre, 24 Novembre, 1 Décembre, 8 Décembre, 15 Décembre, 22 Décembre, 29 Décembre.

Comptes Rendus des Séances de l'Académie des Sciences et belles-lettres

1868

1868

Comptes Rendus des Séances de l'Académie des Sciences et belles-lettres

1868

1868

1868

1868

1868

Para processos com deficiências auditivas: 0800 726 2462
 Candidatos: 0800 726 7474 (candidatos não selecionados e denuncias)
 0878.000.00

Assinatura do proprietário

Paula Lima

Assinatura sob carimbo do Gerente

Representante Legal

FERNANDA PEIXOTO DE PAULA LIMA

Data: Terceiro Mandado

Endereço: Rua ...

Cidade: BELLOHORIZONTE

CEP: 31131-173

Telefone: (61) 3789-7916

Assinatura sob carimbo do Gerente

Assinatura sob carimbo do Gerente

Nome do responsável: BELLOHORIZONTE S/A
 CARGO OCUPADO: 121

PAULA LIMA
 CÉLIA CORREIA DE PAULA LIMA

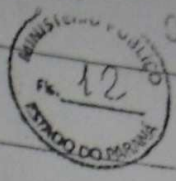
18 de AGOSTO de 2009

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Proprietário

Fontes de referência consultadas/Observações
 INCLUSÃO ATÉ O DIA 18/12/2012 DA CELIS COM OPRE SIDENTE
 PAULA LIMA COMO DIRETOR DE ADM E
 FINANÇAS

002530



Data	Cheque nº	Mot.	Valor	Data	Cheque nº	Mot.	Valor

Cheques Devolvidos por Insuficiência de Fundos

Condições Contratuais da Conta de Depósito

Declaro que estou ciente e de acordo com as cláusulas e condições para abertura, movimentação e encerramento de conta de depósitos, aberta nesta data, tendo recebido uma cópia do Contrato registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, Livro A-22, sob o nº 0000846939, re-trafficado em 29/10/2008.

Autorizo a Caixa Econômica Federal a consultar, pesquisar ou incluir informações em banco de dados junto a centrais de informações cadastrais no país e, em especial, à Central de Risco do Banco Central do Brasil, nos termos da legislação, em nome da Pessoa Jurídica titular desta conta de depósito e/ou seu(s) representante(s) legal (is).

PARANAGUA
Local/Data 18 de AGOSTO de 2009

Assinatura do Representante Legal [Signature]
Assinatura do Representante Legal [Signature]

Termo de Responsabilidade
Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identificação, do CPF e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no Artigo 64, da Lei nº. 8.383, de 30/12/1991.

PARANAGUA
Local/Data 18 de AGOSTO de 2009

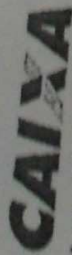
Assinatura do Representante Legal [Signature]
Assinatura do Representante Legal [Signature]

Assinatura sob carimbo do Caixa/PV [Signature]
Assinatura sob carimbo do Gerente [Signature]

Kilton Marcos Dariva
Matric. 038862-0
Gerente Geral

Kilton Marcos Dariva
Matric. 038862-0
Gerente Geral

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Para pessoas com deficiência, sugestões e elogios)
Ouvidoria: 0800 726 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa@brb.com.br



Ficha de Abertura e Autógrafo.
Pessoa Jurídica

Agência	0398	Op.	006	Conta nº	00000131	DV	1
CNPJ	08.542.807/0001-68		Cat.	0		Procuração nº	
Razão social (preencher nome completo por extenso)							

PARANAGUA PREVIDENCIA

Nome Fantasia (preencher nome adequado as exigências do sistema ou do manual normativo e por extenso)

PARANAGUA PREVIDENCIA

Endereço/Endereço Eletrônico/Telefone

Logradouro

AV GABRIEL DE LARA 1307

Bairro

LEBLON

UF	CEP	País	DDD/Telefone
PR	83203-000		(041) 3425-7700

E-mail

Constituição

Forma e data de constituição

13/10/2006

Documento constitutivo

Total Representante legal

02

Atividade principal

Faturamento anual - R\$

01

Porte

1 - Micro 2 - Pequena
3 - Média 4 - Grande
5 - Sem fins lucrativos

Representante Legal

Nome completo por extenso

18 de AGOSTO de 2009

Tipo de Mov Com...

O - Indica os poderes do representante campo "observação"

C - Em Conjunto I - Isolada

Data Término Mandato

Endereço/Endereço Eletrônico/Telefone

Logradouro

R MANOEL RIBAS 2698

Bairro

C.HISTORICO

Cidade

PARANAGUA

UF	CEP	País	DDD/Telefone
PR	83203-280		(041) 3425-5428

E-mail

Assinatura Eletrônica

NÃO

Data do cadastramento

Documento de Identificação

1 - Carteira de identidade	2 - Carteira funcional
3 - Identidade Militar	4 - Passaporte
5 - Carteira de identidade de estrangeiro	Nº da identidade
	13331618

Órgão Emissor/UF	Data emissão	CPF	Sexo
CONTR PR	21/09/2009	321.580.509-00	1 - Feminino 2 - Masculino

E.civil	1 - Solteiro	2 - Casado	Nac.
4	3 - União Estável	4 - Outros	1 - Brasileira 2 - Estrangeira

Data de nascimento	Local de nascimento
11/12/1955	PARANAGUA PR

Profissão

SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

Filiação

JOSE DA COSTA SCHNEIDER
ELCA DA COSTA SCHNEIDER

Órgão Emissor/UF	Data emissão	CPF	Sexo
CONTR MG	30/11/2011	053.739.145-06	1 - Feminino 2 - Masculino

Nac.	1 - Brasileira 2 - Estrangeira
------	-----------------------------------



Paranaguá, 11 de Dezembro de 2012

ao Senor: Caixa Econômica Federal - A/C: Caixa Caixa Nilton Mendes Zaira

Objeto: Transferência de valores de R\$ 200.000,00 (duas milhas de reais) de nome de Caixa Caixa Nilton Mendes Zaira, CNPJ: 13.267.891/0001-82 a nome da Caixa Econômica Federal - A/C: Caixa Caixa Nilton Mendes Zaira, CNPJ: 13.267.891/0001-82 e nome da Caixa Econômica Federal - A/C: Caixa Caixa Nilton Mendes Zaira, CNPJ: 13.267.891/0001-82 para o Fundo de Investimento em Participações, nome fantasia: Fundo Equity, Fundo de Investimento em Participações.

Dados do FIDC:

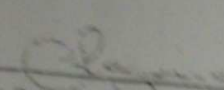
Nome do Fundo Investido: Mutua Private Equity Fundo de Investimento em Participações
CNPJ: 13.267.891/0001-82
Tipo: Redução
Número do Récibo: 007
Agência: 2600
Conta Corrente: 9855879
Valor do FIDC: R\$ 200.000,00 (Dois milhas de reais)

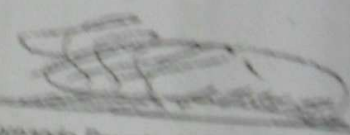
Obs: Esta aplicação do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Paranaguá - Paranaguá Prev está embasada na Resolução BACEN 3.822 de 19/12/2008

"Segmento de Renda Variável"

Art. 2º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V - até 2% (dois por cento) em cotas de fundo de investimento em participações constituídas sob a forma de condomínio fechado."


Celso Regina da Costa Schneider
Diretora de Benefício Paranaguá Prev
Presidente em Exercício Paranaguá Prev


Fernando Peixoto de Paula Lima
Diretor Administrativo Financeiro Paranaguá Prev



Paranaguá, 06 de Dezembro de 2012.

002502
002503
MUNICÍPIO DE PARANAGÁ
PR
8

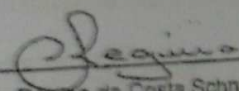
Ao Banco: Caixa Econômica Federal - A/C. Gerente Geral Nilton Marcos Dariva.

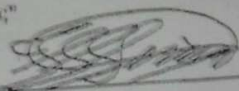
Gostaria de solicitar o resgate do valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do fundo CEF via TED - Transferência Eletrônica Disponível para o Fundo BRA1 Fundo de Investimento de Renda Fixa.

- Dados para o TED:
- Nome do Fundo Beneficiado: BRA1 Fundo de Investimento de Renda Fixa.
- CNPJ: 10.883.252/0001-60
- Banco: Bradesco S/A.
- Número do Banco: 237
- Agência: 2856-8
- Conta Corrente: 612.884-0
- Valor do TED: R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

OBS: Essa aplicação do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Paranaguá - Paranaguá Prev está embasada na Resolução BACEN 3.922 de 25/11/2010.

"Segmento de Renda Fixa
Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:
IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;"


Celis Regina da Costa Schneider
Diretora de Benefício Paranaguá Prev
Presidenta em Exercício Paranaguá Prev


Fernando Paixoto de Paula Lima
Diretor Administrativo Financeiro Paranaguá Prev



Paranaguá, 06 de Dezembro de 2012.

Ao Banco: Caixa Econômica Federal - A/C. Gerente Geral Nilton Marcos Dariva

Gostaria de solicitar o resgate do valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) do fundo da Caixa FI Brasil Títulos Públicos Renda Fixa, CNPJ 12.440.789/0001-80 e esse recurso seja enviado via TED - Transferência Eletrônica Disponível para o Fundo Leme Multisetorial IPCA - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios - Cota Sênior.

Dados para o TED:

Nome do Fundo Beneficiado: Leme Multisetorial IPCA - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios - Cota Sênior.

CNPJ: 12.440.789/0001-80

Banco: CitiBank

Número do Banco: 745

Agência: 0001

Conta Corrente: 292.322-79

Valor do TED: R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais)

OBS: Essa aplicação do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Paranaguá - Paranaguá Prev está embasada na Resolução BACEN 3.922 de 26/11/2009

"Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;"

Celis Regina de Costa Schneider
Diretora de Benefício Paranaguá Prev
Presidente em Exercício Paranaguá Prev

Fernando Peixoto de Paula Lima
Diretor Administrativo Financeiro Paranaguá Prev



Paranaquá, 11 de Setembro de 2012.

ao Banco Caixa Econômica Federal - AF - Caixa Caixa Econômica Federal

Com o objetivo de transferir o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de uma CDB de TBC - Transferência Eletrônica Disponível para a CDB de Investimento em Participações de uma Reserva Privada Equity Funds de Investimento em Participações


Cadastrado para o TBC:

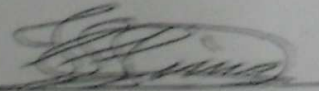
Nome do Fundo Beneficiário: Reserva Privada Equity Funds de Investimento em Participações
CNPJ: 15.787.890/0001-05
Banco: Bradesco
Número do Banco: 257
Agência: 2866
Conta Corrente: 6466970
Valor do TBC: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Obs: Essa aplicação do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Paranaquá - Paranaquá Prev está embasada na Resolução SACEN 1.922 de 26/11/2010.

"Segmento de Renda Variável"

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios da previdência social subordinam-se às seguintes limitações:
V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações constituídos sob a forma de condomínio fechado;"


Celis Regina de Costa Schneider
Diretora de Benefício Paranaquá Prev
Presidenta em Exercício Paranaquá Prev


Fernando Palato de Paula Lima
Diretor Administrativo Financeiro Paranaquá Prev



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

001534 00/12/12

Ofício nº 428/2012

Paranaguá, 06 de dezembro de 2012



Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, com fundamento na lei nº 7.347/85, solicito-lhe, com a máxima urgência, a remessa a esta Promotoria de Justiça, de toda a documentação referente aos dados cadastrais da conta corrente e eventual resgate do fundo da Paranaguá Previdência mantido nessa instituição financeira, conforme denúncia oferecida pelo SISMUP.

Cordialmente,

Ana Paula Pina Gaio
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Nilton Marcos Dariva
Gerente Geral
Caixa Econômica Federal
Paranaguá/PR

Z. S. e. b. os
em
06/12/2012

os Dariva.
ões de reais) do fundo CE
e esse recurso seja enviado
nto em Participações FIP de
estimento em

municipais de
22 de 25/11/2019.

egimes
pações.

agua Prev

00
2012
os Dariva
Gerente Geral



Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá

CNPJ 07.043.281/3

Paranaguá, 03 de dezembro de 2011

Senhor Diretor Presidente:

Como representantes dos Servidores Municipais - SISMUP, fomos convocados para o recebimento de parcelamento de dívida dos Fundos Financeiros da Paranaguá Previdência, da Escola Municipal de Música de Paranaguá e do Centro Recreativo Federal, para pagamento em parcelas mensais, no valor de R\$ 13.880.000,00 (treze milhões e oitocentos e oitenta mil reais), vixas através da presente, informamos e requeremos a que sejam:

- a) Cancele o de cancelamento de V. 84, no determinado nestes Meios dos Fundos de Administração e Fiscal, que todos e quaisquer fundos de propriedade da Paranaguá Previdência somente possam ser geridos em instituições financeiras públicas;
- b) Diante de tal informação que fomos representantes e membros dos Meios de propriedade da Paranaguá Previdência, deixando de pronto a nosso posicionamento de todos e quaisquer valores devem ser geridos em instituições financeiras públicas em 4 (quatro) Requesitos desde já, informações sobre o referido assunto para nosso posicionamento providências.

Sendo o que tinhamos para o momento e no aguardo do requerido.

Atenciosamente,

Membros/Conselho Administrativo

Rogério José Lisboa

Paulo Chubbub Fachi

Membros/Conselho Fiscal

Gerson Carlos Müller Junior

Alessandro da Rocha

Nilson Cardoso de Miranda

À
Paranaguá Previdência,
Atm/Presidência,
Nesta,

CNPJ: 07.043.281/3-00
Rua João Pessoa, 655 - Centro - Fone/Fax: (0**41) 3423-3171 - Paranaguá - CEP: 83.203-000

www.sismup.com.br - sindservparanaguá@terra.com.br
(0**41) 3423-3171 - Paranaguá - CEP: 83.203-000

RECEBIDO
Data: 03/12/11

Anacleto Magalhães
Má. 178



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PARANAGUA - 4a. PROMOTORIA DA COMARCA DE PARANAGUA

Procedimento Preparatório nº MPPR-0103.12.000408-2

DATA DA INSTAURAÇÃO: 07/12/2012

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: ANA PAULA PINA GAIO

PRESIDENTE(S) ATUAL(IS) : ANA PAULA PINA GAIO

MUNICÍPIO: PARANAGUA

REPRESENTANTE(S): SIMUP - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

REPRESENTADO(S): PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO, DIREITOS HUMANOS

PALAVRA(S)-CHAVE: FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

DESCRIÇÃO DO FATO: Trata-se de procedimento preparatório instaurado para eventual ilegalidade em levantamento de valores do Fundo de Previdência Municipal para aplicação em outras instituições financeiras, com discordância dos Conselhos em virtude da ausência de prévio cadastramento destas mesmas instituições.



01031200408

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização - PRO-MP, assim como procedi à devida atuação. Eu, ANA PAULA PINA GAIO, PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRANCIA FINAL, assino.

PARANAGUA, 7 de dezembro de 2012

ANA PAULA PINA GAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRANCIA FINAL

Assinado
Digitalmente

01/07/13

011506

ambiental realizada durante a assembleia extraordinária realizada, já que o sistema PROJUDI não oferece a possibilidade de juntada no momento da propositura da ação;

8. A intimação pessoal do Ministério Público para acompanhar todos os atos que integram o processo ora instaurado.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Paranaguá, 25 de junho de 2013.

Ana Paula Pina Gaio
Promotora de Justiça

BLICO
Estado do Paraná
AGUA

00408-2

para apurar
Municipal
Conselhos
s.



20084082

amento de
ULA-FWP

e 2012

ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas das quais sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos;

53. condenar os requeridos JOSÉ BAKA FILHO, CÉLIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER, FERNANDA PEIXOTO DE PAULA LIMA E MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, em solidariedade, nos termos dos artigos 2º, 3º e 11 c.c. art. 12, inciso II, da Lei 8.429/1992, ao ressarcimento integral do dano, a ser apurado em liquidação, cujo valor mínimo, em data de 30 de abril de 2013, somava R\$ 75.870,52 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), ainda sem acréscimos legais e correção monetária, e perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração do agente público e proibição de contratar com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas das quais sejam sócios majoritários, pelo prazo de três anos;

6. A produção de todas as provas admitidas pelo direito, além da ouvida de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, e da juntada de novos documentos que se fizerem necessários;

7. O deferimento de juntada em cartório de grau

de revelar e condenar
os arts. 319 e 324;

3
NULIDADE
IMPROBIDADE A

aplicação financeira
realizada pela
MÁXIMA PRIVATE
PARTICIPAÇÕES
4.717/64;

CÉLIS REGINA
PEIXOTO DE
FUNDO DE

solidariedade, no
II, da Lei 8.429/

em liquidação,
somava R\$ 75

cinquenta e do
monetária, e po

cinco a cinco an
acrécimo par

000/04
002537

de revelia e confissão quanto à matéria fática (CPC, art. 285, *in fine*, c/c. os arts. 319 e 324);

5. Seja julgada procedente a presente ação de NULIDADE cumulada com responsabilidade civil por atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA para:

5.1. declarar a nulidade do resgate e da posterior aplicação financeira no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) realizada pela Paranaguá Previdência no Fundo de Investimentos MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, nos termos do artigo 4º, inciso II, "a", da lei n.º 4.717/64;

5.2. condenar os requeridos JOSÉ BAKA FILHO, CÉLIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER, FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA E MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, em solidariedade, nos termos dos artigos 2º, 3º e 10º, VI, c.c. art. 12, inciso II, da Lei 8.429/1992, ao ressarcimento integral do dano, a ser apurado em liquidação, cujo valor mínimo, em data de 30 de abril de 2013, somava R\$ 75.870,52 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), ainda sem acréscimos legais e correção monetária, e perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratarem com o Poder Público

1 - Seja a presente registrada e autuada (juntamente com os documentos que a acompanham no Procedimento Preparatório n.º MPPR 0103.12.000408-2), como AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA com PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, processando-se o presente feito, sob o rito ordinário, consoante disposto no art. 17, da Lei n.º 8.429/92;

2 - A notificação dos requeridos JOSÉ BAKA FILHO, CÉLIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER, FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA e MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, para apresentarem manifestação por escrito, nos termos do disposto no art. 17, § 7º, da Lei n.º 8.429/92;

3. Seja a Paranaguá Previdência notificada, na pessoa do seu atual Presidente, para tomar ciência do ajuizamento desta ação e, caso queira, integrar o pólo ativo da mesma, conforme autorização do artigo 17, § 3º, da Lei n.º 8.429/92;

4. Após, repelindo-se as defesas preliminares referidas, o recebimento da inicial, ordenando-se a citação dos requeridos, desta feita, para responder aos termos da presente ação e acompanhá-la até final julgamento e condenação, no prazo legal e se quiserem, porém, sob pena

necessária
instrução
PÚBLICO
subscrite
nas prov
Preparató
fumus bo
da Lei n
liminar

MÁXIM
EM PA
imediat
Investi
judicial

mil re
limina

PÚBL

parte do doutrinário "perigo de dano iminente e irreparável" deve compreender tanto os casos de causação de um dano definitivo e irreparável, por seu caráter de definitividade e irreversibilidade, quanto também aquelas hipóteses em que a situação de perigo representa a possibilidade de provocar um dano qualificado como sendo de difícil reparação, mesmo que a doutrina equivale à própria irreparabilidade para legitimar a proteção cautelar¹⁰.

Resta evidente que permitir que o momento de aplicação financeira tenha continuidade na requerida Máxima Fundação de Investimentos significaria perpetuar a causação de um dano qualificado de difícil reparação, pois além de se admitir a continuidade de uma operação financeira nula desde o início, estaria assumindo o risco de maiores prejuízos, os quais podem nem ser posteriormente reparados, considerando o resultado negativo do Fundo de Investimentos anteriormente.

Assim, uma vez presentes os requisitos legais, deverá ser concedida a medida liminar, determinando-se à requerida Máxima Private Equity a imediata devolução à Paranaquá Previdência do valor que se encontra atualmente depositado no Fundo de Investimentos.

§. DOS REQUERIMENTOS EM SEDE DE LIMINAR

Tendo esgotado a fundamentação fática, sem

¹⁰ *Repositório de Silva, Orlando A. e outros. Teoria Geral do Processo Civil, RT, 1997, p. 338.*

000430
002539

que minimizem o risco de prejuízos ao erário público. No caso em baila, se as normas regulamentares tivessem sido, minimamente, observadas é provável que a aplicação financeira não fosse implementada na requerida Máxima Fundo de Investimentos.

De qualquer forma, o prejuízo sofrido pela autarquia, nestes poucos meses, foi substancial e há grande probabilidade de que as perdas financeiras continuem ocorrendo e se somando a esta contabilização geral negativa.

Portanto, imperiosa é a restituição integral do valor que se encontra atualmente aplicado na requerida Máxima Private Equity à Paranaguá Previdência, por ora, sem prejuízo do ressarcimento integral do dano ao erário apurado após liquidação, com incidência da correção monetária e juros legais.

A concessão da medida liminar pleiteada faz-se necessária para infirmar a perpetuação dos prejuízos financeiros até então acarretados, indevidamente, à Paranaguá Previdência.

Incontestável, por todas as razões supra referidas, a presença do *fumus boni juris* (consistente na probabilidade de o direito material vir a ser efetivamente tutelado ao cabo da prestação jurisdicional) necessário à concessão da medida liminar, com o fito de determinar o retorno do valor atualmente aplicado no referido Fundo de Investimentos à autarquia municipal.

Nas locuções "*periculum in mora*", ou lesão grave ou de difícil reparação, na dicção do CPC³, ou, ainda, consoante grande

³ Art. 798.

trata de operação financeira não autorizada, houve, de fato, significativa perda patrimonial para a Paranaguá Previdência.

A partir da aplicação do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na requerida **Máxima Fundo de Investimentos** houve perda patrimonial, sendo que, no dia 30 de abril de 2013, o valor atualizado na conta do Fundo de Investimento referido somava R\$ 1.974.420,77 (um milhão novecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos). Acresce-se a esta perda, ademais, o rendimento que incidiria sobre este mesmo valor, no mesmo período, se tivesse permanecido no Fundo de Investimentos da Caixa Econômica Federal, qual seja, de R\$ 50.291,29 (cinquenta mil e duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos).

Assim, permite-se afirmar que, até 30 de abril de 2013, a Paranaguá Previdência sofreu um prejuízo de, no mínimo, R\$ 75.870,52 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).

O risco de perda financeira em Fundos de Investimentos é inerente à modalidade da aplicação, no entanto, este prejuízo sofrido pela Paranaguá Previdência, de pronto, deve ser reparado, já que a operação financeira foi realizada ao arripio da legislação vigente.

Registre-se que, até mesmo, pelo risco inerente à espécie de operação financeira realizada, é que as normas regulamentares exigem o prévio cadastramento dos Fundos de Investimentos, suas criteriosas análises pelo Comitê de Investimentos, dentre outras garantias,

00754
002540

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos”.

Destarte, considerando que as condutas improbas praticadas pelos requeridos JOSÉ BAKA FILHO, CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER, FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA e MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, acarretaram danos ao patrimônio público e, ainda, afrontaram os princípios da administração pública, as penalidades que lhes devem ser impostas, cumulativamente e de acordo com a gravidade de cada ato praticado, são as previstas nos incisos II e III do artigo 12 da lei n.º 8.429/92.

4. DAS MEDIDAS LIMINARES

Consoante já demonstrado, para além da ilegalidade do procedimento adotado pelos requeridos para efetuar o resgate e aplicação do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) junto ao Fundo de Investimentos Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, o que, por si só, já causou um prejuízo ao erário, pois se

O artigo 37, §4º, da Constituição Federal, determina

que:

(...)
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importam a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da sanção penal cabível." (grifos nossos).

A Lei n.º 8.429/92 elenca as sanções cabíveis aos atos de improbidade administrativa quando importam em dano ao erário, ou atentam contra os princípios da administração pública:

"Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)
II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

superfaturamento
verificação da
compressão de
presunido na li
do acervo p
ao erário não
administrativa
Nas hipóteses
de logo presu
que a compre
samente à apl
dano efetivo
operação fin
presunção d
incidência de
fatos postos
expressamen
que causa d

² MARTINS, F
administrativa.

002449

002541

imperfaturamento na compra, ...), posta-se como elemento suficiente na verificação da improbidade administrativa, já que não se exige a comprovação de dano para a configuração do ato ímprobo. O dano é apenas presumido na lógica de que, suprimidos os passos legitimadores de disposição do acervo patrimonial, amesquinha-se a res pública.²

Pode-se afirmar, portanto, que a ocorrência do dano ao erário não é imprescindível à configuração do ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10 da lei de improbidade administrativa. Nas hipóteses elencadas nos seus incisos, a ocorrência de dano ao erário é de logo presumida com a prática da conduta pelo agente público, sendo que a comprovação do dano, delimitando-se a sua extensão, servirá tão somente à aplicação das penalidades pela improbidade administrativa.

Assim, no caso em testilha, independentemente do dano efetivo causado ao erário já demonstrado, certo é que a realização da operação financeira em afronta às normas legais já traz consigo a presunção da ocorrência de danos gravíssimos ao erário público. A incidência do disposto no artigo 10, inciso VI, da lei nº 8.429/92 sobre os fatos postos em exame é de rigor, pois a conduta dos requeridos é expressamente declarada na lei como ato de improbidade administrativa que causa danos ao erário.

3. DAS PENALIDADES

² MARTINS, Fernando Rodrigues. *Controle do Patrimônio Público: comentários à lei de improbidade administrativa*. 4ª edição. São Paulo: RT, 2010. p. 275.

Mínima Private Equity Fundo de Investimento em Participações foram responsáveis, direta ou indiretamente, pela perda patrimonial sofrida pela autarquia municipal Paranaguá Previdência.

Fosse-se, apenas em respeito ao elemento volitivo que induziram as condutas dos requeridos, que, após decisão judicial proferida em cautelar ajuizada pelo Ministério Público, estes foram, de posse dos mesmos documentos ao Banco do Brasil e tentaram efetuar a transferência de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o mesmo Fundo de Investimentos, a requerida Mínima Private Equity, a qual já havia sido beneficiada com a transferência anterior de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Certo que o montante do prejuízo ao erário causado deverá sofrer as correções monetárias e outros reajustes monetários e ser devolvido à Paranaguá Previdência, por todos os requeridos, solidariamente, já que nula foi a aplicação financeira realizada.

Vislumbra-se que as hipóteses de atos de improbidade que causam prejuízo ao erário descritas nos incisos do dispositivo legal não exigem a demonstração de um dano efetivo, já que somente o fato do administrador público se desviar da observância dos procedimentos legais para tratar a coisa pública, já impõe o reconhecimento de um dano presumido, suficiente para a configuração do ato de improbidade administrativa. Fernando Rodrigues Martins elucida esta ilação:

"É possível, neste viés, esquadriñar que a lei federal n.º 8.429/92, nos incisos do artigo 10, impõe o raciocínio de que a ausência de 'legitimação pelo procedimento' (configurada pela falta de licitação, o

normas regulamentares
Associação Nacional,
normas de regulamen

do artigo 10 da LIA

dispensando a ob

prevista no artigo

lesividade. As n

públicas estabe

(fixado pelo l

própria ent

concessão d

patrimônio

instituição

e colabo

financie

as apli

Previd

Regi

M
200

Os requeridos José Baka Filho, Célis Regina da Costa Schneider, Fernando Peixoto de Paula Lima e Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações, em comunhão de esforços, mediante combinação prévia, praticaram atos de improbidade administrativa consistentes na realização de aplicações financeiras com verbas públicas pertencentes à Paranaguá Previdência, sem observância das formalidades regulamentares e legais, o que violou frontalmente os princípios da administração pública, notadamente o princípio da legalidade, e causou danos ao erário:

"Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(iv)
VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente e inidônea;
(v)"

Por óbvio que o termo operação financeira referido no artigo em comento refere-se a qualquer transação que envolva dinheiro público e seja realizada de modo a gerar grande probabilidade de dano ao erário público, seja pela inobservância das formalidades legais, seja por não exigir garantia suficiente.

A atuação do agente ímprobo envolve a inobservância de norma legal que veda ou exija certos requisitos para a operação ou de

002810

012843

A lei de improbidade em estudo constitui importante conquista para a sociedade brasileira, como consequência com o regime jurídico e democrático do país.

Os fatos aqui relatados encontram tipificação legal nos artigos 10 e 11, ambos da lei de improbidade administrativa, a que se fundamenta em danos ao erário público e afrontam os princípios fundamentais da administração pública.

Processo desde já que o requerido José Baka Filho na época dos fatos, Prefeito Municipal de Panataguá, mandatos de 2008-2008 e 2009-2013, Celso Regina da Costa Schneider e serviços públicos municipais cedidos para a Panataguá Previdência e Fernando Alves de Paula Lima foi nomeado para exercício da função pública de chefe administrativo e financeiro junto a Panataguá Previdência e pontos todos são considerados agentes públicos nos termos do artigo 10 da Lei.

A requerida Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações beneficiou-se de forma direta da atuação de operação financeira sem observância da formalidade legal, sob que também praticou ato de improbidade administrativa na forma do artigo 10 da lei n.º 8429/92.

"Art. 10. As disposições desta lei são aplicáveis ao que couber, desde que mesmo não sendo agente público, incluída em conexão para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiar sob qualquer forma direta ou indireta".

que minimizem o risco de prejuízos ao erário público. No caso em baila, se as normas regulamentares tivessem sido, minimamente, observadas é provável que a aplicação financeira não fosse implementada na requerida Máxima Fundo de Investimentos.

De qualquer forma, o prejuízo sofrido pela autarquia, nestes poucos meses, foi substancial e há grande probabilidade de que as perdas financeiras continuem ocorrendo e se somando a esta contabilização geral negativa.

Portanto, imperiosa é a restituição integral do valor que se encontra atualmente aplicado na requerida Máxima Private Equity à Paranaguá Previdência, por ora, sem prejuízo do ressarcimento integral do dano ao erário apurado após liquidação, com incidência da correção monetária e juros legais.

A concessão da medida liminar pleiteada faz-se necessária para infirmar a perpetuação dos prejuízos financeiros até então acarretados, indevidamente, à Paranaguá Previdência.

Incontestável, por todas as razões supra referidas, a presença do *fumus boni juris* (consistente na probabilidade de o direito material vir a ser efetivamente tutelado ao cabo da prestação jurisdicional) necessário à concessão da medida liminar, com o fito de determinar o retorno do valor atualmente aplicado no referido Fundo de Investimentos à autarquia municipal.

Nas locuções "*periculum in mora*", ou lesão grave ou de difícil reparação, na dicção do CPC¹, ou, ainda, consoante grande

¹ Art. 798.

trata de operação financeira não autorizada, houve, de fato, significativa perda patrimonial para a Paranaguá Previdência.

A partir da aplicação do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na requerida Máxima Fundo de Investimentos, houve perda patrimonial, sendo que, no dia 30 de abril de 2013, o valor atualizado na conta do Fundo de Investimento referido somava R\$ 1.974.420,77 (hum milhão novecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos). Acresce-se a esta perda, ademais, o rendimento que incidiria sobre este mesmo valor, no mesmo período, se tivesse permanecido no Fundo de Investimentos da Caixa Econômica Federal, qual seja, de R\$ 50.291,29 (cinquenta mil e duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos).

Assim, permite-se afirmar que, até 30 de abril de 2013, a Paranaguá Previdência sofreu um prejuízo de, no mínimo, R\$ 75.870,52 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).

O risco de perda financeira em Fundos de Investimentos é inerente à modalidade da aplicação, no entanto, esse prejuízo sofrido pela Paranaguá Previdência, de pronto, deve ser reparado, já que a operação financeira foi realizada ao arripio da legislação vigente.

Registre-se que, até mesmo, pelo risco inerente à espécie de operação financeira realizada, é que as normas regulamentares exigem o prévio cadastramento dos Fundos de Investimentos, suas criteriosas análises pelo Comitê de Investimentos, dentre outras garantias.

0075/17
002540

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos”.

Destarte, considerando que as condutas ímprobas praticadas pelos requeridos JOSÉ BAKA FILHO, CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER, FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA e MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, acarretaram danos ao patrimônio público e, ainda, afrontaram os princípios da administração pública, as penalidades que lhes devem ser impostas, cumulativamente e de acordo com a gravidade de cada ato praticado, são as previstas nos incisos II e III do artigo 12 da lei n.º 8.429/92.

4. DAS MEDIDAS LIMINARES

Consoante já demonstrado, para além da ilegalidade do procedimento adotado pelos requeridos para efetuar o resgate e aplicação do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) junto ao Fundo de Investimentos Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, o que, por si só, já causou um prejuízo ao erário, pois se

O artigo 57, §4º, da Constituição Federal, determina

7.1.)
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importam a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível." (grifos nossos).

A Lei n.º 1.429/91 elenca as sanções cabíveis aos atos de improbidade administrativa quando importam em dano ao erário, de acordo com os princípios da administração pública:

"Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)
II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores arrecadados ilicitamente ao patrimônio, se ocorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou créditos diretos ou indiretos, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

002541

proprietariamente na compra. ...A posta-se como elemento suficiente na configuração da improbidade administrativa, já que não se exige a comprovação de dano para a configuração do ato ímprobo. O dano é apenas presumido na lógica de que, suprimidos os passos legitimadores de disposição do acervo patrimonial, amesquinha-se a res pública.³

Pode-se afirmar, portanto, que a ocorrência do dano ao erário não é imprescindível à configuração do ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10 da lei de improbidade administrativa. Nas hipóteses elencadas nos seus incisos, a ocorrência de dano ao erário é de logo presumida com a prática da conduta pelo agente público, sendo que a comprovação do dano, delimitando-se a sua extensão, servirá tão somente à aplicação das penalidades pela improbidade administrativa.

Assim, no caso em testilha, independentemente do dano efetivo causado ao erário já demonstrado, certo é que a realização da operação financeira em afronta às normas legais já traz consigo a presunção da ocorrência de danos gravíssimos ao erário público. A incidência do disposto no artigo 10, inciso VI, da lei n° 8.429/92 sobre os fatos postos em exame é de rigor, pois a conduta dos requeridos é expressamente declarada na lei como ato de improbidade administrativa que causa danos ao erário.

3. DAS PENALIDADES

³ MARTINS, Fernando Rodrigues. *Controle do Patrimônio Público: comentários à lei de improbidade administrativa*. 4ª edição, São Paulo: RT, 2010. p. 275.

Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações foram responsáveis, direta ou indiretamente, pela perda patrimonial sofrida pela autarquia municipal Paranaguá Previdência.

Frise-se, apenas em reforço ao elemento volitivo que imbuíram as condutas dos requeridos, que, após decisão judicial proferida em cautelar ajuizada pelo Ministério Público, estes foram, de posse dos mesmos documentos ao Banco do Brasil e tentaram efetuar a transferência de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o mesmo Fundo de Investimentos, a requerida Máxima Private Equity, a qual já havia sido beneficiada com a transferência anterior de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Certo que o montante do prejuízo ao erário causado deverá sofrer as correções monetárias e outros reajustes monetários e ser devolvido à Paranaguá Previdência, por todos os requeridos, solidariamente, já que nula foi a aplicação financeira realizada.

Vislumbra-se que as hipóteses de atos de improbidade que causam prejuízo ao erário descritas nos incisos do dispositivo legal, não exigem a demonstração de um dano efetivo, já que somente o fato do administrador público se desviar da observância dos procedimentos legais para tratar a coisa pública, já impõe o reconhecimento de um dano presumido, suficiente para a configuração do ato de improbidade administrativa. Fernando Rodrigues Martins elucida esta ilação:

“É possível, neste viés, esquadrinhar que a lei federal n.º 8.429/92, nos incisos do artigo 10, impõe o raciocínio de que a ausência da “legitimação pelo procedimento” (configurada pela falta de licitação, o

normas regulamentar
Monetário Nacion
normas de regular

do artigo 10 da I

dispensando a
prevista no art
lesividade. As
públicas estab
(fixado pelo
própria ent
concessão
patrimôni
instituiçõ

e colabo
financ
as apli
Previd

Regi

MA
2009

02/7/00
012542

normas regulamentares, no caso em questão, Regulamentos do Conselho Monetário Nacional, Portarias do Ministério da Previdência Social e normas de regulamentação interna da própria autarquia.

Wallace Paiva Martins Junior, ao analisar o inciso VI do artigo 10 da LIA, conclui que:

"A primeira refere-se à realização de operação financeira dispensando a observância das normas legais ou regulamentares, também prevista no artigo 4º, II, a, da lei federal n.º 4.717/65, que repudia nulidade e lesividade. As normas que regem as atividades das instituições financeiras públicas estabelecidas em lei (Lei Federal n.º 4.595/64) ou em regulamento (fixado pelo Banco Central, pelo Conselho Monetário Nacional ou pela própria entidade) disciplinam as operações financeiras de modo a evitar a concessão de benefícios pessoais indevidos e a probabilidade de risco ao patrimônio público (má gestão ou gestão ruínosa) que custeia as atividades das instituições financeiras públicas."

Todos os requeridos ajustaram previamente seus atos e colaboraram com, em comum acordo, a realização de toda a operação financeira descrita, em afronta às normas regulamentares que disciplinam as aplicações financeiras de verbas pertencentes à autarquia Paranaguá Previdência.

Destarte, os requeridos José Baka Filho, Célis Regina da Costa Schneider, Fernando Peixoto de Paula Lima e

¹ MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. *Probidade Administrativa*. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. P. 262-263.

Os requeridos José Baka Filho, Célio Régio da Costa Schneider, Fernando Peixoto de Paula Lima e Máxima Peixoto Equity Fundo de Investimento em Participações, em comunhão de esforços, mediante combinação prévia, praticaram atos de improbidade administrativa consistentes na realização de aplicações financeiras com verbas públicas pertencentes à Paranaguá Previdência, sem observância das formalidades regulamentares e legais, o que violou frontalmente os princípios da administração pública, notadamente o princípio da legalidade, e causou danos ao erário:

"Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente e inidônea;

(...)"

Por óbvio que o termo operação financeira referido no artigo em comento refere-se a qualquer transação que envolva dinheiro público e seja realizada de modo a gerar grande probabilidade de dano ao erário público, seja pela inobservância das formalidades legais seja por não exigir garantia suficiente.

A atuação do agente ímprobo envolve a inobservância de norma legal que veda ou exija certos requisitos para a operação ou de

~~002540~~

002543

A lei de improbidade ora estudada constitui importante conquista para a sociedade brasileira, como consentânea com o regime jurídico e democrático do país.

Os fatos aqui ventilados encontram tipificação legal nos artigos 10 e 11, ambos da lei de improbidade administrativa, já que importaram em danos ao erário público e afrontaram os princípios fundamentais da administração pública.

Frise-se, desde já, que o requerido José Baka Filho era, à época dos fatos, Prefeito Municipal de Paranaguá, mandatos de 2005-2008 e 2009-2012, Celis Regina da Costa Schneider é servidora pública municipal cedida para a Paranaguá Previdência e Fernando Peixoto de Paula Lima foi nomeado para exercício da função pública de direção administrativa e financeira junto a Paranaguá Previdência e, portanto, todos são considerados agentes públicos nos termos do artigo 2º da LIA.

A requerida Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações beneficiou-se de forma direta da realização de operação financeira sem observância das formalidades legais, sendo que também praticou ato de improbidade administrativa na forma do artigo 3º da lei n.º 8429/92:

“Art. 3º. As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta”.

pelos requeridos José Baka Filho, Célis Regina da Costa Schneider, Fernando Peixoto de Paula Lima e Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações, afrontou às normas legais e regulamentares que a disciplinam e consistiu em ato lesivo ao patrimônio público da autarquia municipal Paranaguá Previdência, razão pela qual deve ser declarada a sua nulidade.

2.7. DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, cuida da improbidade administrativa, disciplinando as sanções aplicáveis aos agentes públicos que, no exercício de mandato, cargo, emprego, função, atividade na administração pública direta, indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal e Territórios, praticaram atos de improbidade administrativa, cujas consequências consubstanciaram em enriquecimento ilícito, dano patrimonial ao erário público e/ou afronta aos princípios da administração pública.

Preocupou-se também o legislador em punir os atos de improbidade administrativa praticados por terceiros, os quais, ainda que não exerçam função pública, concorreram, induziram, ou se beneficiaram indevidamente dos atos praticados pelos agentes públicos, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

00/54
11.2544

condicionamento da requerida Máxima Private Equity, não permite outra
ação que não seja a de nulidade absoluta da operação financeira realizada
pelos requeridos.

A lei de ação popular n.º 4.717/65, nos artigos 1º e
4º, prevê expressamente a nulidade de operações financeiras realizadas de
forma ilegal:

"Art. 1º - Qualquer cidadão será parte legítima para
pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de
atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito
Federal, dos Estados e dos Municípios, de entidades
autárquicas, de sociedades de economia mista
(Constituição, art. 141, § 3º), de sociedades mútuas de
seguro nas quais a União represente os segurados
ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais
autônomos, de instituições ou fundações para cuja
criação ou custeio o tesouro público haja concorrido
ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento)
do patrimônio ou da receita anual de empresas
incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito
Federal, dos Estados e dos Municípios e de quaisquer
pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos
cofres públicos."

"Art. 4º - São também nulos os seguintes atos ou
contratos, praticados ou celebrados por quaisquer
das pessoas ou entidades referidas no art. 1º:

(...)

II - a operação bancária ou de crédito real, quando:
a) for realizada com desobediência a normas
legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou
internas; (...)"

Assim, incontestemente que a operação financeira realizada

possuía cadastramento prévio, com emissão do certificado, junto à Paranaguá Previdência; c) e não houve qualquer participação do Comitê de Investimentos como determinado na lei, pois este não foi implementado dentro do prazo estipulado pela Portaria n.º 170/2012.

2. DO DIREITO

2.1. DA NULIDADE DA APLICAÇÃO FINANCEIRA NA REQUERIDA "MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES"

De todo o exposto até então, verifica-se que a formalização do resgate de verbas públicas municipais dos Fundos mantidos pela Paranaguá Previdência na Caixa Econômica Federal e a aplicação realizada posteriormente na requerida Máxima Private Equity Fundo de Investimentos, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), foram ilegais e, portanto, a declaração de suas nulidades também se impõe.

A legislação específica acerca do tema de Regime Próprio de Previdência Social até então analisada, a patente situação de descumprimento legal que se encontrava a autarquia referida para realização de aplicações financeiras desta monta, desde a inexistência do Comitê de Investimentos, perpassando pela contrariedade expressa dos seus Conselhos, culminando com a ausência de certidão de